Tipo documento: **CAPA PROCESSO**
Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5081748-25.2021.4.04.7100

Capa: **Parte 6**

108856 / 2024 - Processo Interno - OFÍCIO **#5**

De: THIAGO VARGAS SERRA
Para: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E HABITAÇÃO
Data: 28 de fevereiro de 2024 às 14:47

Para análise.

Thiago Vargas Serra

Procurador Geral do Município

OAB/RS 92.228

108856 / 2024 - Processo Interno - OFÍCIO **#6**

De: **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E HABITAÇÃO**
Enviado por: MARCOS BASSANI (marcosbassani)
Para: **Estevão Schwambach**
Data: **29 de fevereiro de 2024 às 14:13**

Para analise e parecer

Att:

Marcos Bassani

Secretário do Meio Ambiente.

CPF:42448840091

108856 / 2024 - Processo Interno - OFÍCIO **#7**

De: **Estevão Schwambach**
Para: **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E HABITAÇÃO**
Data: **29 de fevereiro de 2024 às 16:31**

Boa tarde. Devido a formação acadêmica na área de biologia, este servidor não possui conhecimento técnico para analisar o laudo apresentado pelo MPF que vem apresentado e assinado por dois **engenheiros** e um **economista** para a valoração do dano.

Sendo assim, dentro das minhas competências, não possuo conhecimento acadêmico para contrapor o laudo apresentado.

Estevão Schwambach

CPF:00113912005

108856 / 2024 - Processo Interno - OFÍCIO **#8**

De: **MARCOS BASSANI**
Para: **THIAGO VARGAS SERRA**
Data: **29 de fevereiro de 2024 às 18:01**

Para ciência do parecer o Biólogo

Att:

Marcos Bassani

Secretário do Meio Ambiente.

CPF:42448840091

108856 / 2024 - Processo Interno - OFÍCIO **#9**

De: THIAGO VARGAS SERRA
Para: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Data: 29 de fevereiro de 2024 às 18:04

Para análise.

Thiago Vargas Serra

Procurador Geral do Município

OAB/RS 92.228

108856 / 2024 - Processo Interno - OFÍCIO **#10**

De: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**
Enviado por: RONEI GOLDANI DE BORBA (roneiborba)
Para: **VINICIUS CAVALCANTE ZUCHOWSKI**
Data: **01 de março de 2024 às 17:35**

Para análise.

Ronei Goldani De Borba

Secretário de Planejamento

Portaria nº 13262/23

108856 / 2024 - Processo Interno - OFÍCIO **#11**

De: VINICIUS CAVALCANTE ZUCHOWSKI
Para: THIAGO VARGAS SERRA, SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E HABITAÇÃO
Data: 04 de março de 2024 às 13:48

Boa tarde,

A questão é dar valor ao dano ambiental, o que não é demonstrado no laudo apresentado. O laudo em questão apresenta o custo do tratamento do esgoto extravado que não está ligado diretamente ao dano. A valoração correta do dano só pode ser feita a partir da demonstração do impacto causado e pelas soluções utilizadas para remediações desse dano.

Vinicius Cavalcante Zuchowski

Engenheiro Civil - RS152775

Especialista em Engenharia de Saneamento

Especialista em Gerenciamento de Projetos

Especialista em Bim - Ferramentas e Processos

108856 / 2024 - Processo Interno - OFÍCIO **#12**

De: THIAGO VARGAS SERRA
Para: PROCURADORIA JURÍDICA
Data: 04 de março de 2024 às 14:09

Par análise.

Thiago Vargas Serra

Procurador Geral do Município

OAB/RS 92.228

108856 / 2024 - Processo Interno - OFÍCIO **#13**

De: **PROCURADORIA JURÍDICA**
Enviado por: DEBORA TRINDADE DE MATOS (deboramatos)
Para: **BRUNO ALBERTON MACHADO**
Data: **04 de março de 2024 às 14:29**

Ao Dr. Bruno:

Debora Trindade de Matos,

Assistente Administrativa,

Matrícula 5194.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 301

Evento:
PETICAO___REFER__AOS_EVENTOS__283_E_294
Data:
06/03/2024 15:11:26
Usuário:
P185319801 - BRUNO DE CASTRO WINKLER - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
301

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EXMª SRª DRª JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE ROESSLER – FEPAM, Fundação pública representada pelo Procurador do Estado que assina a presente, nos autos da **Ação Civil Pública** ajuizada pelo **Ministério Público e Outros**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **manifestar** que **não há qualquer objeção** à nomeação da senhora Perita, bem como **juntar** aos autos a **anexa informação** prestada pela área técnica da FEPAM.

Nesses termos,
P. deferimento.

Porto Alegre, 6 de março de 2024

Bruno de Castro Winkler
Procurador do Estado
OAB/RS nº 22.063

Informação Técnica 10/2024

Resposta a DESPACHO/DECISÃO referente à ACP n.º 5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Justiça Federal – 9ª Vara Ambiental, Agrária e Residual

Em atendimento ao demandado no item *"b"*, a FEPAM não entende necessário manifestar-se quanto às informações da *expert*. Quanto ao item *"c"*, não identificamos observações a serem realizadas em referência ao Laudo Técnico nº 1084/2023-ANPMA/CNP, visto o mesmo versar apenas sobre tema financeiro, que não faz parte das atribuições deste órgão ambiental. Ainda no item *"c"*, a FEPAM opta por não apresentar quesitos neste momento.

É a informação.

Em 05/03/2024,

Eng. Rafael Volquind
Analista – Eng. Civil
Chefe interino da Divisão de Infraestrutura e Saneamento Ambiental – DISA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 302

Evento:
DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__282
Data:
08/03/2024 01:06:00
Usuário:
SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
302

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 303

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__293
Data:
25/03/2024 20:55:39
Usuário:
RS061770 - FABIANA DA SILVA FIGUEIRÓ - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
303

SOUTO CORREA ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE PORTO ALEGRE/RS

Processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN ("CORSAN"), devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** ("MPF"), vem, respeitosamente, por seus procuradores signatários, à presença de V. Exa., em atenção à decisão de Ev. 280 e à intimação do Ev. 293, dizer e requerer o que segue:

1. **OBJETO DA MANIFESTAÇÃO.** A CORSAN foi intimada para **(i.)** manifestar-se sobre o Laudo Técnico nº 1086/2023 ("Laudo Técnico") apresentado pelo MPF (Ev.252, ANEXO2), para **(ii.)** dizer sobre a resposta da Perita nomeada (Ev. 290) a respeito da presença dos conhecimentos necessários para a realização da perícia, bem como para **(iii.)** apresentar quesitos a serem respondidos na perícia e **(iv.)** nomear os assistentes técnicos que acompanharão a realização dos trabalhos periciais.

I. IMPUGNAÇÃO AO LAUDO TÉCNICO JUNTADO PELO MPF (Ev.252, ANEXO2)

INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTO À VALORAÇÃO DO DANO AMBIENTAL – EQUÍVOCO NA METODOLOGIA UTILIZADA – DESCONSIDERAÇÃO DE CONCAUSAS

2. **RAZÕES PARA DESCONSIDERAÇÃO DO "LAUDO TÉCNICO" JUNTADO**. O Laudo Técnico Nº 1084/2023-ANPMA/CNP (Laudo Técnico) juntado pelo MPF no Ev.252, ANEXO2 não serve à valoração do dano ambiental supostamente ocorrido no presente caso, **devendo ser desconsiderado**, especialmente por duas razões. Em primeiro lugar, porque **(a.)** se propõe a calcular a valoração de um dano cuja existência nem sequer foi comprovada, não sendo certa nem a sua ocorrência, nem a sua extensão, nem a sua reparabilidade. Em segundo

lugar, porque **(b.)** utiliza uma metodologia equivocada e de aplicação subsidiária, em situações nas quais se concluir pela impossibilidade de aferição da extensão de um dano ambiental previamente identificado. Daí porque, em terceiro lugar, na remota hipótese de que não seja completamente desconsiderado o Laudo Técnico, o documento deve ser ponderado e refeito, de modo que mensure **(c.)** concausas que foram determinantes para ocorrência dos extravasamentos.

A. INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTO À VALORAÇÃO DO DANO AMBIENTAL – NECESSÁRIA AFERIÇÃO DA OCORRÊNCIA DO DANO AMBIENTAL PARA O CÁLCULO DA SUA EXTENSÃO

3. **OBJETO DO LAUDO TÉCNICO.** Já na introdução do Laudo Técnico é afirmado pelo subscritor que *"este documento atende a solicitação de perícia [...] na qual é requerida a avaliação do valor que deveria ter sido investido para que o dano ambiental, associado ao extravasamento de efluentes das bacias de infiltração da ETE II de Xangri-lá não tivesse ocorrido"*. A utilização da metodologia "*Custos de Controle Evitados*", utilizada pela equipe técnica do MPF representa, no caso em análise, (a.) ou o reconhecimento de um dano ambiental presumido (tese que nem sequer é alegada pelo MPF), ou (b.) um equívoco na eleição da metodologia. Em ambos os casos o Laudo Técnico, com a devida vênia, deverá ser desconsiderado.

4. **INEXISTÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO PRESSUPOSTO À VALORAÇÃO DO DANO: O PRÓPRIO DANO AMBIENTAL.** O Laudo Técnico elaborado parte do pressuposto de que existe dano ambiental, mas não menciona qual é esse dano e, menos ainda, a sua extensão. Pelo contrário, apenas afirma que existiram extravasamentos de efluentes das bacias de infiltração da ETE II – *o que não é fato controvertido pela CORSAN* – os quais, segundo presume, poderiam ter sido evitados com a construção de novas bacias de infiltração de efluentes. Resta claro, da leitura do Laudo Técnico, que não foi realizado um estudo para valoração de dano ambiental concretamente identificado, pois não há nenhuma menção a dados objetivos sobre o eventual prejuízo ao meio ambiente causado pelos extravasamentos. A equipe técnica do MPF não se direciona à análise do **dano**, mas da suposta **causa** de alegado impacto ambiental, de modo que confunde dois conceitos: impacto ambiental (qualquer alteração do meio ambiente, positiva ou negativa) e dano ambiental (resultado significativamente adverso ao meio ambiente decorrente do impacto, esse sim capaz de sujeitar o causador ao dever de indenizar).

5. **CARACTERÍSTICAS DO DANO AMBIENTAL.** O dano é o pressuposto indispensável para a responsabilização civil, o que engloba, como não poderia deixar de ser, a responsabilidade

civil ambiental. Com efeito, sem a existência de dano inexiste responsabilidade[1] e, salvo previsão legal em contrário, não há falar em "dano presumido", havendo necessidade de sua efetiva comprovação. De acordo com o conceito legal de degradação da qualidade ambiental[2] e de poluição[3], o dano ambiental pressupõe uma alteração adversa ao meio ambiente, podendo ser conceituado como "*toda a degradação do meio ambiente, incluindo os aspectos naturais, culturais e artificiais que permitem e condicionam a vida*".[4] A doutrina especializada que trata do tema não seria leviana a prever que qualquer alteração na qualidade ambiental ou mera desobediência a normas significaria dano ambiental. Pelo contrário, deixa clara a **necessidade de uma modificação adversa e intolerável**. Nem poderia ser diferente, visto que praticamente todas as atividades humanas implicam alterações na qualidade ambiental. Além disso, para os casos de descumprimentos às regras formais, há agentes administrativos preparados para buscar a responsabilização na seara própria. Nessa linha, tem-se *que "o dano ambiental deve ser compreendido como toda a lesão intolerável causada por qualquer ação humana (culposa ou não) ao meio ambiente, diretamente, como macrobem de interesse da coletividade, em uma concepção totalizante, e indiretamente, a terceiros [...]".*[5] Para a configuração de dano ambiental a intervenção do homem deve ter ido além do limite de tolerabilidade do meio ambiente[6], acarretando uma alteração adversa, prejudicial ao meio ambiente juridicamente protegido, não bastando falar-se em dano ambiental presumido diante da mera desobediência formal à determinada norma ou da existência de um impacto decorrente de sua atividade.

6. **CONCLUSÃO: AUSÊNCIA DE DANO EFETIVO (*AN DEBEATUR*) IMPEDE UTILIZAÇÃO DE METODOLOGIAS DE QUANTIFICAÇÃO DO DANO (*QUANTUM DEBEATUR*).** No caso, inexiste previsão legal de dano presumido e não há elementos que comprovem a existência de um dano efetivo. Saber-se que para que o dano enseje responsabilização este deve ser certo, isto é, deve estar delimitado e apontado especificamente, devendo ser demonstrado que interesse juridicamente relevante foi ferido e de que forma se deu este prejuízo[7], situação que não ocorre no caso presente. Ou, ao menos, não ocorre até o atual momento processual. Nessa

[1] ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental***.** 15. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 539.
[2] Lei Federal nº 6.938/81, art. 3º (...), II - degradação da qualidade ambiental, a **alteração adversa** das características do meio ambiente.
[3] Lei Federal nº 6.938/81, art. 3º (...), III - poluição, **a degradação da qualidade ambiental** resultante de atividades que direta ou indiretamente.
[4] MIRRA, Álvaro Luiz Valery. *Ação civil pública e a reparação do dano ao meio ambiente*. 1. ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002, p. 89
[5] LEITE, José Rubens Morato. *Dano ambiental: do individual ou coletivo extrapatrimonial***.** 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 104.
[6] "[...] *nem todo o atentado ou agressão ao meio ambiente e seus elementos causa necessariamente um prejuízo à qualidade ambiental. O próprio meio ambiente é capaz de suportar pressões adversas, ele pode defender-se até certo ponto, um limite, além do qual ocorre a degradação".* MIRRA, Álvaro Luiz Valery. *Ação civil pública e a reparação do dano ao meio ambiente***.** 1. ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002, p. 100 e sgts.
[7] BITTENCOURT, Darlan Rodrigues**.** *Delineamento da Responsabilidade Civil Ambiental***.** Doutrinas Essenciais de Direito Ambiental, vol. 5, p. 145, Mar / 2011, DTR\1996\263.

perspectiva, se o dano é o pressuposto indispensável para fins de construção de uma teoria jurídica da responsabilidade ambiental, sem que comprovada a sua existência não é possível extrair-se de semelhante cenário a pretensão à sua reparação. Isso implica, logicamente, a impossibilidade de mensurá-lo a partir de qualquer metodologia de valoração. Em síntese, sem que se tenha demonstração da existência de um dano não há falar na sua quantificação, por nenhuma metodologia.

B. EQUÍVOCO NA ELEIÇÃO DA METODOLOGIA – MÉTODO "CUSTOS DE CONTROLE EVITADOS"

7. **AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA.** Ainda que se entenda possível de quantificação um dano que nem sequer foi identificado, o que se admite apenas por argumentação, a metodologia utilizada no Laudo Técnico é equivocada. O equívoco da metodologia utilizada pode ser identificado pela ausência de justificativa quanto à sua eleição. Não é possível admitir que, dentre diversas formas de se alcançar a valoração de um dano, seja escolhida uma delas, a qualquer tempo, e sem o devido embasamento. Não se trata aqui de suscitar erro quanto ao mérito do Laudo Técnico ou à qualidade dos profissionais que o firmam – *o que é indubitável pela posição que ocupam junto ao corpo técnico do MPF* –, mas tão somente colocar enfoque sobre a ausência de tecnicidade na eleição de metodologia sem justificativa. O Laudo Técnico refere que "*é requerida a avaliação do valor que deveria ter sido investido para que o dano ambiental, associado ao extravasamento de efluentes das bacias de infiltração da ETE II de Xangri-lá não tivesse ocorrido*". Ou seja, além de tomar como premissa a presença de um dano (premissa que não corresponde à prova dos autos, até o momento), o parecer usa como metodologia, única e exclusivamente, o critério de eventual valor de investimento. E o faz sem nenhuma ponderação sobre a adequação de tal metodologia ao caso concreto ou sobre os motivos que levam à adoção deste método ou critério de quantificação em detrimento de outros existentes. Limita-se a informar que haveria ausência de informações, ignorando a dilação probatória e o momento processual, na medida em que nem sequer se iniciou a instrução do feito. Além disso, chama atenção o fato de a metodologia escolhida haver desconsiderado por completo aspectos de suma importância, como as características do meio ambiente objeto da ação (meio físico e biótico) e dos efluentes que teriam impacto a área, além da própria aferição sobre a real existência de um dano ambiental. Como se passará a expor, são pelo menos duas as razões que demonstram o equívoco da utilização do método "Custos de Controle Evitados" eleito no Laudo Técnico.

8. **PRIMEIRA RAZÃO – MÉTODO INDIRETO DE AFERIÇÃO DE DANO AMBIENTAL.** O Laudo Técnico faz menção ao "Método de Custo de Controle", o qual tem como base a NBR 14.653-6 da ABNT. Essa norma técnica dispõe que tal método deverá ser utilizado para *"valorar danos ambientais por meio de estimativas dos gastos necessários que foram*

evitados para controlar ou minimizar as atividades ofensivas ao meio ambiente". O Conselho Nacional do Ministério Público ("CNMP"), por meio da Comissão do Meio Ambiente, nas "*Diretrizes para Valoração do Dano Ambiental*"[8] ("Diretrizes"), indica que a metodologia está enquadrada dentre os métodos indiretos para aferição do dano ambiental, os quais:

> *[...] ao invés de estimarem diretamente valores associados à disposição a pagar ou a receber dos indivíduos quanto a variações de qualidade ou quantidade ambiental, se utilizam de estimativas de custos associados aos danos. Por isso, seus valores devem ser entendidos como aproximações da verdadeira dimensão econômica dos danos e devem ser utilizados quando os métodos diretos não puderem ser aplicados por falta de dados, tanto tecnológicos como econômicos.*

9. Nas Diretrizes, o CNMP se preocupa em estabelecer a inafastabilidade de comprovação do dano ambiental e de sua extensão para que seja possível valorar o dano, atribuindo especial importância à avaliação das alterações das propriedades físicas, químicas e biológicas decorrente do impacto ambiental negativo:

> *A premissa básica para a avaliação monetária dos danos ambientais é que estes eventos ocorreram e foram quantificados e qualificados. Assim, preliminarmente, faz-se necessária a avaliação dos impactos ambientais negativos, considerando as alterações em suas propriedades físicas, químicas e biológicas, causadas por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas. [...] No que tange às dimensões do dano ambiental, os métodos de avaliação monetária podem ser utilizados para o cálculo dos danos materiais e imateriais. Os danos materiais devem, necessariamente, serem mensurados a partir de parâmetros físicos, químicos ou biológicos.*[9]

10. A partir dessas premissas, buscando encontrar a justificativa por de trás da eleição da valoração do dano ambiental pelo método utilizado no Laudo Técnico, só se pode vislumbrar uma: inexistência, ao menos até o presente momento processual, da comprovação do dano e de sua extensão, restando apenas presumi-lo e valorá-lo pela via indireta. No entanto, quando se está frente a uma alegação de dano ambiental que não se enquadra nas hipóteses de dano dimensionado – *razão pela qual se justifica o deferimento e a produção de prova pericial* – utilizar um método indireto de valoração é tecnicamente equivocado e, quiçá, até mesmo precipitado, pois pode inexistir dano. Em suma, portanto, diferentemente do que determina o método (utilizar a valoração indireta apenas quando não houver possibilidade de valoração direta do dano), o Laudo Técnico antecipou-se à instrução probatória utilizando metodologia subsidiária antes de esgotada a possibilidade de aplicação de metodologias de quantificação direta.

11. **SEGUNDA RAZÃO – UTILIZAÇÃO DE RACIOCÍNIO CONTRAFACTUAL/HIPOTÉTICO.** Aliada e decorrente da primeira razão exposta, a segunda razão pela qual se equivoca

[8] Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2021/DIRETRIZES-PARA-VALORACAO-DE-DANOS-AMBIENTAIS_compressed1.pdf. Acesso em 21mar2024, fl. 62.

[9] Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2021/DIRETRIZES-PARA-VALORACAO-DE-DANOS-AMBIENTAIS_compressed1.pdf. Acesso em 21mar24, fl. 42-43.

metodologicamente o Laudo Técnico decorre da total impossibilidade de utilização de um raciocínio contrafactual quando existe um fato atual que pode ser efetivamente comprovado. Ou seja, se recorre à um raciocínio hipotético em relação a fatos que são reais. O fato atual consiste no impacto causado pelos extravasamentos, o qual pode ter sido ou não prejudicial ao meio ambiente – e que, aliás, provavelmente não o foi, caso contrário poderia ter sido imediatamente aferido e valorado mediante outros métodos. No entanto, o Laudo Técnico elege um raciocínio contrafactual para chegar a uma valoração de um dano presumido: cria uma hipótese do tipo "*se tivessem sido implementadas 4 bacias de infiltração antes de outubro de 2020, então se poderia dizer que os extravasamentos não teriam ocorrido*" para concluir que, logo, "*o valor do dano corresponde ao valor das bacias proporcional ao período em que foram constatados os extravasamentos*". Semelhante raciocínio só pode ser desenvolvido quando inexistirem parâmetros reais para mensurar a extensão de um dano. Do contrário, quando existem parâmetros reais para aferir o impacto ambiental, é equivocado raciocinar por hipótese, de modo contrafactual. Pior ainda, se tal raciocínio ocorrer previamente ao início da fase instrutória de uma ação judicial, buscando sepultar a discussão sobre a efetiva ocorrência de dano ambiental.

12. Ademais, analisando a íntegra da NBR 14.653-6 da ABNT, verifica-se que essa foi concebida para tratar sobre a avaliação de recursos naturais e ambientais durante a avaliação de imóveis, o que não é o caso presente. Ademais, se fosse o caso de utilizar tal normativa, deveriam ter sido observados outros fatores, como a previsão do seu Item 7.4.2 , que refere a necessidade de caracterização da região, recomendando sejam considerados uma série de aspectos que foram desprezados pelo parecer, tais como: condições econômicas e sociais, relevo, clima, hidrografia, flora, fauna e outras condições ambientais, situação geográfica, atividades existentes e vocação econômica. Além disso, o Item 8.3 da NBR, ao indicar os campos de aplicação, não aponta a finalidade de cálculo de valor indenizatório. Finalmente, como motivo central da inadequação da norma, está o fato de que não foi elaborada para a valoração de danos ambientais. Pelo contrário, volta-se a identificar valores associados aos recursos naturais para avaliação de imóveis urbanos e rurais. Esse aspecto é central, pois há sérias limitações ao seu uso objetivo no caso em discussão.

13. **CONCLUSÃO: INADEQUAÇÃO DO MÉTODO UTILIZADO PELO LAUDO TÉCNICO (EV.252, ANEXO2).** O método utilizado dos "Custos de Controle Evitados" não é o mais adequado, devendo ser utilizado de modo subsidiário justamente porque se afasta dos fatos atuais, deixando inclusive de considerar questões que influenciaram diretamente na ocorrência dos extravasamentos. Além disso, é metodologicamente inadequado porque desconsidera as características do efluente extravasado e do local onde os fatos ocorreram, os quais nada tem a ver com eventual omissão da CORSAN na utilização de mecanismos de

controle. Os fatos externos, portanto, não cabem na limitada hipótese criada no Laudo Técnico para resolver o problema e, uma vez identificados, são suficientes para minar as premissas em que se pauta o estudo. Portanto, não só pelo que o laudo efetivamente avalia (o seu conteúdo), mas também pelo que o laudo desconsidera (as suas omissões), fica clara a inadequação do método utilizado.

C. DESCONSIDERAÇÃO DE CONCAUSAS: VAZÃO PARASITÁRIA

14. **NECESSÁRIA CONSIDERAÇÃO DAS CONCAUSAS NO CÁLCULO DA VALORAÇÃO DO DANO**. Conforme exposto nos itens anteriores, os fatores principais que impedem que seja levado em consideração o Laudo Técnico juntado aos autos são de ordem formal e metodológica. O Laudo Técnico, em si mesmo, é equivocado. A premissa central da discussão é que não existe dano ambiental a ser indenizado. No entanto, ainda que superadas essas questões, a valoração do suposto dano ambiental não pode ser realizada extrapolando as responsabilidades específicas do agende causador, sob pena de condenação à reparação de dano para o qual não contribuiu. É especificamente aqui que se enquadra a importância de análise do nexo causal, a partir da teoria da causalidade adequada.

15. **NEXO CAUSAL E CONCAUSAS**. Fala-se em nexo causal como representação de uma relação necessária e adequada entre o evento danoso e a ação que o produziu, de maneira que essa que é considerada como a sua causa. Nesse sentido, adota-se no direito brasileiro a **teoria da causalidade adequada**, compreendendo-se que, "*se várias condições concorreram para determinado resultado, nem todas serão causas, mas somente aquela que for a mais adequada à produção de um evento*"[10]. Toda vez que se observa a ocorrência de um ato antijurídico, portanto, deve-se percorrer todo o processo causal a fim de identificar, em abstrato, quais foram as causas que, abstratamente, foram idôneas e adequadas para determiná-lo. É nesse contexto que as concausas se inserem, na medida em que, uma vez identificadas, são capazes de afastar ou mitigar a responsabilidade do aparente causador do dano. As concausas *"são condições que concorrem adequadamente para o agravamento do dano, mas que não têm a virtude de excluir o nexo causal desencadeado pela conduta principal, nem de, por si sós, produzir o dano"*.[11] Daí que, identificadas as concausas, deve ser considerada a medida da sua contribuição para ocorrência do evento danoso, com a consequente consideração na valoração do dano.

16. **CONTRIBUIÇÃO DO TITULAR DO SERVIÇO DE MANEJO DE ÁGUA PLUVIAL (MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ).** O Relatório anexo, elaborado pela equipe técnica da CORSAN, demonstra a prejudicialidade e contribuição da entrada irregular de água pluvial na rede de

[10] CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de Responsabilidade Civil*. 15ª ed. São Paulo: Atlas, 2022, p. 60.
[11] CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de Responsabilidade Civil*. 15ª ed. São Paulo: Atlas, 2022, p. 72.

esgoto cloacal, uma vez que esse afluente chega à Estação de Tratamento de Esgoto ("ETE") sobrecarregando todo o Sistema de Esgotamento Sanitário ("SES") com água da chuva. Veja-se que os cálculos de vazão utilizados para projetar o SES não consideram a vazão decorrente de água pluvial, justamente porque foi implementado **sistema separador absoluto**. O referido sistema constitui o *"conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar* ***somente esgoto sanitário*** *a uma disposição final conveniente de modo contínuo e higienicamente seguro*", conforme a NBR 9648, da ABNT. Acrescente que o art. 3, XVIII, da Lei 11.445/2007, diante da importância desse tema para a própria prestação do serviço de esgotamento sanitário, traz o conceito de sistema separador absoluto, indicando-o como *o conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar* ***exclusivamente*** *esgoto sanitário.*

17. O serviço de drenagem e manejo de águas pluviais não foi concedido à CORSAN pelo Município de Xangri-lá, seguindo com ele a obrigação de planejá-lo, prestá-lo diretamente e fiscalizar as atividades realizadas pelos particulares que, eventualmente, interferem nessa infraestrutura. Tudo porque é o titular do serviço não delegado. Nota-se, portanto, que caberia ao referido Município implementar um serviço de drenagem e manejo de água pluvial efetivo, que não acabasse por desaguar irregularmente nas redes de esgoto cloacal da CORSAN e fossem direcionados para a ETE.

18. **VAZÃO DE LIGAÇÕES IRREGULARES NÃO CONSIDERADA**. Há uma diferença significativa entre os conceitos de infiltração e o que é decorrente de ligações irregulares. A NBR 9648 estabelece a infiltração como sendo "*toda água proveniente do subsolo, indesejável ao sistema separador, e que penetra nas canalizações"* (item 2.7.), inclusive de chuva (item 2.9.), que compõe *parcela de deflúvio superficial inevitavelmente absorvida pela rede coletora de esgoto sanitário*". Esta definição é inerente ao dimensionamento dos sistemas de dutos enterrados para coleta e transporte de esgoto, eventualmente chegando aos sistemas elevatórios e ETEs, estes também dimensionados para receber tal contribuição. Por outro lado, as ligações irregulares são muito mais danosa e indesejada no SES. Esta é proveniente de ligações clandestinas de águas pluviais, que sobrecarregam todo o sistema com água de chuva, este não dimensionado para recebimento de todo este volume.

19. Sendo incontestável a responsabilidade do Município de Xangri-lá quanto à drenagem e ao manejo de águas pluviais, tem-se que a chegada desse afluente na ETE da CORSAN é um fator externo e não pode ser considerado pela CORSAN nos cálculos de Vazão de Infiltração realizados para aferição da capacidade do SES. Isso por uma razão simples: à CORSAN não foi delegado o serviço público que envolve águas pluviais, de modo que, evidentemente, não o considera para cálculo da tarifa, o que leva a total impossibilidade de criar mecanismos – *à*

exceção das fiscalizações conjuntas com o ente público – para evitar a alta vazão de água da chuva nas suas redes. Portanto, ainda que fosse adequado o critério de cálculo utilizado no Laudo Técnico, este teria que excluir de todo custo de investimento frente ao efluente a ser tratado e infiltrado a parcela de efluente decorrente de ligações clandestinas que envolve as águas pluviais que adentram ao sistema da CORSAN. Nesse cenário, toda a estruturação dos valores do cálculo constantes no Laudo Técnico estão erradas e consideram premissas equivocadas.

20. **CONCLUSÃO.** A partir do contexto exposto, não se pode imputar à CORSAN o ônus duplo de todo custo e transtorno operacional ocasionado pela água de chuva no sistema separador absoluto e de uma eventual indenização que considere o volume de água de chuva excedente à capacidade instalada da estação de tratamento de esgoto. A partir do reconhecimento da contribuição da alta vazão de água pluvial nas redes da CORSAN, que implicam sobrecarga do sistema e, consequentemente, em eventuais extravasamentos daí decorrentes, é inafastável reconhecer e medir essa concausa que contribuiu para ocorrência do suposto evento danoso. Uma vez reconhecido o grau de contribuição dessa concausa, será possível adequadamente mensurar o valor do alegado dano ambiental causado pela CORSAN, notadamente pela análise proporcional da sua participação. Esses aspectos, contudo, não foram considerados no cálculo constante no Laudo Técnico.

21. Finalmente, há uma série de incertezas e ausência de informações no Laudo Técnico que corroboram ao argumento de que esse não se presta para qualquer referência quanto à ocorrência de dano e sua valoração, a saber: (a) "*As informações disponíveis nos autos não permitem avaliar se a estação elevatória orçada pelo Grupo de Empreendedores já considerou a vazão total de ampliação, ou seja, se considerou a vazão a ser recalcada para as duas bacias de infiltração que ficaram sob responsabilidade de execução pela CORSAN*" (fls. 6/7); (b) "*assumindo-se que a elevatória atenderia ao conjunto das 6 novas bacias de infiltração*"; (c) "*Em que pese a ressalva dada pela Companhia de que aqueles valores eram preliminares, visto que as bacias ainda se encontravam em fase de comissionamento, a estimativa de vazão (...)*"; (d) a capacidade de infiltração para as bacias antigas e novas foi estimada em 14,6L/s e 31,5L/s; (e) portanto, não se tem um dado confiável quanto ao lapso temporal em que a CORSAN se beneficiou devido a não instalação das novas bacias de infiltração; (f) uma vez que não se dispõe de informações pretéritas; (g) buscou-se em artigos científicos dados que indicassem a vida útil desse tipo de unidade, contudo, não foram encontradas informações (fl. 8).

22. Essas incertezas, aliadas à desconsideração da importância de eventuais concausas, desconstroem a possibilidade de aproveitamento das conclusões do laudo técnico para fins de quantificação de um dano ainda hipotético, de acordo com o atual momento processual.

II. RESPOSTA À MANIFESTAÇÃO DA PERITA

PERMANÊNCIA DE INCERTEZA QUANTO À EXPERTISE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR EXIGIDA

23. **SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DA PERITA**. Intimada para comprovar os conhecimentos necessários para realização da perícia a ser realizada no presente processo, notadamente em atenção à manifestação da CORSAN quanto à complexidade da prova a ser produzida, a Perita nomeada apresentou resposta, a qual se limitou a esclarecer que tem competência para realização do laudo pericial e que possui equipe multidisciplinar (Ev. 290). Para comprovar a competência, junta histórico escolar emitido pela Universidade de Cuiabá (MT).

24. **OBJETO DA PERÍCIA E PREOCUPAÇÕES**. Inicialmente a CORSAN manifesta que não objetiva, de modo nenhum, desqualificar a Perita nomeada, muito pelo contrário. A CORSAN apenas pontua, mais uma vez, a complexidade do objeto da prova a ser produzida, que demanda ampla experiência – não comprovada – sobre os fatos específicos que envolvem o presente litígio. A especificidade da matéria técnica que terá de ser enfrentada a partir da prova pericial é que gera preocupação, sobretudo do ponto de vista da eficiência, evitando-se reiteradas perícias sobre o mesmo fato ou resultado incompatível com o objetivo buscado pela realização da prova técnica.

25. **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NECESSÁRIOS – MEIO FÍSICO**. Não há como afastar a necessidade de investigação do meio físico e biótico da área supostamente impactada com as atividades da CORSAN. Nesse sentido, eventualmente, a análise do meio físico poderá ser realizada por um profissional da área da engenharia (ambiental e agronômica, por exemplo), e não necessariamente um geólogo, desde que o profissional indicado comprove ampla experiência com serviços ambientais, com conhecimentos específicos de geoprocessamento, pedologia, hidrologia, hidrogeologia e áreas contaminadas.

26. **CONHECIMENTOS FÍSICOS NECESSÁRIOS – MEIO BIÓTICO.** Ainda que sejam relavadas as questões acima referidas, renova-se a necessidade de ser nomeado profissional capacitado para averiguação do meio biótico afetado. Nota-se que para aferir se houve ou não desequilíbrio ambiental decorrente do extravasamento de efluente tratado, cujo impacto ao meio ambiente seja capaz de gerar um dano reparável, deve ser realizada análise do meio físico e biótico da área supostamente afetada. Muito embora a Perita tenha indicado que trabalha com uma equipe multidisciplinar, não trouxe referência de quais são efetivamente os profissionais que assumirão o encargo e quais as suas formações, qualificações e experiências, sendo certo que a sua formação comprovada nos autos não permite – ao menos não ainda – que se faça considerações sobre essa matéria, especificamente.

27. **CONCLUSÃO.** Ressalta-se que não se trata de mais de uma perícia, mas de perícia a ser realizada conjuntamente por profissionais de áreas diversas, a fim de abarcar todas as questões que envolvem o objeto a ser periciado, que é claramente amplo e complexo, situação prevista e autorizada pelo legislador no art. 475, do CPC. Dessa forma, ainda há incerteza quanto à presença da *expertise* necessária.

III. ASSISTENTES TÉCNICOS

28. Para acompanhar os trabalhos durante a produção da prova pericial, a CORSAN indica como assistentes técnicos os seguintes profissionais, requerendo desde logo a possibilidade de substituí-los ou agregar outros técnicos:

- **Ana Lusia Leal,** bióloga, CRBio, e-mail ana.leal@corsan.com.br
- **Guilherme D'Avila Nunes**, Geólogo, CREA/RS nº 246561, e-mail guilherme.nunes@corsan.com.br;
- **Marcia Eliana de Souza Correa**, Bióloga, CRBio 81791/03-D, e-mail marcia.correa@corsan.com.br.

29. Ainda, nos termos do artigo 474 do CPC, requer a intimação prévia da CORSAN, com a devida antecedência, do local, data e horário em que será realizada a perícia, uma vez que necessita do conhecimento prévio para que possa agendar o compromisso.

IV. QUESITOS

30. A CORSAN apresenta seus quesitos técnicos que deverão ser respondidos pelo perito ou grupo de peritos, no decorrer da produção da prova pericial, requerendo desde logo a possibilidade de complementá-los:

i. Quais as características que uma área deve ter para ser caracterizada como banhado frente a legislação vigente para imóveis localizados em áreas urbanas?

ii. Pelo que preconiza a legislação do Estado do Rio Grande do Sul sobre o que caracteriza um banhado, é necessária a utilização de uma equipe multidisciplinar? Existe alguma profissão que possua todas as atribuições necessárias para a caracterização de um ambiente como sendo banhado?

iii. O laudo do Ministério Público que dá origem à denúncia, não precisaria de um profissional capaz de fazer a análise da fauna e da flora para caracterizar a área como sendo um banhado?

iv. Por ser um termo amplamente utilizado pela população leiga, pode haver equívocos na utilização do termo banhado a qualquer área úmida?

v. A ausência de uma equipe adequada pode incorrer em erros de interpretação sobre o que é um banhado?

vi. A construção do condomínio Green Village Golf Club, da ETE II e a própria construção da Rodovia Estrada do Mar (que implicam no aterramento das áreas destes empreendimentos e em seu entorno imediato), pode ocasionar o alagamento de áreas do entorno de águas superficiais e pela alteração da dinâmica hídrica, em especial considerando as possibilidades de represamento e acúmulo?

vii. Segundo imagens históricas de satélite, a região onde se localiza a ETE II Xangri-lá, sofreu intensas alterações antrópicas ao longo das últimas décadas, ocasionando mudanças no sistema de drenagem local, em especial pela construção da própria ETE?

viii. A área de estudo é naturalmente alagada?

ix. Há alguma influência antrópica no alagamento da área adjacente à ETE II?

x. Quais os possíveis parâmetros do efluente que podem alterar a qualidade das águas da área de estudo?

xi. O fato de haver gado pastando livremente dentro das áreas alagadiças adjacentes (classificadas como banhados pelo laudo do Ministério Público) pode alterar a qualidade das águas destas áreas, em especial nos parâmetros microbiológicos como coliformes?

xii. A área classificada como sendo uma paleolagoa sofre influência da agricultura no entorno?

xiii. Quais os parâmetros podem ser alterados nas águas da paleolagoa e na rede de drenagem que leva ao Rio Tramandaí em virtude do uso de fertilizantes junto à área da referida paleolagoa?

xiv. Considerando dados de satélite, por meio de algum índice como o NDVI, é possível analisar, alguma perda na qualidade da vegetação decorrente do extravasamento de efluente, que representaria um eventual dano ao meio?

xv. Considerando todas as variáveis que envolvem a captura de uma imagem de satélite (estação do ano na época da foto, ângulo de incidência da luz solar no em relação a área de captura da imagem, umidade do ar no momento da captura, variação natural da coloração da vegetação ao longo do ano, entre outros), a simples alteração da coloração de uma imagem de satélite pode confirmar a perda da qualidade de vegetação, como a afirmação que foi feita pelo laudo do ministério público?

xvi. Caso a existência dos empreendimentos no entorno (inclusive a estrada do mar) tenham alterado a dinâmica hídrica no local e, com isto, tenham aumentado o alagamento, é possível que uma fauna e flora análoga a de banhado tenha se instalado na área por conta do alagamento?

xvii. A instalação de uma fauna e flora nesta área alagada por influência antrópica não representa um aumento da biodiversidade de uma área outrora de pastagem?

xviii. O fato do substrato da área de estudo ser composta por neossolos quartzarênicos, conforme observado pelo laudo do geólogo Guilherme Borsa, não descaracteriza a área de estudo como sendo um banhado?

xix. Há contribuição de águas das chuvas e de residências irregulares no efluente tratado na ETE II?

31. Ainda, a CORSAN reserva o direito de elaborar eventuais quesitos suplementares/complementares, nos termos dos artigos 469 e 477, §4º do CPC.

V. REQUERIMENTOS

32. Diante do exposto, a CORSAN requer:

(i) seja desconsiderado o Laudo Técnico nº 1086/2023 apresentado pelo MPF (Ev.252, ANEXO2), uma vez que parte de pressuposto cuja comprovação é inexistente (dano ambiental), bem como elege metodologia equivocada para aferição do dano ambiental no presente caso (Custos de Controle Evitados); *subsidiariamente*, requer seja refeito o laudo considerando a contribuição de águas pluviais em ligações irregulares para valoração da contribuição da CORSAN para ocorrência dos extravasamentos;

(ii) o recebimento das considerações feitas sobre a Perita nomeada, sobretudo no que tange à experiência em casos semelhantes ao presente, com a ressalva de que, independentemente da sua nomeação, deverá ser nomeado perito auxiliar, com formação em Biologia e expertise suficiente à realização da perícia, a fim de formar uma equipe interdisciplinar que permitirá adequada verificação da situação física e biótica da área afetada, definindo a existência ou não de dano ambiental;

(iii) o recebimento dos quesitos formulados e o deferimento da nomeação dos assistentes técnicos indicados.

Pelo deferimento.

Porto Alegre/RS, 25 de março de 2024.

Fabiana da Silva Figueiró
OAB/RS 61.770

Rafael Sirangelo de Abreu
OAB/RS 83.887

Isadora Gross
OAB/RS 117.959

Joanna Machado Guazzelli
OAB/RS 128.539

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE EXPANSÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE ESGOTO

Informação: Nº 015/2024 – SUPRO

De: SUPRO/ DEXP
Para: DMAS
Objeto: Análise técnica do LAUDO TÉCNICO Nº 1084/2023-ANPMA/CNP

1. INTRODUÇÃO

Esse documento trata-se de relatório técnico que objetiva contra-argumentar o LAUDO TÉCNICO Nº 1084/2023-ANPMA/CNP que tem a seguinte ementa: finalidade de Meio Ambiente. Poluição. Hídrica. Extravasamento de esgotos domésticos a partir das bacias de infiltração da ETE II, município de Xangri-lá/RS. Valoração.

2. ANÁLISE TÉCNICA DA METODOLGIA DE VALORAÇÃO UTILIZADA NO LAUDO TÉCNICO Nº 1084/2023-ANPMA/CNP

2.1. Estimativa de vazão excedente (extravasamento)

Primeiramente, cabe ressaltar a diferença significativa entre os conceitos de **Vazão de Infiltração** e **Vazão Parasitária**. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) define **Vazão de Infiltração** como sendo "toda água proveniente do subsolo, indesejável ao sistema separador, e que penetra nas canalizações". Esta definição está alinhada com a norma técnica NT 4-2022 Esgotamento Sanitário e é inerente ao dimensionamento dos sistemas de dutos enterrados para coleta e transporte de esgoto, eventualmente chegando aos sistemas elevatórios e ETEs, estes também dimensionados para receber tal contribuição. Por outro lado, a **Vazão Parasitária** é muito mais danosa e indesejada no Sistema Público de Esgotamento Sanitário (SPES). Esta é proveniente de ligações clandestinas de águas pluviais, que sobrecarregam todo o sistema com água de chuva, este não dimensionado para recebimento de todo este volume.

O Laudo Técnico apresentado não distingue e nem considera as **Vazões Parasitárias**, cuja responsabilidade de manejo não está no escopo contratual da CORSAN. Sendo assim, considerando que, mesmo indesejável e mesmo irregular, a **Vazão Parasitária** chega até as estações de tratamento de esgoto, não se pode de maneira alguma imputar à CORSAN o ônus duplo de todo custo e transtorno operacional ocasionado pela Água de Chuva no sistema separador absoluto e de uma eventual indenização que considere o volume de água de chuva excedente à capacidade instalada da estação de tratamento de esgoto.

Sobre o dimensionamento do SPES, por definição, a taxa de infiltração em redes de esgotamento sanitário pode variar dependendo de várias condições locais, como o nível do lençol freático, o tipo de solo, o material da tubulação, o tipo de junta e a qualidade do assentamento dos tubos. Contudo a NBR 9649 recomenda os seguintes valores para a taxa de infiltração:

- Acima do lençol freático: TI = 0,02 L/s/km.
- Para a Contribuição de Infiltração (Txi), a norma sugere um intervalo de 0,05 a 1,0 L/s.km.

No projeto do sistema da qual as bacias fazem parte, as taxas estão condizentes com a norma, inclusive de forma conservadora, pois materiais de redes coletoras em PVC não admite infiltração ao longo do tubo, as vulnerabilidades seriam em poços de visitas e elevatórias da qual nossa prática construtiva prevê impermeabilização adequada.

Nesse sentido, por segurança e atendo as normas de engenharia como forma de mitigação dos riscos de falhas, nos projetos de redes é adotada a taxa de 0,15 L/s.km para o sistema. De acordo com essas premissas as vazões que não são caracterizadas como afluente oriundo de ligações de esgotamento sanitário somadas as infiltrações calculadas com base nas premissas apresentadas,

podem ser consideradas excludentes a vazões oriundas de esgotamento sanitário e de origem parasitária, ou seja, não fazem parte do escopo contratual da CORSAN, portanto a companhia não possui responsabilidade direta sobre essa parcela.

Com base nesses conceitos e dados apresentados, nota-se que o Laudo Técnico apresentado na metodologia a distinção das devidas parcelas de contribuição de vazão parasitária para as questões pluviais. Também se nota que não foi feito nenhum cálculo com base na população atendida no município em termos de ligações de esgoto existente, dados esses que dariam caráter menos estimativo e mais preciso a metodologia de valoração utilizada.

2.2. Estimativa da vida útil de projeto

A vida útil de uma bacia de infiltração para tratamento de esgotamento sanitário pode variar dependendo de vários fatores, como concepção do sistema, as condições do solo, a manutenção regular e o volume e a qualidade do esgoto tratado. No entanto, as normas brasileiras de engenharia não especificam um período de vida útil padrão para esses sistemas. Essa solução é impactada em termos de vida útil e desempenho ao logo do tempo, muito mais por questões operacionais como a colmatação dos leitos de infiltração do que parâmetros de projetos, desde que bem dimensionados como é o caso do nosso projeto. Portanto, a manutenção regular e o monitoramento do sistema são essenciais para garantir sua eficácia a longo prazo, não tendo uma vida útil delimitada, inclusive o perito coloca no parecer o seguinte trecho:

> *"A vida útil de bacias de infiltração é dependente da redução da capacidade de infiltração ao longo do tempo, ocasionada pelo processo de colmatação. É um parâmetro que depende, dentre outros fatores, da qualidade do efluente que chega nessas unidades e da frequência e eficiência com que são realizadas ações de manutenção. Buscou-se em artigos científicos dados que indicassem a vida útil desse tipo de unidade**, contudo, não foram encontradas informações que remetessem a essa tipologia de sistema, especificamente para lançamento de esgotos tratados**. Em vista disso, considera-se razoável a adoção de equivalência entre a vida útil dessas unidades e o horizonte de projeto. Logo, considera-se que a adoção de vida útil de 30 anos se mostraria adequada, dado que esse é um valor usual para horizonte de projeto em sistemas de esgotamento sanitário"*

Nesse trecho fica claro que o Laudo Técnico usa uma referência não especifica para o cálculo da vida útil, isto é não embasada em normas técnicas especificas de engenharia nesse caso deveria ser apresentado dados técnicos estáticos que embasem adequadamente a definição da vida útil do projeto específico e não de forma genérica, visto que esse dado é uma variável direta para valoração da multa resultante descrita no Laudo técnico.

3. CONCLUSÃO

- As "vazões de extravasamento" foram calculadas sem que tenha sido feita a distinção das **Vazão de Infiltração** e **Vazão Parasitária**, isto é, não fora indicada, de forma técnica, as parcelas correspondentes a ligações parasitárias de água de chuva e das infiltrações inerentes e normais de rede, nem mesmo e a própria parcela esgotamento sanitário em função da população atendida.

- Os projetos de Bacias de infiltração são obras de hidráulicas de terra e que se feita manutenções e monitoramento de forma periódicas não tem vida útil definida, logo o perito não apresentou embasamento teórico ou empírico para a definição da vida útil de 30 anos, inclusive nesse no campo estatístico a CORSAN possui bacias operando a mais de 30 anos.

Antônio Aloísio Bruxel
Eng. Civil – Registro CREARS 213124
Matrícula 186130
Superintendente SUPRO / DEXP / CORSAN

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 304

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
04/04/2024 14:33:12
Usuário:
RCI70 - RENATA CARDOSO DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
304

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 305

Evento:
DESPACHO
Data:
12/04/2024 14:04:21
Usuário:
MIK45 - MARIA ISABEL PEZZI KLEIN - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
305

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: rspoa09sec@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AUTOR: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS

DESPACHO/DECISÃO

Embora as partes manifestem certa apreensão em relação à nomeação da perita - o que é perfeitamente compreensível diante da complexidade da prova que será produzida -, há que se reconhecer que se trata de profissional habilitada para o encargo, consoante comprovado no *evento 290*, e, ademais, que conta com profissionais ambientais de especialidades diversas para realização do trabalho.

Outro ponto a ser observado é que, embora o perito judicial conte com a confiança do Juiz, pois equidistante dos fatos e das partes, o julgamento da ação não está restrito ao resultado do laudo pericial, sendo este somente mais um elemento probatório de formação de convicção. Além disso, como se pode ver das manifestações das partes, elas se valerão de assistentes técnicos, profissionais altamente especializados, os quais participarão ativamente da produção probatória.

Feitos estes esclarecimentos, vejo por bem admitir a perita nomeada e determinar a intimação da CORSAN para depositar judicialmente, em 10 dias, a totalidade dos honorários periciais.

Com o depósito, intime-se a perita nomeada para, em 10 dias, informar seus dados bancários para transferência de 50% da importância, bem como para apresentar **cronograma** para realização do trabalho, indicando **datas e horários**, bem como especificar a **qualificação dos profissionais** que atuarão.

Solicite-se ao Posto da Caixa a transferência da metade da quantia à conta indicada pela Sra. Perita.

Intimem-se as partes do cronograma apresentado pela *expert* para, querendo, acompanharem os trabalhos.

Documento eletrônico assinado por **MARIA ISABEL PEZZI KLEIN, Juíza Federal** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710019739790v9** e do código CRC **5a6cbccc**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARIA ISABEL PEZZI KLEIN
Data e Hora: 12/4/2024, às 14:4:21

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 306

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
12/04/2024 14:04:22
Usuário:
MIK45 - MARIA ISABEL PEZZI KLEIN - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
306
RÉu:
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
23/04/2024 00:00:00
Data Final:
06/06/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
KAREN ELISABETE STEIN, FÁBIO DEGRAZIA, RENAN DA SILVEIRA ESPINOZA, JONAS GARCIA DE BO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 307

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__306
Data:
22/04/2024 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
307

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 308

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___02_05_2024_ATE_03_05_2024___MOTIVO_

Data:
02/05/2024 00:11:07

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS

Sequência Evento:
308

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 309

Evento:

ATO_CUMPRIDO_PELA_PARTE_OU_INTERESSADO___DEPOSITO_DE_BENS_DINHEIRO___DEPOSIT

Data:
02/05/2024 08:22:44

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS

Sequência Evento:
309

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 310

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___04_05_2024_ATE_31_05_2024___MOTIVO_

Data:
17/05/2024 20:13:10

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS

Sequência Evento:
310

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 311

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__306
Data:
03/06/2024 15:26:48
Usuário:
RS061770 - FABIANA DA SILVA FIGUEIRÓ - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
311

SOUTO CORREA ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE PORTO ALEGRE/RS

Processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN ("CORSAN"), devidamente qualificada nos autos do processo sob o número em epígrafe, que lhe move **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** ("MPF"), vem, respeitosamente, por seus procuradores signatários, à presença de V. Exa., em atenção à decisão de Ev. 305, informar que **realizou o depósito do valor relativo aos honorários periciais**, conforme já certificado nos autos (Ev. 309) e comprovante anexo (Doc. 01). Desta forma, requer a intimação da Perita nomeada para que indique os dados bancários para levantamento de 50% do valor depositado e inicie imediatamente os trabalhos, nos termos da decisão de Ev. 305.

Pelo deferimento.

Porto Alegre/RS, 3 de junho de 2024.

Fabiana da Silva Figueiró
OAB/RS 61.770

Rafael Sirangelo de Abreu
OAB/RS 83.887

Isadora Gross
OAB/RS 117.959

Joanna Machado Guazzelli
OAB/RS 128.539

SOUTO CORREA ADVOGADOS

Doc. 01 – GUIA E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Data de Emissão: 25/04/2024 - Hora: 18:30:31 #10

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal - TED/SPB

Agência	Op.	N° da conta	DV	Tipo		Pes.		ID
0652	005	15694460	6	1	1 - Inicial 2 - Cont.	2	1 - Física 2 - Jurídica	050000010612404257

Cidade (Sede do Foro)	Seção	Vara	N° do Processo	N° ação/classe
PORTO ALEGRE - 09A VARA FEDERAL	RS	9	50817482520214047100	00001

Depósito referente à	Cód.receita	Período de apuração
		de 01/04/2024 a 30/04/2024

Depositante/Contribuinte	CPF/CNPJ
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO COR	92.802.784/0001-90

DDD/Fone	Autor
(51) - 99693-8519	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

N° Documento	Réu
92.802.784/0001-90	MUNICIPIO DE XANGRI LA RS

Observações

Valor: R$ 15.500,00

25/04/2024

Data

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

1ª VIA - Documento de Caixa

37.205 v01

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação Mecânica

Data de Emissão: 25/04/2024 - Hora: 18:30:31 #10

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal - TED/SPB

Agência	Op.	N° da conta	DV	Tipo	1 - Inicial / 2 - Cont.	Pes.	1 - Física / 2 - Jurídica	ID
0652	005	15694460	6	1		2		050000010612404257

Cidade (Sede do Foro)	Seção	Vara	N° do Processo	N° ação/classe
PORTO ALEGRE - 09A VARA FEDERAL	RS	9	50817482520214047100	00001

Depósito referente à	Cód.receita	Período de apuração
		de 01/04/2024 a 30/04/2024

Depositante/Contribuinte	CPF/CNPJ
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO COR	92.802.784/0001-90

DDD/Fone	Autor
(51) - 99693-8519	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

N° Documento	Réu
92.802.784/0001-90	MUNICIPIO DE XANGRI LA RS

Observações

Valor: R$ 15.500,00

25/04/2024

Data

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

2ª VIA - Unidade de Destino

37.205 v01

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação Mecânica

Data de Emissão: 25/04/2024 - Hora: 18:30:31 #10

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal - TED/SPB

Agência	Op.	N° da conta	DV	Tipo		Pes.		ID
0652	005	15694460	6	1	1 - Inicial 2 - Cont.	2	1 - Física 2 - Jurídica	050000010612404257

Cidade (Sede do Foro)	Seção	Vara	N° do Processo	N° ação/classe
PORTO ALEGRE - 09A VARA FEDERAL	RS	9	50817482520214047100	00001

Depósito referente à	Cód.receita	Período de apuração
		de 01/04/2024 a 30/04/2024

Depositante/Contribuinte	CPF/CNPJ
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO COR	92.802.784/0001-90

DDD/Fone	Autor
(51) - 99693-8519	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

N° Documento	Réu
92.802.784/0001-90	MUNICIPIO DE XANGRI LA RS

Observações

Valor: R$ 15.500,00

25/04/2024

Data

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

3ª VIA - Vara

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação Mecânica

37.205 v01

Data de Emissão: 25/04/2024 - Hora: 18:30:31 #10

CAIXA Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal - TED/SPB

Agência	Op.	N° da conta	DV	Tipo	1 - Inicial / 2 - Cont.	Pes.	1 - Física / 2 - Jurídica	ID
0652	005	15694460	6	1		2		050000010612404257

Cidade (Sede do Foro)	Seção	Vara	N° do Processo	N° ação/classe
PORTO ALEGRE - 09A VARA FEDERAL	RS	9	50817482520214047100	00001

Depósito referente à	Cód.receita	Período de apuração
		de 01/04/2024 a 30/04/2024

Depositante/Contribuinte	CPF/CNPJ
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO COR	92.802.784/0001-90

DDD/Fone	Autor
(51) - 99693-8519	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

N° Documento	Réu
92.802.784/0001-90	MUNICIPIO DE XANGRI LA RS

Observações

Valor: R$ 15.500,00

4ª VIA - Depositante

25/04/2024

Data

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

37.205 v01

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação Mecânica

Data de Emissão: 25/04/2024 - Hora: 18:30:31 #10

CAIXA Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal - TED/SPB

Agência	Op.	N° da conta	DV	Tipo	Pes.	ID
0652	005	15694460	6	1 (1 - Inicial, 2 - Cont.)	2 (1 - Física, 2 - Jurídica)	050000010612404257

Cidade (Sede do Foro)	Seção	Vara	N° do Processo	N° ação/classe
PORTO ALEGRE - 09A VARA FEDERAL	RS	9	50817482520214047100	00001

Depósito referente à	Cód.receita	Período de apuração
		de 01/04/2024 a 30/04/2024

Depositante/Contribuinte	CPF/CNPJ
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO COR	92.802.784/0001-90

DDD/Fone	Autor
(51) - 99693-8519	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

N° Documento	Réu
92.802.784/0001-90	MUNICIPIO DE XANGRI LA RS

Observações

Valor: R$ 15.500,00

2ª VIA - Unidade de Destino

25/04/2024
Data

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

37.205 v01

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
2822 - GOVERNO PORTO ALEGRE, RS
DATA: 30/04/2024 HORA: 13:04:30
TERMINAL: 1101 NSU: 000748 AUT.: 0257

DEPOSITO JUDICAL

TRIB : TRF 4a REGIAO
MUNIC : PORTO ALEGRE
VARA : 09A VARA FEDERAL
PROCESSO : 50817482520214047100
CONTA JUDICIAL : 0652005156944 60-6
IDENTIFICADOR DEPOSITO: 05000001061240425-7
REU : MUNICIPIO DE XANGRI LA RS
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

VALOR DEPOSITO : 15.500,00

2a Via - Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2822 - GOVERNO PORTO ALEGRE, RS
DATA: 30/04/2024 HORA: 13:04:34
TERMINAL: 1101 NSU: 000747 AUT.: 0256

COMPROVANTE DE AVISO DE DEBITO
NUM.DOC.: 002732

AGENCIA/CONTA DEBITADA: 2822/003/00.000.001-8
NOME : CORSAN
JORGE LUIZ COSTA MELO

VALOR DO DEBITO: 15.500,00
DATA VALORIZACAO: 30/04/2024
TD-D/CL-D: 13-2/83-3 TIPO: 00
HISTORICO:
BORDERO
OPERADOR: C045117

Via Banco

REIMP. COMPROVANTE NSU: 000747 OPERADOR: C045117

CEF2822300424257000500074B 15.500,00R 1101

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 312

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
03/06/2024 17:06:38
Usuário:
RCI70 - RENATA CARDOSO DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
312

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 313

Evento:
DESPACHO
Data:
09/06/2024 11:21:51
Usuário:
BBR11 - BRUNO BRUM RIBAS - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
313

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: rspoa09sec@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AUTOR: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS

DESPACHO/DECISÃO

Defiro o pedido veiculado no evento 311, PET1.

Cumpra-se, na forma requerida.

Documento eletrônico assinado por **BRUNO BRUM RIBAS, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710019992660v2** e do código CRC **2ede8c58**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): BRUNO BRUM RIBAS
Data e Hora: 9/6/2024, às 11:21:50

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 314

Evento:
ATO_ORDINATORIO_PRATICADO
Data:
11/06/2024 11:36:09
Usuário:
TCO11 - TIAGO LUIS GILLI COLLOVINI - SUPERVISOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
314

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: rspoa09sec@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AUTOR: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da M.M. Juíza Federal desta 9ª Vara Federal, foi determinada a intimação da perita para, no prazo de 10 dias, para, em 10 dias, informar seus dados bancários para transferência de 50% da importância, bem como para apresentar **cronograma** para realização do trabalho, indicando **datas e horários**, especificando a **qualificação dos profissionais** que atuarão.

Documento eletrônico assinado por **TIAGO LUIS GILLI COLLOVINI, Supervisor**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710020004738v2** e do código CRC **6e44e993**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): TIAGO LUIS GILLI COLLOVINI
Data e Hora: 11/6/2024, às 11:36:9

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 315

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
11/06/2024 11:36:10
Usuário:
TCO11 - TIAGO LUIS GILLI COLLOVINI - SUPERVISOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
315
Perito:
ANTONIA JANAINE DA SILVA
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
24/06/2024 00:00:00
Data Final:
05/07/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
ANTONIA JANAINE DA SILVA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 316

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__315
Data:
21/06/2024 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
316

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 317

Evento:
DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__315
Data:
06/07/2024 01:03:24
Usuário:
SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
317

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 318

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
08/07/2024 15:13:05
Usuário:
RCI70 - RENATA CARDOSO DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
318

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 319

Evento:
DESPACHO
Data:
17/07/2024 17:30:30
Usuário:
MIK45 - MARIA ISABEL PEZZI KLEIN - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
319

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: rspoa09sec@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AUTOR: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS

DESPACHO/DECISÃO

Renove-se a intimação da perita para que informe, no prazo de 10 dias, seus dados bancários para transferência de 50% da importância depositada a título de honorários periciais, bem como para que apresente **cronograma** para realização do trabalho, indicando **datas e horários**, bem como especificndo a **qualificação dos profissionais** que com ela atuarão, consoante determinado no evento 305, DESPADEC1.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **MARIA ISABEL PEZZI KLEIN, Juíza Federal** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710020245468v2** e do código CRC **7b21bef1**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARIA ISABEL PEZZI KLEIN
Data e Hora: 17/7/2024, às 17:30:29

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 320

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___URGENTE
Data:
17/07/2024 18:20:04
Usuário:
RCI70 - RENATA CARDOSO DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
320
Perito:
ANTONIA JANAINE DA SILVA
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
23/07/2024 00:00:00
Data Final:
05/08/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
ANTONIA JANAINE DA SILVA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 321

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__320
Data:
22/07/2024 10:09:46
Usuário:
CREAMT035592 - ANTONIA JANAINE DA SILVA - PERITO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
321

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 322

Evento:
RESPOSTA___REFER__AO_EVENTO__320
Data:
04/08/2024 18:12:04
Usuário:
CREAMT035592 - ANTONIA JANAINE DA SILVA - PERITO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
322

ANTÔNIA JANAINE DA SILVA
Engenheira Ambiental
Engenheira de segurança do trabalho
Especialista em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental
CREA: MT035592

Ofício nº 90 / 2024 Torres, 04 de agosto de 2024.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE- SEÇÃO JUDICIARIA DO RIO GRANDE DO SUL.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

Conforme solicitado venho por meio deste informar conta para depósito

Banco Itaú
Agência: 6517
Conta corrente: 22823-2
CPF: 904.501.401-72
Antônia Janaine da Silva

Conforme análise em todo o processo venho esclarecer que Eu como Engenheira Ambiental sou o profissionl capacitado o suficiente para realização deste laudo pericial, porém irei levar juntamente um profissional para me acompanhar **(Diego Webber Raupp Biólogo CRBio 75996/03-D)** mas esclareço novamente que não há necessidade de outro profissional de outra area, para realização deste Laudo, entedo também que as partes estão um pouco inseguros por que e algo que não é dos seus conhecimentos então e normal que se sintam inseguros.

Data da realização da prova pericial 28/10/2024
Horário 08:00

ANTÔNIA JANAINE DA SILVA
Engenheira Ambiental
Engenheira de segurança do trabalho
Especialista em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental
CREA: MT035592

Desta forma agradeço a honrosa incumbência e confiança com que fui designado.

Termos em que, pede deferimento.

Torres-RS 04 de agosto de 2024.

Antônia Janaine da Silva
Perita Judicial Federal
Engenheira de segurança do Trabalho
Engenheira Ambiental
CREA – MT 035592

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 323

Evento:
ATO_ORDINATORIO_PRATICADO
Data:
05/08/2024 15:12:47
Usuário:
BTF12 - ANAMARIA SANTOS CUSTODIO - SUPERVISOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
323

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: rspoa09sec@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AUTOR: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO que nos termos do § 4º do art. 203 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 221 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Quarta Região, e de ordem do Juízo Processante, será intimada a perita, no prazo de 10 dias, para que cumpra integralmente a decisão do *evento 319, DOC1*, especificamente quanto à apresentação de **cronograma** para realização do trabalho, indicando **datas e horários.**

Documento eletrônico assinado por **ANAMARIA SANTOS CUSTODIO, Servidora de Secretaria** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710020348754v2** e do código CRC **46f5e416**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANAMARIA SANTOS CUSTODIO
Data e Hora: 5/8/2024, às 15:12:47

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 324

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
05/08/2024 15:13:50
Usuário:
BTF12 - ANAMARIA SANTOS CUSTODIO - SUPERVISOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
324
Perito:
ANTONIA JANAINE DA SILVA
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
16/08/2024 00:00:00
Data Final:
29/08/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
ANTONIA JANAINE DA SILVA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 325

Evento:
PETICAO
Data:
06/08/2024 14:19:08
Usuário:
RS061770 - FABIANA DA SILVA FIGUEIRÓ - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
325

SOUTO CORREA ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE PORTO ALEGRE/RS

Processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100

Objeto: Pedido de liberação de 1.200 novas ligações à ETE II

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN ("CORSAN" ou "Companhia"), devidamente qualificada nos autos do processo sob o número em epígrafe, que lhe move **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** ("MPF"), vem, respeitosamente, por seus procuradores signatários, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue:

1. **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E SUAS DISPOSIÇÕES.** Em dezembro de 2021, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta ("TAC") pelo Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Município de Xangri-lá, CORSAN, Fepam e grupo de empreendedores, o qual foi devidamente homologado por este Juízo (Ev. 48). Em agosto de 2022, foi realizado o Primeiro Aditamento ao TAC, igualmente homologado pelo Juízo (Ev. 164). As partes signatárias vêm cumprindo as obrigações previstas nos instrumentos, com o devido acompanhamento do MPF no âmbito do procedimento nº 1.29.000.004246/2021-10.

2. No que toca especificamente à possibilidade integrar novas economias ao SES Xangri-lá, a partir da interligação às ETEs, há disposição específica na **CLÁUSULA 8.2** prevendo o seguinte:

> 8.2 – **Havendo folga no SES, com as construções das novas bacias de infiltração** e/ou da solução definitiva para o SES de Xangri-lá, os compromissos assumidos nas cláusulas 8.1.1 a 8.1.3 poderão ser revisados, desde que a CORSAN **apresente laudo, que deverá ser emitido a cada 30 (trinta) dias, a ser encaminhado ao MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ e ao MPF, atestando o quantitativo de economias que poderão ser interligadas**, com cronograma, em cada ETE, dentro da sua efetiva capacidade operacional a ser demonstrada, entre outros, por meio das taxas de infiltração das bacias, confirme CLÁUSULA 6.4, ou lançamento do efluente tratado.

3. **INÍCIO DA OPERAÇÃO DA 7ª NOVA BACIA E VIABILIDADE TÉCNICA DE NOVAS LIGAÇÕES**. Com a finalização e início a operação da 7ª Nova Bacia, que faz parte da solução provisória ao SES de Xangri-lá (conforme planejamento juntado aos autos, Ev. 247, OUT2), a CORSAN realizou a atualização da taxa de infiltração das bacias, a fim de averiguar a viabilidade técnica de interligação de novas economias à ETE II.

4. A partir a realização de cálculos que consideram o volume de esgoto bruto recebido e o volume desviado pelo by-pass para concluir o total de esgoto tratado que será infiltrado pelas bacias, **constatou-se pela existência de uma folga significativa no SES, permitindo a interligação de mais 1.200 economias de forma escalonada durante o ano de 2024** (laudo técnico anexo, DOC. 01).

5. **PEDIDO ADMINISTRATIVO E CONDICIONAMENTO À AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.** Em havendo folga no sistema, o TAC prevê que a CORSAN deverá apresentar ao MPF e ao Município de Xangri-lá laudo que comprove a capacidade de recepção de novas economias pelo SES. Nesse sentido, a CORSAN apresentou laudo técnico ao Município e ao grupo de empreendedores, bem como ao MPF (ata de reunião e petição no processo administrativo anexas, DOC. 02), cumprindo o que dispõe a CLÁUSULA 8.2 do TAC. No entanto, na reunião realizada no dia 02/07/2024 para tratar sobre a fiscalização do cumprimento do TAC, foi referido pelo MPF que o pedido de liberação de ligação de novas economias deveria ser requerido diretamente no processo judicial para análise de todas as partes envolvidas (ata de reunião anexa, DOC. 03), o que ensejou a presente manifestação.

6. Importante frisar que neste mesmo período do ano de 2023 foi homologado o pedido de liberação de 863 novas ligações ao sistema por este Juízo (Ev. 220), após análise dos relatórios técnicos elaborados pela CORSAN e trazidos aos autos pelo MPF (Ev. 217). Essas ligações estão sendo feitas em conformidade com a CLÁUSULA 8.3 do TAC,[1] cuja comprovação está sendo realizada na via administrativa.[2] Assim, considerando a ampliação do sistema por

[1] 8.3 – Quando permitidas, a ordem de novas ligações de esgoto na ETE I ou na ETE II será feita por meio dos critérios objetivos delineados abaixo: 1º) Ligações de água para imóveis individuais; 2º) Alvarás de construção para imóveis individuais; 3º) Cartas de habitação (licença de operação) para os empreendimentos (condomínios verticais, condomínios horizontais, loteamentos etc.) atualmente em construção; 4º) Cartas de habitação (licença de operação) para os empreendimentos (condomínios verticais, condomínios horizontais, loteamentos etc.) que venham a ser construídos; 5º) Licenças ambientais, urbanísticas e certificado de viabilidade hidrossanitária para novos empreendimentos (condomínios verticais, condomínios horizontais, loteamentos etc.) que venham a ser construídos; 6º) Interligação da nova rede coletora de esgoto, que está em construção e que atenderá cerca de 3.700 economias; 7º) Resíduos provenientes dos esgotos sanitários do próprio município, oriundos do serviço de limpeza programada de soluções individuais; 8º) Resíduos provenientes dos esgotos sanitários de outros municípios, oriundos do serviço de limpeza programada de soluções individuais.

[2] Foram interligadas 535 economias, havendo disponibilidade de 328 as quais serão reservadas àqueles que ainda não efetuaram seu pedido junto à Corsan, mas que fazem parte das economias tidas como "sobrestadas" até a data do primeiro marco temporal instituído (primeira liberação ocorrida).

meio da operação de nova bacia de infiltração, postula-se pela liberação da quantidade adicional de 1.200 novas ligações à ETE II.

7. **REQUERIMENTOS.** Diante do exposto, requer a CORSAN sejam recebidos os documentos anexos, em especial o laudo de viabilidade técnica recepção de novas economias no SES Xangri-lá, com o consequente **deferimento do pedido de liberação de 1.200 novas ligações à ETE II, em conformidade com as CLÁUSULAS 8.2 E 8.3, do TAC homologado.**

Pelo deferimento.

Porto Alegre/RS, 5 de agosto de 2024.

Fabiana da Silva Figueiró
OAB/RS 61.770

Rafael Sirangelo de Abreu
OAB/RS 83.887

Isadora Gross
OAB/RS 117.959

Joanna Machado Guazzelli
OAB/RS 128.539

***

ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS

DOC. 01 – Laudo técnico de viabilidade de novas interligações à ETE II

DOC. 02 – Ata de reunião junto ao Município e grupo de empreendedores e petição protocolada no procedimento administrativo

DOC. 03 – Ata de reunião junto ao MPF

SOUTO CORREA ADVOGADOS

DOC. 01 – LAUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE DE NOVAS INTERLIGAÇÕES À ETE II

São Paulo | SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041, Torre D, 8º andar, Complexo JK | CEP 04543-011 | Fone + 55 11 3530 8400
Rio de Janeiro | RJ Rua Visconde de Pirajá, 250, 7º andar | CEP 22410-000 | Fone + 55 21 3590 6901
Porto Alegre | RS Av. Carlos Gomes, 700, 13º andar | Ed. Platinum Tower | CEP 90480-000 | Fone + 55 51 3018 0500
Brasília | DF SHIS, QL 08, Cj. 02, Casa 01 | Lago Sul | CEP 71620-225 | Fone + 55 61 3574 7808

www.soutocorrea.com

Memória de cálculo – SURLIT

Osório, 02 de maio de 2024.

Assunto: atualização da taxa de infiltração das bacias da ETE II Xangri-Lá e capacidade de receber novas economias.

Em atendimento à solicitação de esclarecimentos técnicos acerca da solicitação de ampliação das economias após a conclusão da nova bacia de infiltração, encaminhamos as medidas das taxas de infiltração das bacias da ETE II Xangri-Lá, atualizadas, assim como a proposição para conexão de novas economias na referida ETE.

1 - Taxa de infiltração média das bacias

A Corsan instalou réguas em todas as bacias construídas na ETE II Xangri-lá, sendo classificadas como bacias oeste (lado antigo), e bacias leste (lado novo). O lado oeste possui 12 bacias com área efetiva de infiltração de 7,3ha., e o lado leste possui 4,5ha., totalizando uma área total de 11,8ha.

Considerando o período entre 01/01/2024 e 01/02/2024 a ETE II Xangri-lá recebeu 103.306m^3 de esgoto bruto, o qual chamaremos de V_B. Deste volume que chegou na ETE, 488m^3 passaram pelo by-pass, sendo denominado como V_Y, não sendo encaminhado para as bacias de infiltração.

Considerando as medidas das réguas no início do período considerado e as medidas no final, ocorreu acúmulo de 19.174m^3, denominado de V_A.

Desta forma, temos o cálculo abaixo:

$V_B - V_Y - V_A = 103.306 - 488 - 19.174 =$ **83.644m^3/mês.**

Convertendo o volume de esgoto tratado em vazão média em L/s temos o seguinte cálculo:

$$\frac{83.644 m^3}{\cancel{mês}} \times \frac{1 \cancel{mês}}{30 \text{ dias}} = \frac{2788{,}13 \cancel{m^3}}{\cancel{dia}} \times \frac{1 \cancel{dia} \times L}{86{,}4 s \times \cancel{m^3}} = \mathbf{32{,}27006 L/s}$$

Considerando que a área efetiva de infiltração nas bacias leste e oeste é de 11,8ha., o cálculo da taxa de infiltração/evaporação é apresentado a seguir:

$$\frac{32{,}27006 L/s}{11{,}8 ha} = \mathbf{2{,}735 L/s/ha}$$

As bacias de infiltração possuem uma capacidade de acumulação de 55.697m^3 acima do nível considerado como zero, o qual varia para cada uma. Considerando que acumulou no período 19.174m^3 e o volume já acumulado antes era de 29.445m^3, ainda existia uma capacidade de armazenamento de 7.078m^3.

Nesse sentido, considerando o volume médio infiltrado/evaporado no período (2.788,12m^3), a capacidade de acumulação remanescente após o período (7.078m^3) e

as vazões em fevereiro até a data 21/02/2024, não teve o risco de extravasamento no verão de 2023/2024.

Quadro 02: Dados do CCO Litoral

Data	ETE Xangri-lá
dd/mm/aaaa	m³
01/02/2024	2497
02/02/2024	332* erro
03/02/2024	3625
04/02/2024	3148
05/02/2024	2431
06/02/2024	1927
07/02/2024	1838
08/02/2024	2145
09/02/2024	2893
10/02/2024	2936
11/02/2024	3258
12/02/2024	3417
13/02/2024	3277
14/02/2024	2837
15/02/2024	2211
16/02/2024	2563
17/02/2024	2678
18/02/2024	2073
19/02/2024	1497
20/02/2024	1236
21/02/2024	1245

A nova bacia possui uma área efetiva de infiltração estimada em 0,55ha, nos permite conforme descrito acima, uma capacidade de acumulação a mais de 1.715m^3, somando a evaporação e o remanescente do período de verão, há de concluir para a liberação de mais 1.200 economias de esgoto, o que irá gerar um adicional de 680 m3/dia de esgoto bruto.

O histórico de operação de cada bacia, mostra que no início possui uma taxa de infiltração/evaporação elevada, e que depois o solo se estabiliza. A taxa de infiltração atual da ETE II Xangri-lá se assemelha à taxa de infiltração da ETE Guarani, sendo que o que difere uma da outra é a capacidade de acumulação na área.

Conforme acima demonstrado, é possível receber as economias acima detalhadas, totalizando mais 1200 economias de forma escalonada durante o ano de 2024.

Às suas deliberações.

Respeitosamente,

FABIO JOSE RODRIGUES DE ARRUDA:00378825119

Assinado de forma digital por FABIO JOSE RODRIGUES DE ARRUDA:00378825119
Dados: 2024.06.20 10:44:23 -03'00'

Fabio José Rodrigues de Arruda
Diretor Regional Operacional

SOUTO CORREA ADVOGADOS

DOC. 02 – ATA DE REUNIÃO JUNTO AO MUNICÍPIO E GRUPO DE EMPREENDEDORES E PETIÇÃO PROTOCOLADA NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ATA DE REUNIÃO
SES XANGRI-LÁ (ETE I e ETE II)

Aos oito (08) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às quatorze (14) horas, reuniram-se na Rua Rio Jacuí, número 854, Centro, na cidade de Xangri-lá, RS, o **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Celso Bassani Barbosa, e pelo Procurador Geral, Dr. Thiago Vargas Serra; a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, neste ato representada pelo Diretor de Operações da Corsan, Fábio José R. de Arruda; e o **GRUPO DE EMPREENDEDORES DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, neste ato representado por seu Procurador, Dr. André Luiz Torriani Busnello, para a seguinte **Ordem do Dia**: ***(i) Avaliação das novas ligações efetuadas em razão da liberação de 863 (oitocentos e sessenta e três) novas economias em 12/07/2023; (ii) Pontos disponíveis ETE II; (iii) Novas ligações a serem liberadas – ETE II; e (iv) Solução provisória para operação da ETE I, até encerramento definitivo das operações.***

Após amplo debate sobre os itens constantes da Ordem do Dia, avaliadas as questões técnicas e operacionais relacionadas e ouvida a necessidade do **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ** e do **GRUPO DE EMPREENDEDORES DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, deliberaram o abaixo exposto:

Em relação ao item ***(i)***, após avaliação dos números apresentados pelo **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN** e **GRUPO DE EMPREENDEDORES DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, comprovou-se, até o momento, a ligação de 535 (quinhentas e trinta e cinco) novas economias, sendo parte delas para atender todos os pedidos de alvará em tramitação até a data da liberação das 863 (oitocentas e sessenta e três) novas economias, momento em que se instaurou o primeiro marco temporal. As 535 (quinhentas e trinta e cinco) novas economias ligadas até a presente data foram aquelas determinadas como “sobrestadas” no procedimento do TAC e parte de novas economias referentes aos empreendimentos em desenvolvimento pelos empreendedores e que estavam em execução quando da celebração do TAC.

Em relação ao item ***(ii)***, tendo em vista remanescer a disponibilidade de 328 (trezentas e vinte e oito) novas economias, restou acordado pelas partes que serão reservadas economias suficientes para viabilizar a ligação definitiva de todos aqueles que ainda não efetuaram seu pedido junto à **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, mas que fazem parte das economias tidas como “sobrestadas” até a data do primeiro marco temporal instituído (primeira liberação ocorrida), somando-se as economias ainda disponíveis ao total a ser liberado neste momento, conforme deliberado no item ***(iii)*** abaixo.

Em relação ao item ***(iii)***, informa a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN** que com a construção e início de operação da 7ª Nova Bacia, após nova avaliação da operação da ETE II, integrante do SES Xangri-lá, respeitada a margem de segurança operacional do sistema e já consideradas incorporadas a totalidade de economias remanescentes (disponíveis) da liberação anterior (863 – oitocentos e sessenta e três - economias), afirma a **COMPANHIA**

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ TORRIANI BUSNELLO
Data: 25/04/2024 10:54:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CELSO BASSANI BARBOSA:45299331053
Assinado de forma digital por CELSO BASSANI BARBOSA:45299331053
Dados: 2024.04.26 16:22:32 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO VARGAS SERRA
Data: 26/04/2024 16:28:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN a possibilidade de liberação imediata de mais 1.200 (hum mil e duzentas) novas economias na ETE II, instaurando-se, assim, o segundo marco temporal relacionado à ETE II, de forma que o **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ** poderá efetuar a liberação de novos alvarás de construção, conforme a anterioridade dos protocolos havidos até a data de hoje, obrigando-se este a obedecer a ordem de preferência prevista na Cláusula 8.3 do TAC, observada a determinação constante do despacho exarado pelo Ministério Público Federal, datado de 17/07/2023, nos autos do procedimento do TAC número 1.29.000.004246/2021-10. Havendo viabilidade para liberação de novas economias, as partes deliberarão, em conjunto, o procedimento a ser adotado para as referidas liberações.

Em relação ao item ***(iv)***, tendo em vista o incidente de extravasamento ocorrido em 09/02/2024, como forma de evitar novas ocorrências e viabilizar a operação da ETE I (ETE Figueirinha), nos termos do TAC celebrado, afirma a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN** a possibilidade de efetuar ajustes no sistema, transferindo a totalidade das economias do empreendimento denominado “Las Dunas” para a ETE II, através da Estação de Bombeamento (EBE) executada e entregue à **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN** pela empreendedora do condomínio “Los Cobos”, retirando-se, assim, 110 (cento e dez) economias da ETE I, o que viabilizará, de imediato, a liberação da totalidade dos alvarás de construção pendentes vinculados à ETE I, no caso, representando o número total de 18 (dezoito) novas economias, referentes a ligações de condomínios consolidados, cuja operação do sistema de esgotamento sanitário é feita através da ETE I, além de computar, nestes números, a ligação da rede de esgoto da Praça Antônio Casaccia, conforme planilha abaixo:

N° Processo	Inscrição Municipal	Condomínio
771-20	365.0016.0002	Bosques
1487-21	365.0013.0003	Bosques
533-22	365.0008.0012	Bosques
764-22	365.0021.0008	Bosques
773-22	365.0004.0005	Bosques
960-22	365.0009.0005	Bosques
1472-22	365.0003.0004	Bosques
391-24	366.0011.0008	Lagos Park
1502-20	368.0006.0008	Ilhas Park
2061-21	368.0010.0007	Ilhas Park
122-24	368.0006.0004	Ilhas Park
509-21	370.0014.0002	Porto Coronado
1800-21	370.0009.006I	Porto Coronado
1276-22	372.0001.0007	Carmel
1664-22	372.0003.0009	Carmel
1701-22	372.0001.0008	Carmel
531-23	372.0002.0004	Carmel

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ TORRIANI BUSNELLO
Data: 25/04/2024 10:53:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CELSO BASSANI BARBOSA:45299331053 Assinado de forma digital por CELSO BASSANI BARBOSA:45299331053 Dados: 2024.04.26 16:23:16 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO VARGAS SERRA
Data: 26/04/2024 16:29:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Neste contexto, conforme parágrafo acima, as partes garantem que não serão acrescidas novas economias ao SES através da Estação de Bombeamento de Esgoto (EBE) acima referida, além das 110 (cento e dez) economias também já referidas. Tal solução vai ao encontro do previsto no TAC, que é o encerramento, no futuro, da operação da ETE I, com a transferência do sistema de tratamento de esgoto à ETE II e ao emissário de lançamento no ponto 3 do Rio Tramandaí, conforme previsto no TAC celebrado e que está em processo de contratação da obra pela **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**.

Encerramento e Aprovação da Ata: Terminados os trabalhos, nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, e depois de lida e aprovada a presente ata, vai assinada pelos participantes abaixo listados, comprometendo-se a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN** a dar conhecimento através da juntada nos autos do procedimento do TAC número 1.29.000.004246/2021-10, requerendo posterior deferimento e homologação pelo *Parquet*.

CELSO BASSANI BARBOSA:45299331053
Assinado de forma digital por CELSO BASSANI BARBOSA:45299331053
Dados: 2024.04.26 16:23:37 -03'00'

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito do Município de Xangri-lá

Documento assinado digitalmente
gov.br
THIAGO VARGAS SERRA
Data: 26/04/2024 16:26:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO VARGAS SERRA
Procurador-Geral do Município de Xangri-lá

FABIO JOSE RODRIGUES DE ARRUDA:00378825119
Assinado de forma digital por FABIO JOSE RODRIGUES DE ARRUDA:00378825119
Dados: 2024.05.29 15:43:33 -03'00'

FÁBIO JOSÉ R. DE ARRUDA
Diretor de Operações Corsan

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDRE LUIZ TORRIANI BUSNELLO
Data: 25/04/2024 10:43:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDRÉ LUIZ TORRIANI BUSNELLO
Grupo de Empreendedores

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR DA REPÚBLICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PORTO ALEGRE.

Procedimento: 1.29.000.004246/2021-10
Assunto: Juntada de ATA de deliberações entre Corsan, Município de Xangri-lá e Grupo de Empreendedores.

Em relação ao previsto nas Cláusulas 8.2 e 8.3 do TAC e em consonância com as tratativas realizadas nas audiências entre as partes junto o MPF, segue em anexo ATA de reunião celebrada entre Corsan, Município de Xangri-lá e Grupo de Empreendedores para conhecimento e eventual manifestação. Na referida reunião foram realizadas as seguintes deliberações:

(i) *Avaliação das novas ligações efetuadas em razão da liberação de 863 (oitocentos e sessenta e três) novas economias em 12/07/2023;*
(ii) *(ii) Pontos disponíveis ETE II;*
(iii) *(iii) Novas ligações a serem liberadas – ETE II; e*
(iv) *(iv) Solução provisória para operação da ETE I.*

Sendo essas as informações, importa, ainda, ressaltar que as demandas encaminhadas à CORSAN estão sendo concentradas através do e-mail: controladoria.supej@corsan.com.br, sendo também possível o seu encaminhamento, em cópia, ao e-mail: dejur-surlit@corsan.com.br, da equipe do procurador que subscreve a presente.

Nestes termos, sendo estas as informações disponíveis acerca do caso em comento, para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer complementações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cachoeirinha, 29 de maio de 2024.

Assinado de forma digital por
LUIS FERNANDO GOMES MIRON
Dados: 2024.05.29 16:59:01
-03'00'

Luís Fernando Gomes Miron
Gerente Jurídico Regional – Surmet/Surlit
OAB/RS 59272

Petição Eletrônica PR-RS-00043267/2024

Expediente Nº 1.29.000.004246/2021-10 - Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC
Data de envio 29/05/2024 17:10
Localização SGD/PRRS - SETOR DE GESTÃO DOCUMENTAL/PRRS
Resumo Juntada de ATA de reunião de deliberação entre Municipio de Xangri-lá, Corsan e Grupo de Empreendedores.
Situação Em Trâmite

Arquivos neste peticionamento

Nome do Arquivo	Tamanho	Ver Documento
PETIÇÃO TAC_JUNTADA_ATA_CORSAN X MUNICIPIO X EMPREENDEDORES.pdf	650.8 KB	Ver íntegra
02-ATA_DE_REUNIAO_CONSORCIO_ETE_II_LIBERACAO_NOVAS_ECONOMIAS_assinado.pdf	1.2 MB	Ver íntegra

Voltar

MPF
Ministério Público Federal

SOUTO CORREA ADVOGADOS

Doc. 03 – Ata de reunião junto ao MPF

São Paulo | SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041, Torre D, 8º andar, Complexo JK | CEP 04543-011 | Fone + 55 11 3530 8400
Rio de Janeiro | RJ Rua Visconde de Pirajá, 250, 7º andar | CEP 22410-000 | Fone + 55 21 3590 6901
Porto Alegre | RS Av. Carlos Gomes, 700, 13º andar | Ed. Platinum Tower | CEP 90480-000 | Fone + 55 51 3018 0500
Brasília | DF SHIS, QL 08, Cj. 02, Casa 01 | Lago Sul | CEP 71620-225 | Fone + 55 61 3574 7808

www.soutocorrea.com

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REUNIÃO

Aos dois dias do mês de julho de 2024, às quinze horas, por meio de videoconferência, utilizando o aplicativo Zoom, realizou-se reunião para tratar sobre a fiscalização do cumprimento do TAC. Presentes, neste ato, pelo Ministério Público Federal, Dr. Cláudio Terre do Amaral, Procurador da República; Pelo Ministério Público do Estado do RS, Dra. Luziharin Carolina Tramontina, Promotora de Justiça, Camila Rapach, Assessora e Anelise Huffner, Engenheira; Pela Corsan, Dra. Fabiana Figueiró, Advogada, Dr. Rafael Sirangelo de Abreu, Dra. Karen Stein, Advogada, Dr. Luis Fernando Gomes Miron, Advogado, Ana Lusia Leal, Licenciamento Corsan e Talles Scudeiro, Engenheiro; Pelo Município de Xangri-Lá, Dr. Thiago Serra, Jurídico, Dra. Amanda, Jurídico, Dra. Diná, Jurídico e Dra. Brenda Barbosa, Jurídico; Pela Fepam, Eng. Rafael Volquind, Chefe Interino da Divisão de Saneamento Ambiental da FEPAM; Pelo grupo de empreendedores, Dr. André Luiz Torriani Busnello, Advogado. **Deliberações finais:** a) sobre a ETE Figueirinha, Dr. Luis referiu que estão sendo realizados os trabalhos de fiscalização por meio do teste da fumaça para identificar ligações pluviais irregulares nos condomínios que contribuem para a ETE I. Que está sendo realizada a primeira etapa de fiscalização. Que, no momento das revistorias, será realizado contato com o Município de Xangri-Lá para que acompanhe a fiscalização. Que será um trabalho permanente em todos os municípios do LNRS. Dr. Cláudio solicitou que, quando entregue o relatório, as revistorias sejam identificadas; b) sobre a limpeza das bacias da ETE II, Dr. Luis referiu que se trata de manutenção que deverá ser realizada sempre. Que, em razão das chuvas, teve uma interrupção, mas que o trabalho está sendo retomado; c) em relação ao plano municipal de saneamento, o município de Xangri-Lá referiu que aguarda deliberação do CMDU. Requereu a prorrogação de prazo para conclusão até 31/12/2024. Considerando os reiterados pedidos de prorrogação, Dr. Cláudio indeferiu o requerimento e determinou que seja

apresentado cronograma derradeiro no prazo de 10 (dez) dias. Registra-se que se trata de derradeira prorrogação e que, em caso de descumprimento, a questão será levada à apreciação judicial no que diz respeito às multas; d) sobre o lançamento no ponto três do Rio Tramandaí, Tales referiu que já foram construídos 5km de emissário até o ponto três. Que a previsão de início de operação é outubro de 2025. Que se encontra dentro do cronograma, considerando ajuste de emissão da licença; e) sobre o by-pass, Rafael referiu que as sugestões apontadas pela perita do MPF foram adicionadas na licença de operação. Lusia referiu que a Companhia irá atender às condicionantes da licença. Considerando as informações apresentadas pelas partes, o pedido de prorrogação para manifestação da Corsan em relação ao laudo pericial restou prejudicado; f) Sobre a fiscalização do esgoto pluvial, no relatório do mês de junho/2024, a Corsan informou que, no mês de abril, foram vistoriadas mais 275 novas ligações. Desse montante, 259 apresentaram-se regulares, enquanto 16 delas apresentaram ligações com irregularidades e foram notificadas; g) sobre os condomínios verticais, Dr. Cláudio referiu que deverá ser reanalisada a questão e que será proposto aditivo ao TAC. Concedeu o prazo de 10 (dez) dias para que a Corsan encaminhe ao MPF termo de adequação assinado com o município de Xangri-Lá; h) sobre o pedido de liberação de mais 1200 economias, Dr. Cláudio referiu que deve ser requerido diretamente no processo judicial para análise de todas as partes. Na próxima reunião, a Corsan deverá realizar apresentação de como está o andamento do cronograma de Xangri-Lá (rede coletora, qualificação da ETE e disposição final). Não constam nesta ata as discussões ocorridas durante a reunião, apenas as deliberações finais. A reunião foi gravada e seu acesso integral poderá ser solicitado mediante requerimento e assinatura de termo de compromisso para proteção de dados, consoante Orientação no 001/UEPDAP/CNMP, de 22 de maio de 2024. A ata da presente reunião foi digitada por mim, Bianca Ávila de Souza, Servidora, matrícula 29773, e assinada pelos presentes. Nada mais.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

Dr. Cláudio Terre do Amaral
Procurador da República

Dra. Luziharin Carolina Tramontina
Promotora de Justiça

Camila Rapach
Assessora

Dra. Fabiana Figueiró
Advogada Corsan

Anelise Huffner
Engenheira

Dr. Rafael Sirangelo de Abreu
Advogado

Dra. Amanda Mattevi
Advogada

Dr. Luis Fernando Gomes Miron
Advogado

Dr. Thiago Serra
Jurídico

Dra. Karen Stein
Advogada

Dra. Diná
Jurídico

Ana Lusia Leal
Licenciamento Corsan

Dr. André Luiz Torriani Busnello
Advogado

Talles Scudeiro
Engenheiro

Eng. Rafael Volquind
Chefe Interino da Divisão de Saneamento Ambiental da FEPAM

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 326

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__324
Data:
15/08/2024 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
326

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 327

Evento:
DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__324
Data:
30/08/2024 01:05:07
Usuário:
SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
327

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 328

Evento:
RESPOSTA
Data:
02/09/2024 16:16:03
Usuário:
CREAMT035592 - ANTONIA JANAINE DA SILVA - PERITO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
328

Processo n. 5081748-25.2021.404.7100

Ofício nº 94 / 2024 Torres, 02 de setembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE–SEÇÃO JUDICIARIA DO RIO GRANDE DO SUL.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

Cronograma:

Levantamento de dados,

Avaliação Preliminar da área;

Investigação confirmatória;

Investigação detalhada;

Deverá designar um Laboratório para análise do material colhido; observação isso não está incluso no Laudo;

No dia da perícia será marcado os pontos a serem coletados pelo laboratório;

Resultados de amostragens;

Reprodução de anexos,

Estudo de avaliação de risco à saúde humana;

Parecer conclusivo com fundamentação técnica,

Resposta aos quesitos.

Torres-RS 02 de setembro de 2024.

Antônia Janaine da Silva
Perita Judicial Federal
Engenheira Ambiental
CREA – MT 035592

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 329

Evento:
RESPOSTA
Data:
02/09/2024 16:22:57
Usuário:
CREAMT035592 - ANTONIA JANAINE DA SILVA - PERITO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
329

Processo n. 5081748-25.2021.404.7100

Ofício nº 94 / 2024 Torres, 02 de setembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE– SEÇÃO JUDICIARIA DO RIO GRANDE DO SUL.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

conforme solicitado segue data e horário para realização da Perícia
Data da realização da prova pericial **28/10/2024 Horário 08:00**

Torres-RS 04 de agosto de 2024.

Antônia Janaine da Silva
Perita Judicial Federal
Engenheira Ambiental
CREA – MT 035592

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 330

Evento:
ATO_ORDINATORIO_PRATICADO
Data:
09/09/2024 11:11:45
Usuário:
BTF12 - ANAMARIA SANTOS CUSTODIO - SUPERVISOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
330

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: rspoa09@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AUTOR: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO que nos termos do § 4º do art. 203 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 221 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Quarta Região, e de ordem do Juízo Processante, abro vista à parte autora acerca da petição acostada ao evento 325, para manifestação, no prazo de 10 dias. Intimo, ainda, a CORSAN para depositar judicialmente, em 10 dias, a totalidade dos honorários periciais, conforme determinado no despacho do evento 305, DOC1.

Documento eletrônico assinado por **ANAMARIA SANTOS CUSTODIO, Servidora de Secretaria** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710020590130v3** e do código CRC **5b528891**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANAMARIA SANTOS CUSTODIO
Data e Hora: 9/9/2024, às 11:11:45

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 331

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
09/09/2024 11:12:11
Usuário:
BTF12 - ANAMARIA SANTOS CUSTODIO - SUPERVISOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
331
RÉu:
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
23/09/2024 00:00:00
Data Final:
04/10/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
KAREN ELISABETE STEIN, FÁBIO DEGRAZIA, RENAN DA SILVEIRA ESPINOZA, JONAS GARCIA DE BO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 332

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
09/09/2024 11:12:12
Usuário:
BTF12 - ANAMARIA SANTOS CUSTODIO - SUPERVISOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
332
Autor:
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
23/09/2024 00:00:00
Data Final:
04/10/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
LETICIA DA CUNHA FERNANDES, ANA PAULA CANEDO ARIGONI BENTLIN, BRUNO DE CASTRO WINK

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 333

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
09/09/2024 11:12:12
Usuário:
BTF12 - ANAMARIA SANTOS CUSTODIO - SUPERVISOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
333
Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
23/09/2024 00:00:00
Data Final:
04/10/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
CLAUDIO TERRE DO AMARAL

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 334

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
09/09/2024 11:12:12
Usuário:
BTF12 - ANAMARIA SANTOS CUSTODIO - SUPERVISOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
334
Autor:
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
11/09/2024 00:00:00
Data Final:
25/09/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 335

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__334
Data:
10/09/2024 10:15:03
Usuário:
1684117 - VICTOR KLAFKE RIBEIRO - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
335

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 336

Evento:
CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__334
Data:
10/09/2024 10:15:03
Usuário:
1684117 - VICTOR KLAFKE RIBEIRO - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
336

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 337

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__331_332_E_333
Data:
19/09/2024 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
337

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 338

Evento:
PARECER___REFER__AO_EVENTO__333
Data:
23/09/2024 17:57:26
Usuário:
PR1025 - FREDI EVERTON WAGNER - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
338

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
21º OFÍCIO - NÚCLEO AMBIENTAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

5081748-25.2021.4.04.7100

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS E OUTROS.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face do Município de Xangri-Lá, Corsan, Fepam e União com o objetivo, entre outros, de fazer cessar o dano ambiental e à saúde pública decorrente do extravasamento da ETE II em Xangri-Lá.

As partes apresentaram alegações finais nos eventos 265, 266 e 267. Em sua manifestação, a CORSAN requereu abertura de prazo para a manifestação dos laudos juntados pelo MPF e a realização de prova pericial para constatação da ocorrência, ou não, bem como para aferir a recuperação de área degradada e a necessidade de reparação econômica do dano ambiental, o que foi acolhido pelo juízo no Despacho do Evento 268.

Ao Evento 325, a Corsan requereu o deferimento do pedido de liberação de 1.200 novas ligações à ETE II, em conformidade com as CLÁUSULAS 8.2 e 8.3, do TAC homologado.

Documento assinado via Token digitalmente por FREDI EVERTON WAGNER, em 23/09/2024 17:56. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0149d74a.2dcca913.32f3f710.8fbe460e

O juízo determinou a intimação da parte autora para se manifestar acerca da petição acostada ao Evento 325, bem como da CORSAN para depositar judicialmente, em 10 dias, a totalidade dos honorários periciais, conforme determinado no despacho do Evento 305.

Vieram os autos ao Ministério Público Federal.

O *Parquet* Federal apresenta ciência da decisão que determinou a intimação da CORSAN para depositar judicialmente a totalidade dos honorários periciais.

Outrossim, em relação ao pedido de liberação de 1.200 novas ligações à ETE II (Evento 325), o MPF informa que encaminhou para a área técnica pericial o estudo apresentado pela Companhia sobre a possibilidade de ampliação da capacidade de tratamento da ETE II em Xangri-Lá por meio de lagoas aeradas, solicitação de perícia nº 2511/2024. Desta forma, requer maior prazo para manifestação sobre o requerimento a fim de aguardar a finalização da análise pericial.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2024.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Documento assinado via Token digitalmente por FREDI EVERTON WAGNER, em 23/09/2024 17:56. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0149d74a.2dcca913.32f3f710.8fbe460e

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 339

Evento:
CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__332
Data:
24/09/2024 17:02:34
Usuário:
P185319801 - BRUNO DE CASTRO WINKLER - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
339

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 340

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__331
Data:
03/10/2024 15:32:33
Usuário:
RS061770 - FABIANA DA SILVA FIGUEIRÓ - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
340

SOUTO CORREA ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE PORTO ALEGRE/RS

Processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN ("Corsan" ou "Companhia"), devidamente qualificada nos autos do processo sob o número em epígrafe, que lhe move **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** ("MPF"), vem, respeitosamente, por seus procuradores signatários, à presença de V. Exa., em atenção ao ato ordinatório praticado no Ev. 330, informar e requerer o que segue.

1. Conforme certificado nos autos (Ev. 309), **a CORSAN já realizou o depósito judicial da totalidade dos honorários periciais propostos pela Perita nomeada** (Ev. 272). Assim, não há valor a ser complementado, o que é demonstrado por meio da guia de depósito e do comprovante de pagamento acostados aos autos (Ev. 311, ANEXO2), bem como por meio do próprio registro no sistema *Eproc*, na aba "depósitos judiciais"*:*

Contas de depósito judicial associadas ao processo

	Op.	Agência	Conta	Valor Disponível	Valor Bloqueado	Valor Total
»	005	0652	15694460-6	R$ 15.500,00	R$ 0,00	R$ 15.500,00

2. Diante disso, reitera o pedido para liberação de 50% do valor depositado à Perita nomeada (cujos dados para expedição de alvará foram indicados na petição de Ev. 322), com a ressalva de que o restante do valor deverá ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários, conforme art. 465, §4º, do CPC.

Porto Alegre/RS, 3 de outubro de 2024.

Fabiana da Silva Figueiró
OAB/RS 61.770

Rafael Sirangelo de Abreu
OAB/RS 83.887

Isadora Gross
OAB/RS 117.959

Joanna Machado Guazzelli
OAB/RS 128.539

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 341

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
09/10/2024 18:30:52
Usuário:
MGO01 - MARCIO GONZAGA CHAGAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
341

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 342

Evento:
DECISAO_INTERLOCUTORIA
Data:
09/10/2024 22:07:26
Usuário:
BBR11 - BRUNO BRUM RIBAS - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
342

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: rspoa09@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AUTOR: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS

DESPACHO/DECISÃO

Defiro ao MPF o prazo adicional de 15 dias para se manifestar acerca do pedido apresentado ao evento 325, PET1, conforme requerido ao evento 338, PARECER1.

Requisite-se do banco depositário a transferência do valor de R$ 7.750,00, depositado à conta nº 0652.005.15694460-6 (e309), para a conta informada ao evento 322, relativo a 50% do valor dos honorários periciais:

Banco Itaú
Agência: 6517
Conta corrente: 22823-2
CPF: 904.501.401-72
Antônia Janaine da Silva

Ressalte-se que o restante do valor depositado a título de honorários periciais será liberado à *Expert* após a entrega do laudo, e prestados todos os esclarecimentos necessários às partes, cuja perícia está aprazada para 28/10/2024 (e329).

Cumpra-se e ***aguarde-se*** a realização da perícia.

Apresentado o laudo, ***dê-se vista*** à partes pelo prazo de 10 dias, e não havendo quesitos complementares, ***requisite-se*** o pagamento do restante dos honorários periciais.

Documento eletrônico assinado por **BRUNO BRUM RIBAS, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710020853039v6** e do código CRC **ff9b0bc5**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): BRUNO BRUM RIBAS
Data e Hora: 9/10/2024, às 22:7:26

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 343

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
09/10/2024 22:07:27
Usuário:
BBR11 - BRUNO BRUM RIBAS - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
343
Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
22/10/2024 00:00:00
Data Final:
13/11/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
CLAUDIO TERRE DO AMARAL

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 344

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REQUISICAO
Data:
10/10/2024 19:06:19
Usuário:
MGO01 - MARCIO GONZAGA CHAGAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
344
Unidade externa:
Posto Atendimento CEF PAB JUSTIÇA FEDERAL PORTO ALEGRE RS
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
22/10/2024 00:00:00
Data Final:
13/11/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
TALES MAIA DOMINOT, ALVARO DE LORENZI CAMPELO, ANTONIO PAULO FREZZA, ALEX MATUELLA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 345

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__343
Data:
19/10/2024 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
345

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 346

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__344
Data:
20/10/2024 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
346

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 347

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___LEVANTAMENTO_PARCIAL_REALIZADO_EM_CONTA_JUDICIAL_EM_23_

Data:
24/10/2024 09:35:50

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS

Sequência Evento:
347

CERTIDÃO

Certifico, com base nas informações recebidas da Caixa Econômica Federal, que foi efetuada movimentação na conta de depósito judicial, conforme dados abaixo:

Agência de origem:	0652
Operação:	635
Conta de origem:	31145-2
Valor da movimentação:	R$ 7.776,04
Data da movimentação:	23/10/2024
Situação:	devolvido
Recebedor:	Corsan
Saldo em 24/10/2024 09:35:	R$ 7.776,05

24 de outubro de 2024

Secretaria de Processo Eletrônico

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 348

Evento:
OFICIO___REFER__AO_EVENTO__344
Data:
24/10/2024 11:48:31
Usuário:
UEX53864433053 - ANTONIO PAULO FREZZA - UNIDADE EXTERNA
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
348

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 23/10/2224 HORA: 10:20:21
TERMINAL:1104 NSU:000026

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 0652/RS
TED - PA30151/STR0051

REMETENTE:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 0652 OP: 535 CONTA-DV DEBITO: 00031145-2
TELEFONE: - -

NUMERO PROCESSO JUDICIAL:
02222020005081748252021404 7100
CODIGO DO TRIBUNAL:
NAO INFORMADO
NOME DO TRIBUNAL:
RFB INSS LEI 8703 98

DESTINATARIO:
INSTITUICAO FINANCEIRA:
ITAU UNIBANCO BM S.A.
AG: 6817 CONTA-DV: 00000022823-2

TIPO DE CONTA: Conta Corrente
TIPO DE PESSOA: Fisica

NOME: ANTONIA JANAINE DA SILVA
CPF ou CNPJ: 004.501.401-72

VALOR DA TED : 7.776,04

TARIFA DA TED : 0,00

TOTAL : 7.776,04

AUTENTICACAO
CEF25E22310242340720000026 7.776,04RD1104

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA DE INFORMACOES INCORRETAS.

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 349

Evento:
COMUNICACOES
Data:
29/10/2024 14:27:40
Usuário:
CREAMT035592 - ANTONIA JANAINE DA SILVA - PERITO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
349

Processo n. 5081748-25.2021.404.7100

ANTÔNIA JANAINE DA SILVA
Engenheira Ambiental Engenheira de segurança do trabalho
Especialista em Perícia, Auditoria e
Gestão Ambiental CREA: MT035592

Ofício nº 112 / 2024 Torres, 29 de outubro de 2024.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE–SEÇÃO JUDICIARIA DO RIO GRANDE DO SUL.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

COMUNICADO

venho por meio desta comunicar que foi realizado visita técnica conforme agendado, foram marcados os pontos para a coleta do material com o laboratório o resultado fica pronto com 20 dias úteis pois devera ser realizado varios testes.
Obs: o laboratório somente ira coletar o material apos a confirmação do pagamento, comuniquei aos responsaveis pela Corsan, onde os mesmos ficaram de realizar o pagamento.

ficamos no aguardo do comprovante de pagamento.

Antônia Janaine da Silva
Perita Judicial Federal

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 350

Evento:
COMUNICACOES
Data:
29/10/2024 14:30:18
Usuário:
CREAMT035592 - ANTONIA JANAINE DA SILVA - PERITO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
350

HIDROLAB
Análises Ambientais

Canoas, 28 de Outubro de 2024

Proposta: 3129-2024

Contratante: Antônia Janaíne da Silva
Solicitante: Janaíne
Endereço: Rua H, 405
Endereço Coleta: ETE II Xangri-lá - RODOVIA RS 389, KM 30 (não inclui sondagem para coleta de solo).
Bairro: Stan
Cidade: Torres
Cep: 95.560-000
CNPJ/CPF: 904.501.401-72
Fone: (65) 9926-2370
e-mail: antoniaengenharia@hotmail.com

Resumo do orçamento:

A) Matriz: Água Residual:EF

Quantidade de Amostras	Quantidade de Pontos	Pontos de Amostragem	Periodicidade	Valor por Amostra	Valor Total
5	5	ETE (Água) - Ponto 01 ETE (Água) - Ponto 02 ETE (Água) - Ponto 03 ETE (Água) - Ponto 04 ETE (Água) - Ponto 05	unica	R$1.590,00	R$7.950,00

B) Matriz: Solo

Quantidade de Amostras	Quantidade de Pontos	Pontos de Amostragem	Periodicidade	Valor por Amostra	Valor Total
6	6	ETE (Solo) - Ponto 01 ETE (Solo) - Ponto 02 ETE (Solo) - Ponto 03 ETE (Solo) - Ponto 04 ETE (Solo) - Ponto 05 ETE (Solo) - Ponto 06	unica	R$1.890,00	R$11.340,00

A) Matriz: Água Residual:EF - Quantidade de Amostras: 5

1ªLegislação: Resolução CONSEMA nº 355 de 13/07/2017

NºParâmetro	Selo	Unidade	LQ	Método	1ªLegislação
1 Aldrin + Dieldrin *	-	µg/L	0,005	EPA 3510 C:1996/EPA 8270 D:2014	Ausente
2 Alumínio Total	-	mg Al/L	0,13	SMWW - Método 3111 A, B, D	inferior à 10 mg/L
3 Arsênio Total *	-	mg/L	0,001	SMWW - 22nd. 2012, Method 3030 F/3120 B	inferior à 0,1 mg/L
4 Bário Total	-	mg Ba/L	0,500	SMWW - Método 3111 A, B, D	inferior à 5,0 mg/L
5 Boro Total	-	mg B/L	0,380	SMWW - Método 3111 A, B, D	inferior à 5,0 mg/L
6 Cádmio Total	-	mg Cd/L	0,0010	SMWW - Método 3111 A, B, D	inferior à 0,1 mg/L
7 Chumbo Total	-	mg Pb/L	0,005	SMWW - Método 3111 A, B, D	inferior à 0,2 mg/L
8 Cianeto Total	-	mg/L	0,020	PE 101	inferior à 0,2 mg/L
9 Clordano (Cis + Trans) *	-	µg/L	0,005	EPA 3510 C:1996/EPA 8270 D:2014	Ausente
10 Cobalto Total	-	mg Co/L	0,057	SMWW - Método 3111 A, B, D	inferior à 0,5 mg/L
11 Cobre Total	-	mg Cu/L	0,060	SMWW - Método 3111 A, B, D	inferior à 0,5 mg/L
12 Coliformes Termotolerantes	-	NMP/100mL	1	EPA Vol. 82, 165, 2017 / SMWW - Método 9223 B Mod.	-
13 Cor Verdadeira	-	CU	7,10	SMWW - Método 2120 C	Ausente

Rua Ary Dias Ferreira, 260 • Pq. Ind. Jorge Lanner, Bairro Niterói • 92130-500 Canoas - RS
(51) 3475-5656 hidrobrasil@hidrobrasil.com www.hidrobrasil.com

14	Cromo Hexavalente	-	mg Cr(VI)/L	0,0119	SMWW - Método 3500 B	inferior à 0,1 mg/L
15	Cromo Total	-	mg Cr/L	0,029	SMWW - Método 3111 A, B, D	inferior à 0,5 mg/L
16	DBO5 (Demanda Bioquímica de Oxigênio)	-	mg O2/L	2,34	SMWW - Método 5210 B	-
17	DDT(p,p-DDT +p,p-DDE +p,p-DDD) *	-	µg/L	0,05	EPA 3510 C:1996/EPA 8270 D:2014	Ausente
18	Dodecacloro Pentaciclodecano (Mirex) *	-	µg/L	0,05	EPA Method 3510 C:1996 / 8270 E:2018	Ausente
19	DQO (Demanda Química de Oxigênio)	-	mg O2/L	5,30	SMWW - Método 5220 D	-
20	Endrin *	-	µg/L	0,005	EPA Method 3510 C:1996/EPA 8270 E:2018	Ausente
21	Espumas**	-	-	-	SMWW - Método 2110 - PE 090	Ausente
22	Estanho	-	mg Sn/L	2,10	SMWW - Método 3111 A, B, D	inferior à 4,0 mg/L
23	Fenóis Totais (Substâncias que reagem com 4-Aminoantipirina)	-	mg/L	0,00182	SMWW - Método 5330 B, C e D	inferior à 0,1 mg/L
24	Ferro Total	-	mg Fe/L	0,270	SMWW - Método 3111 A, B, D	inferior à 10 mg/L
25	Fluoreto (Flúor)	-	mg F-/L	0,15	SMWW - Método 4110 B	inferior à 10 mg/L
26	Fósforo Total	-	mg P/L	0,022	SMWW - Método 4500 B4, E	-
27	Heptacloro e Heptacloroepóxido *	-	µg/L	0,005	EPA Method 3510 C:1996/EPA 8270 E:2018	Ausente
28	Hexaclorobenzeno *	-	µg/L	0,05	EPA Method 5021 A:2014/8270 D:2018	Ausente
29	Lítio	-	mg Li/L	0,100	SMWW - Método 3111 A, B, D	inferior à 10 mg/L
30	Manganês Total	-	mg Mn/L	0,030	SMWW - Método 3111 A, B, D	inferior à 1,0 mg/L
31	Materiais flutuantes**	-	-	-	SMWW - Método 2110 e PE 090	Ausente
32	Mercúrio Total *	-	mg/L	0,0001	SMWW - 22nd. 2012, Method 3030 F/3120 B	inferior à 0,01 mg/L
33	Molibdênio Total	-	mg Mo/L	0,045	SMWW - Método 3111 A, B, D	inferior à 0,5 mg/L
34	Níquel Total	-	mg Ni/L	0,017	SMWW - Método 3111 A, B, D	inferior à 1,0 mg/L
35	Nitrogênio Amoniacal Total	-	mg N/L	0,037	SMWW - Método 4500 D	-
36	Odor**	-	-	-	SMWW - Método 2150 B	-
37	Óleos e Graxas Minerais	-	mg/L	0,62	SMWW - Método 5520 C	inferior à 10 mg/L
38	Óleos Vegetais e Gorduras Animais	-	mg/L	0,62	SMWW - Método 5520 C	inferior à 30 mg/L
39	PCBs - Bifenilas Policloradas *	-	µg/L	0,08	EPA 3510 C:1996 / EPA 8082 A:2007	Ausente
40	pH**	-	(a 25°C)	Faixa: 2 a 12	SMWW - Método 4500 H+ B	entre 6,0 e 9,0 -
41	Prata Total	-	mg Ag/L	0,028	SMWW - Método 3111 A, B, D	inferior à 0,1 mg/L
42	Selênio Total *	-	mg/L	0,005	SMWW - 22nd. 2012, Method 3030 F/3120 B	inferior à 0,05 mg/L
43	Sólidos Sedimentáveis	-	mL/L	1,0	SMWW - Método 2540 F	inferior à 1,0 mL/L
44	Sólidos Suspensos Totais	-	mg/L	5,16	SMWW - Método 2540 D, E	-
45	Sulfeto de Hidrogênio	-	mg/L	0,002	SMWW - Método 4500 - S2 D	inferior à 0,2 mg/L
46	Surfactantes (substâncias tensoativas que reagem ao azul metileno)	-	mg MBAS/L	0,15	SMWW - Método 5540 C	inferior à 2,0 mg MBAS/L
47	Temperatura da Amostra**	-	ºC	Faixa: 0 a 40	SMWW - Método 2550 B	inferior à 40 ºC
48	Toxafeno *	-	µg/L	0,005	EPA Method 3510 C:1996/EPA 8270 E:2018	Ausente
49	Vanádio Total	-	mg V/L	0,540	SMWW - Método 3111 A, B, D	inferior à 1,0 mg/L

Rua Ary Dias Ferreira, 260 • Pq. Ind. Jorge Lanner, Bairro Niterói • 92130-500 Canoas - RS

(51) 3475-5656 hidrobrasil@hidrobrasil.com www.hidrobrasil.com

50	Zinco Total	-	mg Zn/L	0,075	SMWW - Método 3111 A, B, D	inferior à 2,0 mg/L

Valor por amostra:R$1.590,00

B) Matriz: Solo - Quantidade de Amostras: 6

1ªLegislação: Resolução CONAMA n° 420 de 28/12/2009 - Solo Industrial (Investigação)

Nº	Parâmetro	Selo	Unidade	LQ	Método	1ªLegislação
51	1,1 Dicloroetano *	-	mg/Kg	0,002	EPA 5021 A:2014/EPA 8260 C:2006	inferior à 25 mg/Kg
52	1,1 Dicloroeteno *	-	mg/Kg	0,002	EPA 5021 A:2014/EPA 8260 C:2006	inferior à 8 mg/Kg
53	1,1,1 Tricloroetano *	-	mg/Kg	0,002	EPA 5021 A:2014/EPA 8260 C:2006	inferior à 25 mg/Kg
54	1,2 - Dicloroeteno - TRANS *	-	mg/Kg	0,001	EPA - Method 8260 C	inferior à 11 mg/Kg
55	1,2 -Dicloroeteno - CIS *	-	mg/Kg	0,001	EPA - Method 8260 C	inferior à 4 mg/Kg
56	1,2 Dicloroetano *	-	mg/Kg	0,0016	EPA 5021 A:2014 / EPA 8260 D:2018	inferior à 0,50 mg/Kg
57	1,2,3 Triclorobenzeno *	-	mg/Kg	0,00006	EPA 5021 A:2014/EPA 8260 D:2017	inferior à 35 mg/Kg
58	1,2,4 - Triclorobenzeno *	-	mg/Kg	0,00006	EPA 5021 A:2014/EPA 8260 D:2017	inferior à 40 mg/Kg
59	1,2- Diclorobenzeno *	-	mg/Kg	30	EPA - Method 5021 A:2014/8260 D:2018	inferior à 400 mg/Kg
60	1,4-Diclorobenzeno *	-	mg/Kg	0,0008	EPA - Method 5021 A:2014/8260 D:2018	inferior à 150 mg/Kg
61	2,3,4,5 Tetraclorofenol *	-	mg/Kg	0,1	EPA - Method 8041 A	inferior à 50 mg/Kg
62	2,3,4,6 Tetraclorofenol *	-	mg/Kg	0,1	EPA - Method 8041 A	inferior à 7,5 mg/Kg
63	2,4,6 Triclorofenol *	-	mg/Kg	0,00005	EPA - Method 3510 C: 1996/8270 E:2018	inferior à 20 mg/Kg
64	2,4-Diclorofenol *	-	mg/Kg	0,001	EPA - Method 8041 A	inferior à 6 mg/Kg
65	2- Clorofenol *	-	mg/Kg	0,7	EPA - Method 3550C	inferior à 2 mg/Kg
66	3,4 - Diclorofenol *	-	mg/Kg	0,7	EPA - Method 3550C	inferior à 6 mg/Kg
67	Aldrin *	-	mg/Kg	0,010	EPA - Method 8081 B	inferior à 0,03 mg/Kg
68	Antimônio Total *	-	mg/Kg	0,001	SMWW Method 3120 B	inferior à 25 mg/Kg
69	Arsênio Total *	-	mg/Kg	0,001	EPA 3050 B e SMWW - 22nd. 2012, Method 3030 F/3120 B	inferior à 150 mg/Kg
70	Bário Total	-	mg/Kg	0,490	EPA - 3050 B e SMWW - Método 3111 A, B, D	inferior à 750 mg/Kg
71	Benzeno *	-	µg/kg	1,0	EPA 5021 A:2014 / EPA 5260 D:2018	inferior à 0,15 mg/Kg
72	Benzo(a)antraceno *	-	mg/Kg	3,0	EPA 3550C (2007) / EPA 8270 D(2007)	inferior à 65 mg/Kg
73	Benzo(a)pireno *	-	mg/Kg	0,05	EPA 3510 C:1996 / EPA 8270 E:2018 / EPA 3535 A:2007	inferior à 3,5 mg/Kg
74	Cádmio Total	-	mg/Kg	0,0010	EPA - 3050 B e SMWW - Método 3111 A, B, D	inferior à 20 mg/Kg
75	Chumbo Total	-	mg/Kg	0,0049	EPA - 3050 B e SMWW - Método 3111 A, B, D	inferior à 900 mg/Kg
76	Cloreto de Metileno *	-	mg/Kg	0,001	EPA - Method 8260 C	inferior à 15 mg/Kg
77	Cloreto de Vinila *	-	mg/Kg	0,005	EPA - Method 5021 A:2014 / EPA 8260 D:2018	inferior à 0,008 mg/Kg
78	Clorofórmio *	-	mg/Kg	1,8	EPA - Method 8260 C	inferior à 8,5 mg/Kg
79	Cobalto Total	-	mg/Kg	0,056	EPA - 3050 B e SMWW - Método 3111 A, B, D	inferior à 90 mg/Kg
80	Cobre Total	-	mg/Kg	0,058	EPA - 3050 B e SMWW - Método 3111 A, B, D	inferior à 600 mg/Kg
81	Cresóis *	-	mg/Kg	0,1	EPA - Method 8041 A	inferior à 19 mg/Kg
82	Cromo Total	-	mg/Kg	0,029	EPA - 3050 B e SMWW - Método 3111 A, B, D	inferior à 400 mg/Kg
83	DDD *	-	mg/Kg	0,0032	EPA 3550 C:2007/EPA 8270 E:2018	inferior à 7 mg/Kg
84	DDE *	-	mg/Kg	0,0032	EPA 3550 C:2007/EPA 8270 E:2018	inferior à 3 mg/Kg
85	DDT *	-	mg/Kg	0,0032	EPA 3550 C:2007/EPA 8270 E:2018	inferior à 5 mg/Kg
86	Dibenzo(a,h)antraceno *	-	mg/Kg	0,01	SMWW Method 6410 B	inferior à 1,3 mg/Kg

Rua Ary Dias Ferreira, 260 • Pq. Ind. Jorge Lanner, Bairro Niterói • 92130-500 Canoas - RS

(51) 3475-5656 hidrobrasil@hidrobrasil.com www.hidrobrasil.com

87	Dieldrin *	-	mg/Kg	0,00002	EPA 3550 C:2007/EPA 8270 D:2014	inferior à 1,3 mg/Kg
88	Dietilexilftalato *	-	mg/Kg	0,001	EPA 3550 C:2007/EPA 8270 D:2014	inferior à 10 mg/Kg
89	Dimetilftalato *	-	mg/Kg	0,7	EPA - Method 8015D	inferior à 3 mg/Kg
90	Endrin *	-	mg/Kg	0,005	EPA 3510 C:1996/EPA 8270 D:2014	inferior à 2,5 mg/Kg
91	Estireno *	-	mg/Kg	0,0054	EPA Method 5021 A:2014, 8260 D:2018	inferior à 80 mg/Kg
92	Etilbenzeno *	-	mg/Kg	0,001	EPA 5021 A:2014 / EPA 8260 D:2018	inferior à 95 mg/Kg
93	Fenantreno *	-	mg/Kg	0,001	SMWW Method 6410 B	inferior à 95 mg/Kg
94	Fenóis Totais (Substâncias que reagem com 4-Aminoantipirina)	-	mg/Kg	0,00182	SMWW - Método 5330 B, C e D	inferior à 1,5 mg/Kg
95	Hexaclorobenzeno *	-	mg/Kg	0,05	EPA - Method 3510 C:1996/8270 D:2014	inferior à 1,0 mg/Kg
96	Indeno(1,2,3-c,d)pireno *	-	mg/Kg	1,0	EPA 3550C (2007) / EPA 8270 D(2007)	inferior à 130 mg/Kg
97	Lindano (γ-HCH) *	-	mg/Kg	0,05	EPA 3510 C:1996/EPA 8270 D:2014	inferior à 1,5 mg/Kg
98	Mercúrio Total *	-	mg/Kg	0,0001	EPA 3050 B e SMWW - 22nd. 2012, Method 3030 F/3120 B	inferior à 70 mg/Kg
99	Molibdênio Total	-	mg/Kg	0,043	EPA - 3050 B e SMWW - Método 3111 A, B, D	inferior à 120 mg/Kg
100	Monoclorobenzeno *	-	mg/Kg	0,0008	EPA - Method 5021 A:2014 /8260 D:2018	inferior à 120 mg/Kg
101	Naftaleno *	-	mg/Kg	0,001	SMWW Method 6410 B	inferior à 90 mg/Kg
102	Níquel Total	-	mg/Kg	0,017	EPA - 3050 B e SMWW - Método 3111 A, B, D	inferior à 130 mg/Kg
103	Organoclorados - HCH (Beta - HCH) *	-	mg/Kg	0,10	EPA - Method 8081 B	inferior à 5 mg/Kg
104	PCBs - Bifenilas Policloradas *	-	mg/Kg	0,00005	EPA - Method 8082 A	inferior à 0,12 mg/Kg
105	Pentaclorofenol *	-	mg/Kg	0,00005	EPA 3510 C:1996 / EPA 8270 E:2018 / EPA 3535 A:2007	inferior à 3 mg/Kg
106	Prata Total	-	mg/Kg	0,028	EPA - 3050 B e SMWW - Método 3111 A, B, D	inferior à 100 mg/Kg
107	Tetracloreto de Carbono *	-	mg/Kg	0,001	EPA 5021 A:2014 / EPA 8260 D:2018	inferior à 1,3 mg/Kg
108	Tetracloroeteno *	-	mg/Kg	0,001	EPA 5021 A:2014 / EPA 8260 D:2018	inferior à 13 mg/Kg
109	Tolueno *	-	mg/Kg	0,001	EPA 5021 A:2014 / EPA 8260 D:2018	inferior à 75 mg/Kg
110	Tricloroeteno *	-	mg/Kg	0,001	EPA 5021 A:2014 / EPA 8260 D:2018	inferior à 22 mg/Kg
111	Vanádio Total	-	mg/Kg	0,530	EPA - 3050 B e SMWW - Método 3111 A, B, D	inferior à 1000 mg/Kg
112	Xilenos *	-	mg/Kg	0,001	EPA 5021 A:2014 / EPA 8260 D:2018	inferior à 70 mg/Kg
113	Zinco Total	-	mg/Kg	0,074	EPA - 3050 B e SMWW - Método 3111 A, B, D	inferior à 2000 mg/Kg

Valor por amostra:R$1.890,00

Nota 01: SMWW - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, Ed. 24º, 2023.
Nota 02: LQ - Limite de Quantificação
Nota 03: LD - Limite de Detecção
Nota 04: U95% - Incerteza do ensaio com 95% de probabilidade.
Nota 05: O(s) resultados(s) desta(s) análise(s) tem significado restrito e se aplica somente a amostra analisada.
Nota 06: O Relatório de Ensaio somente pode ser reproduzido por completo e sem nenhuma alteração.
Nota 07: PG 17(Amostragem), IT 029(Manual de Amostragem) e PE 090(Ensaios Realizados na Amostragem), conforme revisão atual. A identificação do plano de amostragem tem o mesmo código do "Protocolo da Amostra".

Rua Ary Dias Ferreira, 260 • Pq. Ind. Jorge Lanner, Bairro Niterói • 92130-500 Canoas - RS
(51) 3475-5656 hidrobrasil@hidrobrasil.com www.hidrobrasil.com

Nota 08: (*) Serviço Provido Externamente.
Nota 09: (**) Análises realizadas nas instalações do cliente.
Nota 10: 1 CU(Unidade de Cor) = 1Hz(Unidade de Hazen) = 1Pt-Co(Unidade de Platino-Cobalto).
Nota 11: CGCRE do Inmetro, RMRS: Ensaios Reconhecidos junto à Rede Metrológica do RS.
Nota 12: Laboratório Reconhecido pela RMRS, para Ensaios Físico Químicos e Hidrobiológicos - Certificados nº 19101,19102.

Valor de Coleta R$ **2200.00**
Valor final do orçamento R$ **21.490,00**

- **Validade deste Orçamento:** 10 dias (dez) dias a partir da data de emissão.
- **Prazo de entrega:** 20 (vinte) dias a partir do recebimento da amostra.
- **Condições de pagamento:** 50% na aprovação da proposta, saldo na liberação do resultado. .

CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1. COLETA DAS AMOSTRAS:

1.1 Quando solicitada coleta pela **Contratante**, a preservação, transporte das amostras, bem como o fornecimento de frascos e demais materiais e equipamentos necessários às coletas serão de inteira responsabilidade **Contratada**. A **Contratante** deve garantir acesso livre e seguro aos pontos de coleta, não competindo à **Contratada** quaisquer obras, capinas, limpezas, etc. Os procedimentos necessários para acesso a instalações industriais, tais como integrações, apresentação de atestados médicos (ASO) e documentos afins, deverão ser comunicados pela **Contratante** à **Contratada** no momento da geração da proposta técnica-comercial.

1.2 Caso a coleta seja de responsabilidade do **contratante**. Todas as informações referentes à coleta deverão ser transcritas em formulário específico a ser encaminhado junto às amostras. Caso as amostras cheguem aos laboratórios fora das condições ideais de preservação e identificação ou danificadas, a **Contratante** será comunicada, facultando à **Contratada** o direito de se recusar a realizar os serviços caso restem dúvidas sobre as condições das amostras. Caso a **Contratante** insista na realização dos serviços será a única e exclusiva responsável por qualquer alteração nos resultados analíticos.

1.3 A **Contratante** encaminhará à **Contratada** as amostras em recipientes adequados, sob condições apropriadas de transporte, com informações de lote, condições de armazenamento (refrigeração, temperatura ambiente, ausência de luminosidade), informando ainda a **Contratada** sobre eventuais riscos que as amostras, padrões ou reagentes possam apresentar, incluindo as medidas que a **Contratada** deva desenvolver ou adotar para preveni-los.

1.4 Amostras contendo parâmetros com validade inferior a 48 horas deverão ser entregues pelo menos 6 horas antes do vencimento das mesmas e as demais pelo menos 2 dias antes de seu respectivo vencimento.

1.5 **As amostras analisadas serão descartadas no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a emissão do Relatório de Ensaio. Para as análises subcontratadas não há retenção de contra-prova.** Caso a **Contratante** deseje que as amostras sejam devolvidas, deverá manifestar seu interesse, por escrito, no momento da solicitação da Proposta Técnica e Comercial. No caso de devolução de amostras os custos referentes a acondicionamento e frete serão de responsabilidade exclusiva da **Contratante**.

1.6 A **Contratada** assegura que todos os resíduos de amostras recebidas para a realização de ensaios e suas respectivas embalagens serão descartados de forma ambientalmente correta e de acordo com a legislação ambiental em vigor ao final de sua utilização.

Rua Ary Dias Ferreira, 260 • Pq. Ind. Jorge Lanner, Bairro Niterói • 92130-500 Canoas - RS
(51) 3475-5656 hidrobrasil@hidrobrasil.com www.hidrobrasil.com

1.7 As coletas realizadas pelo laboratório serão agendadas apenas após o aceite formal do Serviço, as mesmas devem ser agendadas preferencialmente com 48 horas de antecedência. Os Horários previstos de agendamentos de coletas podem sofrer alterações devido a deslocamentos, condições climáticas, ou qualquer imprevistos. É de responsabilidade do cliente informar ao laboratório todas as informações pertinentes a coleta(como Coordenadas, mapas e identificação de pontos). Em casos de pontos onde não tenha acesso seguro para a realização da amostragem, os pontos serão deslocados, para o acesso mais próximo e seguro. Para cancelamentos de coletas (pelo Cliente), as mesmas devem ser canceladas em até 24 horas de antecedência, caso contrário será cobrado 60% do valor da coleta, conforme proposta comercial.

2. EMISSÃO DOS RESULTADOS:

2.1 Os Relatórios de Ensaios serão emitidos nos prazos descritos na Proposta Comercial, contados da entrada das amostras nos laboratórios da Contratada, sob a forma de relatórios de ensaios. O Relatório de Ensaio, cadeia de custódia e plano de amostragem deverão ser extraídos pela Contratante diretamente no site da Contratada conforme abaixo.

Área do Cliente
Site: https://hidrobrasil.com/ **Usuário:** 90450140172 **Senha:** 09032001

2.2 O prazo de emissão de resultados está condicionado ao estrito cumprimento do escopo de trabalhos, incluindo o cronograma de coletas e entradas de amostras nos laboratórios da **Contratada**, não sendo garantida a emissão de resultados nos prazos inicialmente estabelecidos caso haja alguma alteração das condições técnicas estabelecidas e aceitas pela **Contratante** na proposta técnica/comercial. Dessa forma os prazos de emissão dos resultados estarão sujeitos à confirmação, de acordo com a rotina dos laboratórios da **Contratada**.

2.3 A **Contratante** deverá observar a legislação em vigor quando da utilização, divulgação e/ou exploração dos resultados dos ensaios realizados, comprometendo-se a manter íntegro o conteúdo dos relatórios recebidos.

2.4 Quando aplicável a comparação dos resultados analíticos com alguma norma de referência, a declaração de conformidade dos resultados, como padrão será realizada sem a consideração da incerteza analitica associada ao ensaio. Caso seja desejado diferente critério de decisão, o mesmo deverá ser acordado previamente e por escrito entre as partes.

2.5 Todos os serviços serão executados pela **Contratada** de acordo com a legislação, normas e práticas laboratoriais vigentes no momento da aceitação desta proposta. Qualquer alteração nestes dispositivos implicará na revisão comercial e técnica do conteúdo da proposta ora contratada.

2.6 O envio das amostras ao Laboratório será considerado a aceitação automática das condições e preços da Proposta Comercial. Solicitação de alteração no Relatório de Ensaio já emitido será cobrada a taxa administrativa no valor de R$30,00, assim como emissão de 2ª via para cada relatório impresso.

3. PREÇOS e PAGAMENTOS:

3.1 A **Contratada** se reserva o direito de rever os preços estipulados na Proposta Técnica-Comercial caso o número de amostras encaminhadas para análise seja diferente ao inicialmente previsto, ocorra mudança no escopo.

3.2 Caso a **CONTRATANTE** não envie amostras à **CONTRATADA** por um período igual ou superior a 180 dias, os valores acordados não serão mais garantidos.

3.3 Na hipótese da **Contratante** desistir da execução dos serviços ora ajustados, será devido à **Contratada** o pagamento integral dos serviços já iniciados, bem como o correspondente a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços faltantes, sendo que eventual saldo que aproveite à **CONTRATANTE** será devolvido após descontados os impostos recolhidos pela **CONTRATADA**, salvo se a legislação permitir a sua compensação. Aludida desistência deverá ser comunicada sempre por escrito, com antecedência mínima

Rua Ary Dias Ferreira, 260 • Pq. Ind. Jorge Lanner, Bairro Niterói • 92130-500 Canoas - RS
(51) 3475-5656 hidrobrasil@hidrobrasil.com www.hidrobrasil.com

de 30 dias e dependerá da concordância expressa da **Contratada** para produzir efeitos.

3.4 Os preços estabelecidos na Proposta Técnica-Comercial serão reajustados a cada 12 meses, com base na variação do IGPM/IBGE.

3.5 O prazo e forma de pagamento estão estipulados no corpo da Proposta Técnica-Comercial, e em nenhuma hipótese será alterado após o início dos trabalhos.

3.6 Caso acordado entre as partes a utilização de Boletim de Medição dos serviços, ao recebê-lo, poderá a **Contratante** oferecer, no prazo máximo de 05 dias corridos, as impugnações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação da **Contratada**. A falta de impugnação, pela **CONTRATANTE**, nesse prazo, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição e consequente autorização de faturamento sem qualquer aviso ou notificação prévia.

3.7 O atraso de qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE**, por força do presente contrato, importará no acréscimo de multa correspondente a 10% do valor da prestação vencida, que será devidamente atualizado pelo índice IGPM e acrescido de juros de 1% ao mês, calculados pro rata tempore, e demais despesas acessórias de cobrança, inclusive taxas e comissões bancárias, encargos estes calculados até a data do efetivo pagamento, o qual poderá ser exigido judicialmente mediante execução ou ação ordinária, com o pagamento das custas e despesas judiciais e de honorários advocatícios.

3.8 A inadimplência por parte da **contratante** acarretará a suspensão da prestação dos serviços e retenção de relatórios de ensaio. O início da execução dos serviços está sujeita a análise de crédito e aprovação por parte da **Contratada**.

4. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

4.1 Para todos os efeitos desta proposta serão consideradas sigilosas e confidenciais todas as informações cujo acesso, total ou parcial, seja franqueado à **Contratada** pela **Contratante** durante a prestação dos serviços. A **Contratada** se obriga e se compromete a restringir o acesso às informações provenientes da **Contratante** e oriundas da prestação de serviços a ser desenvolvida ao menor número possível de funcionários, revelando somente dados e detalhes necessários à execução de suas respectivas tarefas e serviços. Não configurará desrespeito ou descumprimento às condições de sigilo ora ajustadas: se as informações ou dados já forem de conhecimento público, ou caso assumam essa característica no decorrer do serviços ou após seu término; Atendimento à ordem judicial, requerimento da ANVISA ou de qualquer outro órgão regulador ou governamental.

Atenciosamente,

Caroline Pena Vieira

Aceite do cliente: Antônia Janaíne da Silva

Assinatura: _____ **Nome Legível:** _____

Data: ___/___/_____

ANTONIA JANAINE DA SILVA:90450140172

Assinado de forma digital por ANTONIA JANAINE DA SILVA:90450140172
Dados: 2024.10.29 14:24:50 -03'00'

Rua Ary Dias Ferreira, 260 • Pq. Ind. Jorge Lanner, Bairro Niterói • 92130-500 Canoas - RS

(51) 3475-5656 hidrobrasil@hidrobrasil.com www.hidrobrasil.com

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 351

Evento:
PETICAO
Data:
29/10/2024 20:34:17
Usuário:
RS061770 - FABIANA DA SILVA FIGUEIRÓ - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
351

SOUTO CORREA ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE PORTO ALEGRE/RS

Processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN ("CORSAN" ou "Companhia"), devidamente qualificada nos autos do processo sob o número em epígrafe, que lhe move **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** ("MPF"), vem, respeitosamente, por seus procuradores signatários, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue:

1. **DEPÓSITO DO VALOR DAS COLETAS E ANÁLISES LABORATORIAIS.** Conforme orçamento juntado pela Perita ao Ev. 350, o laboratório eleito para coleta e análises laboratoriais das amostras que serão necessárias à elaboração do laudo pericial propôs o pagamento do valor de R$ 21.490,00. Assim, considerando que as análises fazem parte do escopo da perícia, embora tal orçamento não tenha sido indicado na proposta original de honorários periciais, a CORSAN se compromete a depositar nos autos, no prazo de 5 dias, o valor previsto no orçamento, devendo a *Expert* promover, sob sua responsabilidade, o levantamento e pagamento correspondente.

2. **PARÂMETROS SOLICITADOS QUE NÃO FAZEM PARTE DAS ATIVIDADES DA CORSAN.** Sem pretender adentrar no mérito da metodologia e das premissas a serem empregadas na realização da perícia, o que realizará em momento oportuno se entender pertinente, a CORSAN desde logo esclarece que alguns parâmetros incluídos no orçamento **não** dizem respeito a substâncias utilizadas pela CORSAN na sua operação, nem mesmo fazem parte do escopo da perícia ou do objeto da presente demanda (qual seja: averiguação e reparação de eventuais danos ambientais causados pelos extravasamentos de efluentes sanitários tratados constatados na área da ETE II – Xangri-lá). Ressalta-se que a área objeto das coletas localizada no entorno da ETE II é de propriedade de terceiros, de modo que não se pode aferir o seu histórico de uso pelos proprietários ou terceiros.

3. A título de exemplo, dentre os parâmetros solicitados para análise de água, estão os compostos Aldrin + Dieldrin, Clordano (Cis + Trans), DDT, Dodecacloro Pentaciclodecano, Endrin, Heptacloro e Heptacloroepóxido, Hexaclorobenzeno, PCBs e Toxafeno, substâncias presentes em formulações **inseticidas e pesticidas de uso agrícola**, de modo que, por essa razão, não podem ser utilizados como indicadores de contaminação ambiental proveniente de efluentes de esgoto sanitário.

4. **REQUERIMENTOS.** Diante do exposto, e feito o esclarecimento quanto aos parâmetros de contaminantes alheios à atividade de tratamento de esgotamento sanitário, a CORSAN não se opõe ao pagamento para realização das coletas e análises laboratoriais das amostras, solicitando o prazo de 5 dias para o depósito nos autos do valor. Salienta-se que é de responsabilidade exclusiva da Perita nomeada o levantamento, pagamento e gestão do contrato firmado junto ao laboratório por ela eleito.

Pelo deferimento.

Porto Alegre/RS, 29 de outubro de 2024.

Fabiana da Silva Figueiró
OAB/RS 61.770

Rafael Sirangelo de Abreu
OAB/RS 83.887

Isadora Gross
OAB/RS 117.959

Joanna Machado Guazzelli
OAB/RS 128.539

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 352

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
30/10/2024 15:04:44
Usuário:
MGO01 - MARCIO GONZAGA CHAGAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
352

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 353

Evento:
DECISAO_INTERLOCUTORIA
Data:
01/11/2024 12:11:13
Usuário:
BBR11 - BRUNO BRUM RIBAS - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
353

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: rspoa09@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AUTOR: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS

DESPACHO/DECISÃO

A perita nomeada informou (evento 349, OFÍCIO_C1) que o laboratório eleito para efetuar a coleta e análise do material a ser periciado somente irá realizar a coleta após a confirmação do pagamento do valor orçado.

A CORSAN manifestou (evento 351, PET1) que '*(...) embora tal orçamento não tenha sido indicado na proposta original de honorários periciais, a CORSAN se compromete a depositar nos autos, no prazo de 5 dias (...)*', salientando que '*(...) é de responsabilidade exclusiva da Perita nomeada o levantamento, pagamento e gestão do contrato firmado junto ao laboratório por ela eleito. (...)*'.

Diante da concordância da CORSAN em arcar com o ônus extra no valor de R$ 21.490,00 para a realização da perícia, autorizo a CORSAN a, no prazo de 5 dias, efetuar o depósito do valor vinculado a estes autos.

Comprovado o depósito, ***intime-***se, com urgência, a *expert* para que informe dados de conta bancária do laboratório HIDROLAB Análises Ambientais.

Com a informação, ***requisite-se*** do banco depositário, **no prazo de cinco dias**, a transferência do montante para a conta bancária informada, ressaltando-se que é de inteira responsabilidade da perita nomeada a gestão do contrato firmado junto ao laboratório por ela eleito a realizar a análise do material a ser periciado.

Documento eletrônico assinado por **BRUNO BRUM RIBAS, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710020998887v5** e do código CRC **af71e9b3**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): BRUNO BRUM RIBAS
Data e Hora: 1/11/2024, às 12:11:13

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 354

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___URGENTE
Data:
01/11/2024 12:11:14
Usuário:
BBR11 - BRUNO BRUM RIBAS - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
354
Perito:
ANTONIA JANAINE DA SILVA
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
05/11/2024 00:00:00
Data Final:
11/11/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
ANTONIA JANAINE DA SILVA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 355

Evento:
PETICAO
Data:
01/11/2024 17:12:14
Usuário:
RS061770 - FABIANA DA SILVA FIGUEIRÓ - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
355

SOUTO CORREA ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE PORTO ALEGRE/RS

Processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN ("CORSAN" ou "Companhia"), devidamente qualificada nos autos do processo sob o número em epígrafe, que lhe move **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** ("MPF"), vem, respeitosamente, por seus procuradores signatários, à presença de V. Exa., **informar que realizou o depósito do valor de R$ 21.490,00**, relativo ao pagamento das análises laboratoriais das amostras, conforme orçamento acostado aos autos (Ev. 350), o que se comprova com a juntada da guia de depósito e comprovante da transferência (**Doc. 01**).

Porto Alegre/RS, 1 de novembro de 2024.

Fabiana da Silva Figueiró
OAB/RS 61.770

Rafael Sirangelo de Abreu
OAB/RS 83.887

Isadora Gross
OAB/RS 117.959

Joanna Machado Guazzelli
OAB/RS 128.539

SOUTO CORREA ADVOGADOS

DOC. 01 – GUIA DE DEPÓSITO E COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA

Data de Emissão: 29/10/2024 - Hora: 08:02:00

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal - TED/SPB

Agência	Op.	N° da conta	DV	Tipo		Pes.		ID
652	5	15694460	6	2	1 - Inicial 2 - Cont.	1	1 - Física 2 - Jurídica	50000015332410290

Cidade (Sede do Foro)	Seção	Vara	N° do Processo	N° ação/classe
			50817482520214047100	0

Depósito referente à	Cód.receita	Período de apuração

Depositante/Contribuinte	CPF/CNPJ
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORS	92.802.784/0001-90

DDD/Fone	Autor
(51) 996938519	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

N° Documento	Réu
26.989.715/0050-90	MUNICIPIO DE XANGRI LA RS

Observações

Valor: R$ 21.490,00

Data

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

1 ª VIA - DOC DE CAIXA

37.205 v01

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação Mecânica

Data de Emissão: 29/10/2024 - Hora: 08:02:00

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal - TED/SPB

Agência	Op.	N° da conta	DV	Tipo		Pes.		ID
652	5	15694460	6	2	1 - Inicial 2 - Cont.	1	1 - Física 2 - Jurídica	50000015332410290

Cidade (Sede do Foro)	Seção	Vara	N° do Processo	N° ação/classe
			50817482520214047100	0

Depósito referente à	Cód.receita	Período de apuração

Depositante/Contribuinte	CPF/CNPJ
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORS	92.802.784/0001-90

DDD/Fone	Autor
(51) 996938519	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

N° Documento	Réu
26.989.715/0050-90	MUNICIPIO DE XANGRI LA RS

Observações

Valor: R$ 21.490,00

Data

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

2 ª VIA - DOC DE CAIXA

37.205 v01

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação Mecânica

Data de Emissão: 29/10/2024 - Hora: 08:02:00

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal - TED/SPB

Agência	Op.	N° da conta	DV	Tipo		Pes.		ID
652	5	15694460	6	2	1 - Inicial 2 - Cont.	1	1 - Física 2 - Jurídica	50000015332410290

Cidade (Sede do Foro)	Seção	Vara	N° do Processo	N° ação/classe
			50817482520214047100	0

Depósito referente à	Cód.receita	Período de apuração

Depositante/Contribuinte	CPF/CNPJ
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORS	92.802.784/0001-90

DDD/Fone	Autor
(51) 996938519	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

N° Documento	Réu
26.989.715/0050-90	MUNICIPIO DE XANGRI LA RS

Observações

Valor: R$ 21.490,00

Data

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

3ª VIA - DOC DE CAIXA

37.205 v01

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação Mecânica

Data de Emissão: 29/10/2024 - Hora: 08:02:00

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal - TED/SPB

Agência	Op.	N° da conta	DV	Tipo		Pes.		ID
652	5	15694460	6	2	1 - Inicial 2 - Cont.	1	1 - Física 2 - Jurídica	50000015332410290

Cidade (Sede do Foro)	Seção	Vara	N° do Processo	N° ação/classe
			50817482520214047100	0

Depósito referente à	Cód.receita	Período de apuração

Depositante/Contribuinte	CPF/CNPJ
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORS	92.802.784/0001-90

DDD/Fone	Autor
(51) 996938519	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

N° Documento	Réu
26.989.715/0050-90	MUNICIPIO DE XANGRI LA RS

Observações

Valor: R$ 21.490,00

Data

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

4 ª VIA - DOC DE CAIXA

37.205 v01

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação Mecânica

GERENCIADOR CAIXA

2ª Via - Comprovante da transferência
Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	CORSAN
Conta de débito:	2822 / 003 . 00000001-8
Conta creditada:	0652 / 395 . 15694460-6

ID depósito:	050000015332410290
Número do processo:	50817482520214047100
Nome do reclamante:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Nome do reclamado:	MUNICIPIO DE XANGRI LA RS
Valor (R$):	21.490,00
Identificação da operação:	

Data de débito:	01/11/2024
Data/hora da operação:	01/11/2024 15:02:25

Código da operação:	932567872
Chave de segurança:	UL58QU5K03NXGHK7

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 356

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__354
Data:
04/11/2024 15:19:44
Usuário:
CREAMT035592 - ANTONIA JANAINE DA SILVA - PERITO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
356

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 357

Evento:
COMUNICACOES___REFER__AO_EVENTO__354
Data:
04/11/2024 15:19:44
Usuário:
CREAMT035592 - ANTONIA JANAINE DA SILVA - PERITO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
357

Processo n. 5081748-25.2021.404.7100

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

Processo n° 5081748-25.2021.4.04.7100

Conforme solicitado venho por meio desta informar dados bancário:

Deposito Identificado

BANCO DO BRASIL

HidroBrasil, Hidrolab

AG: 2663-8

C/C 5818-1

Torres 04 de novembro de 2024

Antônia Janaine da silva

Perita Judicial

Técnica em Química

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 358

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
04/11/2024 16:48:22
Usuário:
MGO01 - MARCIO GONZAGA CHAGAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
358
RÉu:
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
12/11/2024 00:00:00
Data Final:
19/11/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
KAREN ELISABETE STEIN, FÁBIO DEGRAZIA, RENAN DA SILVEIRA ESPINOZA, JONAS GARCIA DE BO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 359

Evento:
PARECER___REFER__AO_EVENTO__343
Data:
05/11/2024 17:03:51
Usuário:
PR1260 - CLAUDIO TERRE DO AMARAL - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
359

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
21º OFÍCIO - NÚCLEO AMBIENTAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

5081748-25.2021.4.04.7100

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS E OUTROS.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face do Município de Xangri-Lá, Corsan, Fepam e União com o objetivo, entre outros, de fazer cessar o dano ambiental e à saúde pública decorrente do extravasamento da ETE II em Xangri-Lá.

Ao Evento 325, a Corsan requereu o deferimento do pedido de liberação de 1.200 novas ligações à ETE II, em conformidade com as CLÁUSULAS 8.2 e 8.3, do TAC homologado.

O juízo determinou a intimação da parte autora para se manifestar acerca da petição acostada ao Evento 325, bem como da CORSAN para depositar judicialmente, em 10 dias, a totalidade dos honorários periciais, conforme determinado no despacho do Evento 305.

Ao Evento 355, a Corsan apresentou comprovante de pagamento dos honorários periciais.

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 05/11/2024 17:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b861bc8d.7b895237.2a9157dc.c8e48da0

É o breve relato.

Nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.004246/2021-10, a Corsan e o Município de Xangri-Lá apresentaram os seguintes requerimentos: a) a liberação imediata de mais 1.200 (um mil e duzentas) novas economias na ETE II; e, b) transferir 110 (cento e dez) economias da ETE I (condomínio "Las Dunas") para ETE II, o que viabilizaria, de imediato, a liberação da totalidade dos alvarás de construção pendentes vinculados à ETE I, representando o número total de 18 (dezoito) novas economias, referentes a ligações de condomínios consolidados (pedido anexo).

Ao Evento 325, a Corsan requereu o deferimento do pedido de liberação de 1.200 novas ligações à ETE II, em conformidade com as CLÁUSULAS 8.2 e 8.3, do TAC homologado, bem como apresentou laudo técnico de viabilidade de novas interligações à ETE II.

No referido parecer técnico, a Corsan apresentou cálculo acerca da taxa de infiltração média das bacias, *in verbis:*

> A nova bacia possui uma área efetiva de infiltração estimada em 0,55ha, nos permite conforme descrito acima, uma capacidade de acumulação a mais de 1.715m3, somando a evaporação e o remanescente do período de verão, há de concluir para a liberação de mais 1.200 economias de esgoto, o que irá gerar um adicional de 680 m3/dia de esgoto bruto. O histórico de operação de cada bacia, mostra que no início possui uma taxa de infiltração/evaporação elevada, e que depois o solo se estabiliza. A taxa de infiltração atual da ETE II Xangri-lá se assemelha à taxa de infiltração da ETE Guarani, sendo que o que difere uma da outra é a capacidade de acumulação na área. Conforme acima demonstrado, é possível receber as economias acima detalhadas, totalizando mais 1200 economias de forma escalonada durante o ano de 2024.

Considerando que a Corsan atestou a viabilidade de recebimento de mais 1.200 economias, o *Parquet* Federal não apresenta oposição quanto ao pedido. Lembrando que o item 8.4, do TAC prevê a aplicação de multa diária à Corsan em caso de extravasamento[1].

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 05/11/2024 17:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b861bc8d.7b895237.2a9157dc.c8e48da0

Além disso, sobre aumento de capacidade da ETE II por meio de lagoas aeradas, encaminhados os autos para perícia técnica desta Procuradoria, o perito concluiu que: *"Apesar dos desafios operacionais, o sistema proposto, se operado de forma eficiente e monitorado continuamente, tem potencial para atender aos padrões de lançamento estabelecidos na LPIA nº 408/2023."* (Laudo nº 1175/2024 anexo).

Por fim, sobre o pedido de transferência de 110 (cento e dez) economias da ETE I (condomínio "Las Dunas") para ETE II, o que viabilizaria a liberação da totalidade dos alvarás de construção pendentes vinculados à ETE I, representando o número total de 18 (dezoito) economias, importante referir que, além do TAC, há decisão na Justiça Estadual que não permite o incremento de geração de esgoto na ETE I. Desta forma, não ocorrendo incremento do número de economias já permitido na licença, o *Parquet* Federal também não apresenta oposição ao pretendido. Outrossim, considera importante que a Fepam se manifeste sobre o requerimento.

Ante o exposto, o Ministério Público Federal manifesta-se nos seguintes termos: a) pela liberação de mais 1.200 (hum mil e duzentas) novas economias na ETE II, conforme atestado pela Corsan ao Evento 325; b) pela juntada do laudo técnico nº 1175/2024; e, c) pela intimação da Fepam para que se manifeste sobre o pedido de transferência de 110 (cento e dez) economias da ETE I (condomínio "Las Dunas") para ETE II, o que viabilizaria a liberação da totalidade dos alvarás de construção pendentes vinculados à ETE I, representando o número total de 18 (dezoito) economias.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2024.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Notas

1. ^ 8.4 – Caso aconteça novo extravasamento/ruptura de talude ou outro problema congênere na ETE I e/ou ETE II, não decorrente de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da responsabilização de quem der causa, será aplicada multa diária à CORSAN no valor de R$100.000,00 (cem mil reais) para cada dia de

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 05/11/2024 17:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b861bc8d.7b895237.2a9157dc.c8e48da0

extravasamento, voltando a vigorar o previsto nas cláusulas 8.1.1 a 8.1.3 deste TAC com relação à ETE onde ocorreu o evento, sem prejuízo de medidas judiciais pertinentes.

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 05/11/2024 17:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b861bc8d.7b895237.2a9157dc.c8e48da0

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR DA REPÚBLICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PORTO ALEGRE.

Procedimento: 1.29.000.004246/2021-10
Assunto: Juntada do Relatório Técnico acerca da liberação de novas 1200 ligações.

Em atenção ao oficio 3358/2024/PR-RS/GABPR28-CTA - CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, no qual é requisitada a apresentação de a) documentação técnica pertinente acerca do pedido de homologação de liberação de novas ligações nas ETEs I e II de Xangri-lá e b) apresentar manifestação sobre as constatações apresentadas pela área técnica da PRRS no laudo 311/2024.

Primeiramente informamos que no presente momento iremos juntar apenas o relatório relativo ao item "a)", sendo que, no entanto, até o final do prazo deferido no oficio, iremos juntar a manifestação acerca do item "b)".

Neste contexto, segue em anexo o Relatório Técnico que demonstra a viabilidade técnica da ampliação das economias a serem conectadas na ETE II de Xangri-lá em mais 1.200 economias.

Quanto à alteração das economias conectadas na ETE I de Xangri-lá (ETE Figueirinha) haverá, na prática, uma redução do número de economias conectadas na referida ETE, tendo em vista que o condomínio "Las Dunas" (110 economias) será redirecionado para a ETE II. Serão conectadas novas 18 economias na ETE I, conforme a lista apresentada na ATA já colacionada aos autos e reproduzida abaixo:

N° Processo	Inscrição Municipal	Condomínio
771-20	365.0016.0002	Bosques
1487-21	365.0013.0003	Bosques
533-22	365.0008.0012	Bosques
764-22	365.0021.0008	Bosques
773-22	365.0004.0005	Bosques
960-22	365.0009.0005	Bosques
1472-22	365.0003.0004	Bosques
391-24	366.0011.0008	Lagos Park
1502-20	368.0006.0008	Ilhas Park
2061-21	368.0010.0007	Ilhas Park
122-24	368.0006.0004	Ilhas Park
509-21	370.0014.0002	Porto Coronado
1800-21	370.0009.006I	Porto Coronado
1276-22	372.0001.0007	Carmel
1664-22	372.0003.0009	Carmel
1701-22	372.0001.0008	Carmel
531-23	372.0002.0004	Carmel

Assinado com login e senha por LUIS FERNANDO GOMES MIRON, em 20/06/2024 17:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 36388D71.A36FD6CE.F18E32A5.87B38C67

Fazendo o encontro das duas situações, quais sejam, a retirada de 110 economias (Las Dunas) e inclusão de 18 economias (lista acima) teremos, então, **a redução das economias conectadas na ETE I (Figueirinha), após a efetivação da operação, na quantidade de 92 economias**.

Sendo essas as informações, importa, ainda, ressaltar que as demandas encaminhadas à CORSAN estão sendo concentradas através do e-mail: controladoria.supej@corsan.com.br, sendo também possível o seu encaminhamento, em cópia, ao e-mail: dejur-surlit@corsan.com.br, da equipe do procurador que subscreve a presente.

Nestes termos, sendo estas as informações disponíveis acerca do caso em comento, para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer complementações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cachoeirinha, 20 de junho de 2024.

Luís Fernando Gomes Miron
Gerente Jurídico Regional – Surmet/Surlit
OAB/RS 59272

Assinado com login e senha por LUIS FERNANDO GOMES MIRON, em 20/06/2024 17:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 36388D71.A36FD6CE.F18E32A5.87B38C67

Memória de cálculo – SURLIT Osório, 02 de maio de 2024.

Assunto: atualização da taxa de infiltração das bacias da ETE II Xangri-Lá e capacidade de receber novas economias.

Em atendimento à solicitação de esclarecimentos técnicos acerca da solicitação de ampliação das economias após a conclusão da nova bacia de infiltração, encaminhamos as medidas das taxas de infiltração das bacias da ETE II Xangri-Lá, atualizadas, assim como a proposição para conexão de novas economias na referida ETE.

1 - Taxa de infiltração média das bacias

A Corsan instalou réguas em todas as bacias construídas na ETE II Xangri-lá, sendo classificadas como bacias oeste (lado antigo), e bacias leste (lado novo). O lado oeste possui 12 bacias com área efetiva de infiltração de 7,3ha., e o lado leste possui 4,5ha., totalizando uma área total de 11,8ha.

Considerando o período entre 01/01/2024 e 01/02/2024 a ETE II Xangri-lá recebeu 103.306m^3 de esgoto bruto, o qual chamaremos de V_B. Deste volume que chegou na ETE, 488m^3 passaram pelo by-pass, sendo denominado como V_Y, não sendo encaminhado para as bacias de infiltração.

Considerando as medidas das réguas no início do período considerado e as medidas no final, ocorreu acúmulo de 19.174m^3, denominado de V_A.

Desta forma, temos o cálculo abaixo:

$V_B - V_Y - V_A = 103.306 - 488 - 19.174 =$ **83.644m^3/mês.**

Convertendo o volume de esgoto tratado em vazão média em L/s temos o seguinte cálculo:

$$\frac{83.644 m^3}{\cancel{mês}} \times \frac{1 \cancel{mês}}{30 \text{ dias}} = \frac{2788,13 \cancel{m^3}}{\cancel{dia}} \times \frac{1 \cancel{dia} \times L}{86,4s \times \cancel{m^3}} = \mathbf{32,27006 L/s}$$

Considerando que a área efetiva de infiltração nas bacias leste e oeste é de 11,8ha., o cálculo da taxa de infiltração/evaporação é apresentado a seguir:

$$\frac{32,27006 L/s}{11,8 ha} = \mathbf{2,735 L/s/ha}$$

As bacias de infiltração possuem uma capacidade de acumulação de 55.697m^3 acima do nível considerado como zero, o qual varia para cada uma. Considerando que acumulou no período 19.174m^3 e o volume já acumulado antes era de 29.445m^3, ainda existia uma capacidade de armazenamento de 7.078m^3.

Nesse sentido, considerando o volume médio infiltrado/evaporado no período (2.788,12m^3), a capacidade de acumulação remanescente após o período (7.078m^3) e

as vazões em fevereiro até a data 21/02/2024, não teve o risco de extravasamento no verão de 2023/2024.

Quadro 02: Dados do CCO Litoral

Data	ETE Xangri-lá
dd/mm/aaaa	m³
01/02/2024	2497
02/02/2024	332* erro
03/02/2024	3625
04/02/2024	3148
05/02/2024	2431
06/02/2024	1927
07/02/2024	1838
08/02/2024	2145
09/02/2024	2893
10/02/2024	2936
11/02/2024	3258
12/02/2024	3417
13/02/2024	3277
14/02/2024	2837
15/02/2024	2211
16/02/2024	2563
17/02/2024	2678
18/02/2024	2073
19/02/2024	1497
20/02/2024	1236
21/02/2024	1245

A nova bacia possui uma área efetiva de infiltração estimada em 0,55ha, nos permite conforme descrito acima, uma capacidade de acumulação a mais de 1.715m^3, somando a evaporação e o remanescente do período de verão, há de concluir para a liberação de mais 1.200 economias de esgoto, o que irá gerar um adicional de 680 m3/dia de esgoto bruto.

O histórico de operação de cada bacia, mostra que no início possui uma taxa de infiltração/evaporação elevada, e que depois o solo se estabiliza. A taxa de infiltração atual da ETE II Xangri-lá se assemelha à taxa de infiltração da ETE Guarani, sendo que o que difere uma da outra é a capacidade de acumulação na área.

Conforme acima demonstrado, é possível receber as economias acima detalhadas, totalizando mais 1200 economias de forma escalonada durante o ano de 2024.

Às suas deliberações.

Respeitosamente,

Fabio José Rodrigues de Arruda
Diretor Regional Operacional

ATA DE REUNIÃO
SES XANGRI-LÁ (ETE I e ETE II)

Aos oito (08) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às quatorze (14) horas, reuniram-se na Rua Rio Jacuí, número 854, Centro, na cidade de Xangri-lá, RS, o **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Celso Bassani Barbosa, e pelo Procurador Geral, Dr. Thiago Vargas Serra; a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, neste ato representada pelo Diretor de Operações da Corsan, Fábio José R. de Arruda; e o **GRUPO DE EMPREENDEDORES DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, neste ato representado por seu Procurador, Dr. André Luiz Torriani Busnello, para a seguinte **Ordem do Dia**: ***(i) Avaliação das novas ligações efetuadas em razão da liberação de 863 (oitocentos e sessenta e três) novas economias em 12/07/2023; (ii) Pontos disponíveis ETE II; (iii) Novas ligações a serem liberadas – ETE II; e (iv) Solução provisória para operação da ETE I, até encerramento definitivo das operações.***

Após amplo debate sobre os itens constantes da Ordem do Dia, avaliadas as questões técnicas e operacionais relacionadas e ouvida a necessidade do **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ** e do **GRUPO DE EMPREENDEDORES DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, deliberaram o abaixo exposto:

Em relação ao item ***(i)***, após avaliação dos números apresentados pelo **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN** e **GRUPO DE EMPREENDEDORES DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, comprovou-se, até o momento, a ligação de 535 (quinhentas e trinta e cinco) novas economias, sendo parte delas para atender todos os pedidos de alvará em tramitação até a data da liberação das 863 (oitocentas e sessenta e três) novas economias, momento em que se instaurou o primeiro marco temporal. As 535 (quinhentas e trinta e cinco) novas economias ligadas até a presente data foram aquelas determinadas como "sobrestadas" no procedimento do TAC e parte de novas economias referentes aos empreendimentos em desenvolvimento pelos empreendedores e que estavam em execução quando da celebração do TAC.

Em relação ao item ***(ii)***, tendo em vista remanescer a disponibilidade de 328 (trezentas e vinte e oito) novas economias, restou acordado pelas partes que serão reservadas economias suficientes para viabilizar a ligação definitiva de todos aqueles que ainda não efetuaram seu pedido junto à **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, mas que fazem parte das economias tidas como "sobrestadas" até a data do primeiro marco temporal instituído (primeira liberação ocorrida), somando-se as economias ainda disponíveis ao total a ser liberado neste momento, conforme deliberado no item ***(iii)*** abaixo.

Em relação ao item ***(iii)***, informa a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN** que com a construção e início de operação da 7ª Nova Bacia, após nova avaliação da operação da ETE II, integrante do SES Xangri-lá, respeitada a margem de segurança operacional do sistema e já consideradas incorporadas a totalidade de economias remanescentes (disponíveis) da liberação anterior (863 – oitocentos e sessenta e três - economias), afirma a **COMPANHIA**

RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN a possibilidade de liberação imediata de mais 1.200 (hum mil e duzentas) novas economias na ETE II, instaurando-se, assim, o segundo marco temporal relacionado à ETE II, de forma que o **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ** poderá efetuar a liberação de novos alvarás de construção, conforme a anterioridade dos protocolos havidos até a data de hoje, obrigando-se este a obedecer a ordem de preferência prevista na Cláusula 8.3 do TAC, observada a determinação constante do despacho exarado pelo Ministério Público Federal, datado de 17/07/2023, nos autos do procedimento do TAC número 1.29.000.004246/2021-10. Havendo viabilidade para liberação de novas economias, as partes deliberarão, em conjunto, o procedimento a ser adotado para as referidas liberações.

Em relação ao item ***(iv)***, tendo em vista o incidente de extravasamento ocorrido em 09/02/2024, como forma de evitar novas ocorrências e viabilizar a operação da ETE I (ETE Figueirinha), nos termos do TAC celebrado, afirma a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN** a possibilidade de efetuar ajustes no sistema, transferindo a totalidade das economias do empreendimento denominado “Las Dunas” para a ETE II, através da Estação de Bombeamento (EBE) executada e entregue à **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN** pela empreendedora do condomínio “Los Cobos”, retirando-se, assim, 110 (cento e dez) economias da ETE I, o que viabilizará, de imediato, a liberação da totalidade dos alvarás de construção pendentes vinculados à ETE I, no caso, representando o número total de 18 (dezoito) novas economias, referentes a ligações de condomínios consolidados, cuja operação do sistema de esgotamento sanitário é feita através da ETE I, além de computar, nestes números, a ligação da rede de esgoto da Praça Antônio Casaccia, conforme planilha abaixo:

N° Processo	Inscrição Municipal	Condomínio
771-20	365.0016.0002	Bosques
1487-21	365.0013.0003	Bosques
533-22	365.0008.0012	Bosques
764-22	365.0021.0008	Bosques
773-22	365.0004.0005	Bosques
960-22	365.0009.0005	Bosques
1472-22	365.0003.0004	Bosques
391-24	366.0011.0008	Lagos Park
1502-20	368.0006.0008	Ilhas Park
2061-21	368.0010.0007	Ilhas Park
122-24	368.0006.0004	Ilhas Park
509-21	370.0014.0002	Porto Coronado
1800-21	370.0009.006I	Porto Coronado
1276-22	372.0001.0007	Carmel
1664-22	372.0003.0009	Carmel
1701-22	372.0001.0008	Carmel
531-23	372.0002.0004	Carmel

Neste contexto, conforme parágrafo acima, as partes garantem que não serão acrescidas novas economias ao SES através da Estação de Bombeamento de Esgoto (EBE) acima referida, além das 110 (cento e dez) economias também já referidas. Tal solução vai ao encontro do previsto no TAC, que é o encerramento, no futuro, da operação da ETE I, com a transferência do sistema de tratamento de esgoto à ETE II e ao emissário de lançamento no ponto 3 do Rio Tramandaí, conforme previsto no TAC celebrado e que está em processo de contratação da obra pela **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**.

Encerramento e Aprovação da Ata: Terminados os trabalhos, nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, e depois de lida e aprovada a presente ata, vai assinada pelos participantes abaixo listados, comprometendo-se a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN** a dar conhecimento através da juntada nos autos do procedimento do TAC número 1.29.000.004246/2021-10, requerendo posterior deferimento e homologação pelo *Parquet*.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito do Município de Xangri-lá

THIAGO VARGAS SERRA
Procurador-Geral do Município de Xangri-lá

FÁBIO JOSÉ R. DE ARRUDA
Diretor de Operações Corsan

ANDRÉ LUIZ TORRIANI BUSNELLO
Grupo de Empreendedores

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 360

Evento:
PARECER
Data:
06/11/2024 19:23:11
Usuário:
PR1260 - CLAUDIO TERRE DO AMARAL - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
360

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
21º OFÍCIO - NÚCLEO AMBIENTAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

5081748-25.2021.4.04.7100

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS E OUTROS.

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, requer a juntada do laudo técnico nº 1175/2024, referido no parecer anterior juntado ao Evento 359.

Porto Alegre, 6 de novembro de 2024.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 06/11/2024 19:22. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c8bd7d9f.4e2e4f82.b3d49fc3.32e86a70

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE
Centro Nacional de Perícia

LAUDO TÉCNICO Nº 1175/2024-ANPMA/CNP

REFERÊNCIA	ACP JFRS/POA-5076060-87.2018.4.04.7100
UNIDADE SOLICITANTE	PRRS
AUTORIDADE REQUERENTE	Cláudio Terre do Amaral
EMENTA	Meio Ambiente. Saneamento. Efluente. Analisar o estudo apresentado pela Corsan sobre a ampliação e melhorias da ETE II. Xangri-lá/RS. Análise documental.
TEMÁTICA	Meio ambiente
GUIA SISTEMA PERICIAL	2511/2024 – Urgente
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	Parâmetro para georreferenciamento da Informação Técnica. Lat./Long. dec.: -29.805928º Lat. -50.061757° Long.

1 INTRODUÇÃO

Este documento atende[1] demanda do Procurador da República no Rio Grande do Sul Dr. Cláudio Terre do Amaral que solicitou, por meio da Guia em epígrafe, datada de 12/8/2024, a análise do estudo técnico apresentado pela Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan) sobre a possibilidade de ampliação da capacidade de tratamento da Estação de Tratamento de Esgoto II (ETE II) localizada no município de Xangri-lá/RS, informando se é viável e se o estudo se mostra adequado.

Para atender ao requerido pelo *Parquet,* será descrito no item subsequente, resumidamente, o estudo apresentado pela Corsan e, posteriormente, serão realizadas as devidas observações pelo perito subscritor.

Em atendimento à requisição do *Parquet*, este laudo pericial incluirá, primeiramente, uma breve exposição do estudo técnico submetido pela Corsan. Em seguida, serão realizadas algumas manifestações/informações sobre o sistema de tratamento proposto.

2 ESTUDO DE VIABILIDADE PARA ADEQUAÇÃO E MELHORIAS DA ETE II

O documento técnico, elaborado em conjunto com as empresas FCM – Gestão, Projetos e Consultoria e VBS Engenharia Sanitária e Ambiental, datado de 5/4/2024, apresentou um estudo de viabilidade para a modernização e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto II (ETE II) de Xangri-lá/RS. O objetivo foi garantir a conformidade do efluente tratado com os padrões estabelecidos na Licença Prévia de Instalação para Alteração (LPIA) nº 408/2023, emitida pela Fepam, e demais legislações vigentes, além de otimizar a

1 Em conformidade com o Anexo 1 da Portaria nº 83-PGR/MPU, de 16/9/2019 e com a Portaria nº 40-PGR/MPF, de 24/4/2020, art. 61, IV.

Assinado com certificado digital por ALAN DOS SANTOS BRASIL, em 02/10/2024 19:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d66b326.6ee7ee1c.5bb8de7f.461e8089

9640031 2

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 360, ANEXO2, Página 2

capacidade de tratamento para atender à demanda crescente, em consonância com o TAC firmado e as metas de universalização do saneamento básico previstas na Lei nº 14.026/2020.

Atualmente, a ETE II utiliza processos físico-químicos e microbiológicos para tratar os efluentes sanitários e é gerida pela Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan). O efluente tratado é direcionado para um curso de água receptor, encaminhado ao solo para fertirrigação e/ou infiltração ou reutilizado, conforme definido no projeto básico.

A ETE II, projetada para tratar um fluxo de 65 L/s, emprega um processo de tratamento de esgoto, conforme esquematizado na figura 1, composto por: tratamento preliminar (gradeamento, desarenação e medição de vazão), tratamento primário em reator UASB, tratamento secundário em filtro biológico aeróbio submerso (FBAS) e tratamento terciário com floculação por cloreto férrico e decantação. Após a desinfecção com dióxido de cloro, o efluente é lançado em 17 bacias de infiltração. O lodo produzido é estabilizado e desidratado em 8 leitos de secagem.

Figura 1: Fluxograma do sistema operacional atual da ETE II.

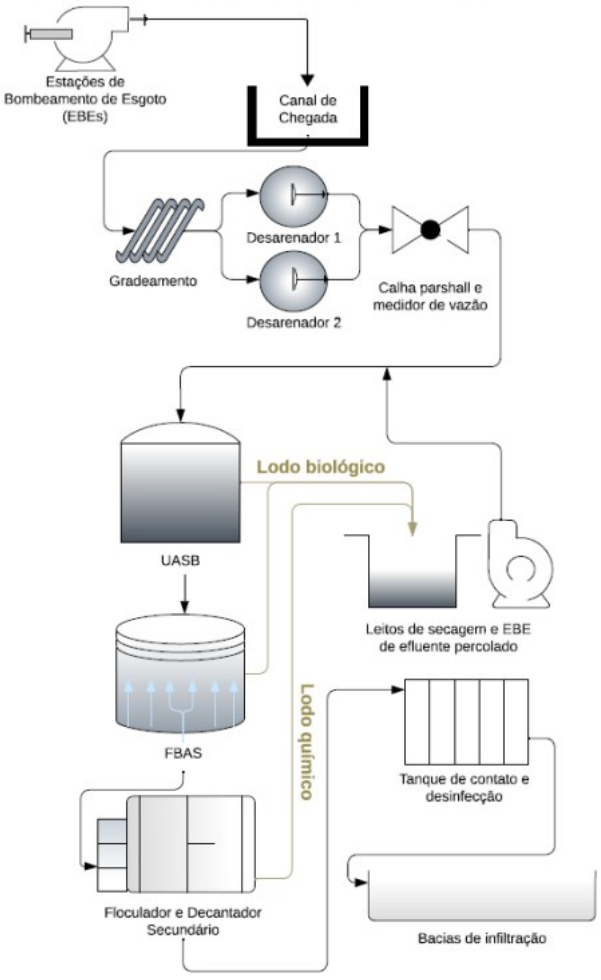

FIG. 1 – Esquema operacional do sistema de tratamento atual da ETE II

Afirmou-se que a ETE II promove o tratamento requerido nas licenças ambientais. Simplificadamente, o reator UASB remove DQO e DBO, o FBAS remove

Assinado com certificado digital por ALAN DOS SANTOS BRASIL, em 02/10/2024 19:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d66b326.6ee7ee1c.5bb8de7f.461e8089

93400312

matéria orgânica e NH_3, os Floculadores e os Decantadores Secundários clarificam o efluente e removem o fósforo e o processo de desinfecção garante a eliminação de patógenos.

Citou-se que está em construção um emissário que lançará o efluente tratado no ponto 3 no rio Tramandaí (PT3), ampliando as opções de disposição final do efluente e evitando extravasamentos das bacias de infiltração.

De acordo com o estudo, a ETE operará em sua capacidade máxima de 65,61 L/s em meados de 2025. A partir de 2026, espera-se um aumento na demanda para 75,93 L/s. Para atender a essa demanda crescente e garantir a eficiência do sistema de esgotamento sanitário (SES), é fundamental realizar melhorias e expansões. As projeções consideraram diversos fatores, como o crescimento populacional, a expansão da rede coletora, o índice de cobertura, a infiltração de água e as vazões médias e máximas projetadas para os próximos anos. Além disso, a NBR 9649/86 foi utilizada como referência para o dimensionamento e tipo de sistema de esgotamento sanitário.

A ETE II, conforme demonstrado na figura 2, tem operado dentro dos limites estabelecidos pela LO nº 135/2023 para lançamento em bacias de infiltração. Diante das novas exigências da Fepam, expressas na LPIA nº 408/2023, que estabelecem limites mais rigorosos para nitrogênio e fósforo, para lançamento no PT3, a estação está passando por um processo de modernização para garantir a conformidade com a legislação ambiental.

Quadro 7: Condições operacionais e atendimento das legislações.

PARÂMETROS	ESGOTO TRATADO		LO N.° 135/23	LPIA N.° 408/23	ATENDIMENTO
	CONC.	EF.			
DBO	4,29 mg/L	87,11%	<60 mg/L	<40 mg/L	✓ / ✓
DQO	38,33 mg/L	74,51%	<180 mg/L	<100 mg/L	✓ / ✓
NH3	17,49	9,32%	<20 mg/L-	<5 mg/L	✓ / ✗
P	1,27	45,30%	<2 mg/L ou 75% de eficiência	<1,0 mg/L	✓ / ✗
SS	0,12 mg/L	-%	<1 mL/L	<1 mL/L	✓ / ✓
SST	17,42	-%	<60 mg/L-	<60 mg/L-	✓ / ✓
E. coli	18,70 NMP/100 mL	99,9986%	<100.000 NMP/100 mL ou 95% de remoção	<1.000 NMP/100 mL ou 99,99% de remoção	✓ / ✓
pH	6,51	-%	Entre 6 e 9	Entre 6 e 9	✓ / ✓

DBO: Demanda Bioquímica de Oxigênio; DQO: Demanda Química de Oxigênio; P: Fósforo Total; NH3: Nitrogênio Amoniacal; SS: Sólidos Sedimentáveis Totais; O&G: Óleos e Graxas; E.coli: Escherichia Coli.

FIG. 2 – Comparativo entre os padrões de lançamento de efluentes e seu atendimento.

Conforme citado no estudo apresentado, as medidas de modernização e ajustes operacionais na ETE II incluem:

1. Assegurar um funcionamento adequado do sistema de tratamento preliminar, melhorando a eficiência dos reatores UASB e evitando manutenções nos estágios subsequentes do tratamento, resultando nos seguintes impactos positivos:

Assinado com certificado digital por ALAN DOS SANTOS BRASIL, em 02/10/2024 19:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d66b326.6ee7ee1c.5bb8de7f.461e8089

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 360, ANEXO2, Página 4

i. Preservação das estruturas de distribuição de vazão e calhas coletoras de efluente, prevenindo obstruções;

ii. Redução do acúmulo de areia no fundo dos reatores UASB;

iii. Gerenciamento do lodo, proporcionando sólidos com menor conteúdo de detritos e areia, melhorando a qualidade estética;

iv. Controle da formação de escuma, evitando a acumulação de materiais como plásticos e detritos leves no reator; e

v. Redução significativa de problemas operacionais comuns em unidades mecanizadas de processamento de lodo e escuma, como obstruções de tubulações, quebras e perda de desempenho devido ao desgaste.

2. Aprimorar a gestão de lodo no reator UASB, garantindo uma remoção eficiente de matéria orgânica e minimizando o arraste de sólidos para os processos subsequentes;

3. Ativar os sistemas de aeração do FBAS, uma vez que foi constatada a inatividade de todos os difusores de ar, e proceder a limpeza dos difusores, garantindo a eficiência da hidrodinâmica de aeração do FBAS;

4. Realizar a manutenção do floculador e do decantador secundário e avaliar se a dosagem e o produto químico utilizado representam a melhor opção para as características do efluente, por meio de ensaios técnicos de jar-test, possibilitando uma maior eficiência na remoção de fósforo e redução dos custos associados.

Informou-se que, atualmente, a ETE II possui um sistema capaz de atender às exigências estabelecidas para o parâmetro Fósforo, abaixo de 1 mg P/L. No entanto, para atender à concentração do Nitrogênio, inferior a 5 mg NH_3/L, deve-se aumentar a carga volumétrica do sistema de tratamento e substituir o material de enchimento atual do FBAS por um material filtrante com uma área superficial específica maior.

Sabe-se que quanto maior a área superficial específica do material filtrante, menor será o volume útil do sistema e maior a aderência de biomassa no material, resultando em uma maior eficiência do processo. Logo, ao utilizar materiais de enchimento adequados, a ampliação física do sistema se torna desnecessária.

O material filtrante utilizado no FBAS é a brita n° 4, que possui uma área superficial específica de 50 a 70 m^2/m^3. Um material que se mostrou bastante promissor foi o chamado BIOBOB, que possui uma área específica de 90.000 m^2/m^3. Ressaltou-se que materiais com uma área específica maior que 500 m^2/m^3 já seriam suficientes para atender à carga volumétrica tanto para a remoção de matéria orgânica quanto para a de NTK (Nitrogênio Orgânico + Nitrogênio Amoniacal).

Resumidamente, previu-se as seguintes melhorias e adequações para a ETE II, conforme a capacidade de recebimento de efluentes:

- **Até 2025** → Aumentar a carga volumétrica dos FBAS e ampliar a potência dos sopradores para suprir a demanda de oxigênio necessária para a nitrificação, além de

Assinado com certificado digital por ALAN DOS SANTOS BRASIL, em 02/10/2024 19:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d66b326.6ee7ee1c.5bb8de7f.461e8089

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 360, ANEXO2, Página 5

todas as previsões operacionais descritas anteriormente. Deve-se ainda instalar um módulo adicional composto por Floculador + Decantador Secundário + Desinfecção, em paralelo ao já existente, garantindo uma remoção mais eficiente dos sólidos biológicos gerados no FBAS, bem como dos processos químicos instalados. A sedimentação apropriada desses sólidos evita o aumento nas concentrações dos principais parâmetros (DQO, DBO, NH_3 e P).

- **De 2026 a 2031** → Considerar a implantação de um novo módulo de 65 L/s, somado a capacidade atual da ETE II, com a seguinte configuração: tratamento preliminar + sistema de lagoa aerada de mistura completa + Processo físico-químico + Lagoa de Decantação + Filtro de brita grosseira + Desinfecção (Figura 3), sendo utilizada conforme necessidade.

Figura 43: Fluxograma operacional da ETE II para o Cenário 2.

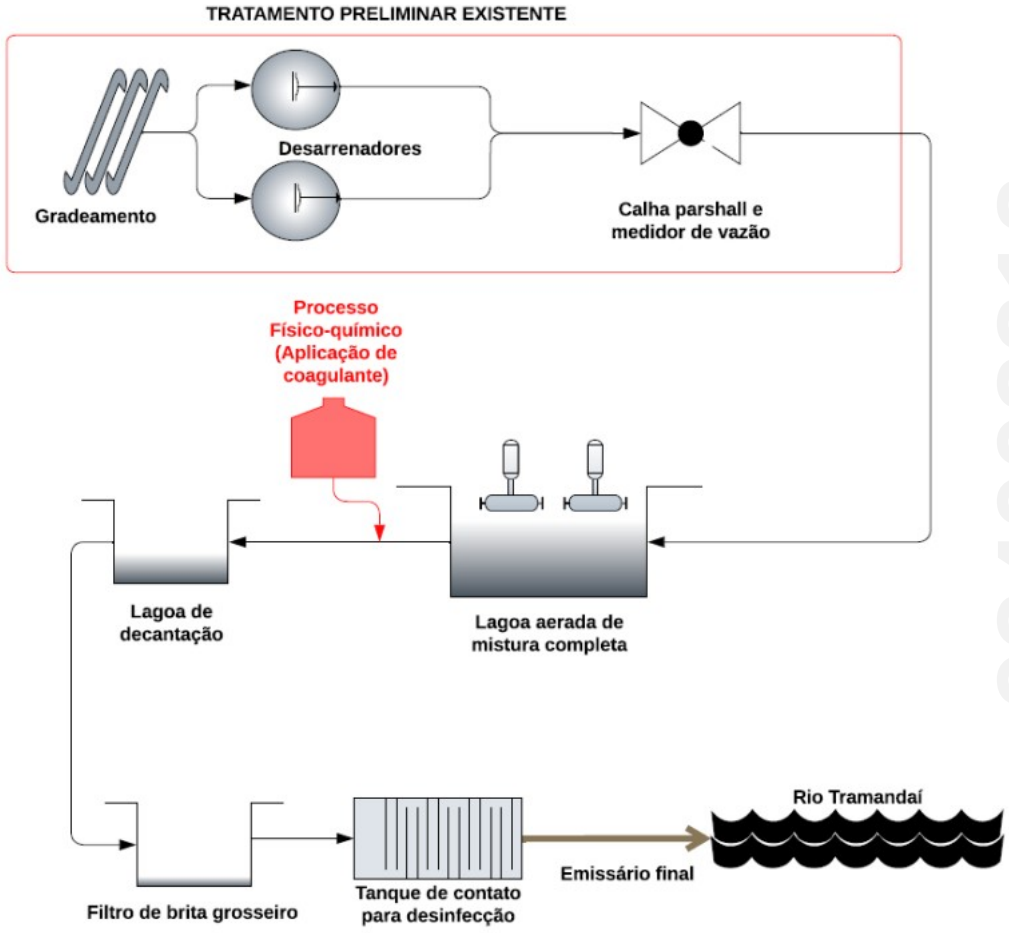

FIG. 3 – Esquema operacional do sistema de tratamento adicional a ser implantado na ETE II

O novo módulo de tratamento considerará as seguintes premissas:

- A lagoa aerada de mistura completa atendará o TDH (2 a 4 dias), a Profundidade (2,5 a 4 metros), a Relação comprimento e largura (1:2) e o Talude (45°). Assim, determinou-se um TDH de 2,09 dias, uma área superficial de 4.324,50 m² (93 x 46,50) e um volume total de 11.751,51 m³, considerando uma profundidade de 3 metros. Para essa configuração, prevê-se a instalação de 10 aeradores rápidos de

Assinado com certificado digital por ALAN DOS SANTOS BRASIL, em 02/10/2024 19:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d66b326.6ee7ee1c.5bb8de7f.461e8089

93400312

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 360, ANEXO2, Página 6

fluxo descendentes com potência de 5 CV cada, resultando numa concentração final de DBO de aproximadamente 27,47 mg/L, com eficiência de 65,66% na remoção de DBO e uma concentração final de NH_3 inferior a 5 mg/L, com eficiência superior a 74%.

- A lagoa de decantação atendará o TDH (1 a 2 dias, para clarificar e evitar crescimento de algas), a Profundidade (3 a 4 metros, para permitir uma camada aeróbia acima do lodo). Assim, determinou-se um TDH de 1,64 dias, uma área superficial de 3.441,00 m² (93 x 37) e um volume total de 9.184,37 m³, considerando uma profundidade de 3 metros. O lodo produzido possui um teor de sólidos secos de 8% e umidade de 92%, resultando em uma produção anual estimada em 920,14 toneladas (equivalente a 897,70 m³). Considerando a taxa de acumulação de 0,29 cm/ano, torna-se necessário realizar a remoção do lodo da lagoa a cada 3-4 anos para evitar o comprometimento do sistema.
- O processo físico-químico, realizado com a adoção de Cloreto Férrico, ocorrerá na saída da lagoa aerada. O projeto executivo deverá incluir vertedouros que atendam ao gradiente de mistura do efluente para a aplicação química. A sedimentação do fósforo ocorrerá na lagoa de decantação.
- O filtro de brita grosseira será destinado a aprimorar a prevenção de florações de algas, cianotoxinas e eventuais sólidos que passem pelos tratamentos anteriores. O filtro possuirá uma taxa de aplicação diária de efluente de 1,0 m³/m³ de pedra, uma altura do leito em torno de 1,7 metro e um fluxo subsuperficial. Assim, determinou-se uma área superficial de 3.627,00 m² (93 x 39) e um volume total de 5.790,27 m³, sendo que a brita ocupará 5.616 m³.
- O tanque de desinfecção manterá a tecnologia utilizada na ETE II, com dimensões de 6 metros de comprimento, 12 metros de largura e 1,5 metro de altura.

- **De 2031 a 2060** → Prevê-se uma vazão entre 124 L/s e 195 L/s. Sugeriu-se manter a estratégia de tratamento adotada de 2025 a 2031. assegurando a continuidade da eficiência e eficácia no tratamento do esgoto.
- **A partir de 2062** → Recomendou-se manter a metodologia e estratégias de tratamento que foram estabelecidas e se provaram eficazes em períodos anteriores., permitindo que se tire proveito das lições aprendidas, das eficiências operacionais obtidas e das tecnologias aprimoradas ao longo do tempo.

3 CONSIDERAÇÕES

De maneira geral, não se observou impedimentos ou falhas no estudo apresentado pela Corsan. No entanto, não foram anexados os pareceres técnicos da Fepam sobre os referidos estudos, principalmente, no que diz respeito à escolha do tipo de sistema a ser implantado na ETE II, uma vez que o sistema proposto (tratamento preliminar + sistema de lagoa aerada de mistura completa + Processo físico-químico + Lagoa de Decantação +

Assinado com certificado digital por ALAN DOS SANTOS BRASIL, em 02/10/2024 19:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d66b326.6ee7ee1c.5bb8de7f.461e8089

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 360, ANEXO2, Página 7

Filtro de brita grosseira + Desinfecção), dentre outras desvantagens, requer grandes áreas para sua implantação.

Outro ponto que merece destaque é a questão da profundidade do lençol freático na região ser extremamente reduzida, com ocorrência de afloramentos a menos de 1 metro da superfície. As futuras lagoas da ETE II, com profundidades que variam entre 1,7 e 3 metros, podem estabelecer contato hidráulico direto com o lençol freático. Considerando esse cenário, existe um risco potencial de contaminação das águas subterrâneas em caso de infiltração de efluentes não tratados. Portanto, é fundamental implementar medidas preventivas rigorosas e instituir um programa de monitoramento das águas subterrâneas na área de influência da ETE II.

É imprescindível que seja realizado um acompanhamento rigoroso da operação da ETE II. Atualmente, os sopradores do reator FBAS se encontram inoperantes, comprometendo o tratamento biológico. Além disso, a lagoa aerada, com previsão de instalação de 10 aeradores, requer monitoramento constante para garantir o funcionamento adequado. A falha dos aeradores pode levar à criação de condições anaeróbicas, impactando negativamente a qualidade do tratamento e gerando maus odores.

Apesar dos desafios operacionais, o sistema proposto, se operado de forma eficiente e monitorado continuamente, tem potencial para atender aos padrões de lançamento estabelecidos na LPIA nº 408/2023.

4 CONCLUSÃO

Diante das informações apresentadas, tanto o sistema de tratamento de efluentes em operação quanto o sistema a ser implantado demonstram potencial para atender aos requisitos legais estabelecidos se operados adequadamente.

No entanto, é fundamental que a Fepam realize um monitoramento contínuo da ETE II, a fim de garantir a eficiência operacional e prevenir problemas como a inoperância de equipamentos, a contaminação do lençol freático e a geração de maus odores.

Acredita-se que a análise técnica realizada pela Fepam foi criteriosa, considerando o sistema de tratamento mais adequado e a localização, bem como exigiu todas as medidas de segurança e monitoramento necessárias para proteção do meio ambiente.

É o Laudo.

Campina Grande, data da assinatura eletrônica[2].

[assinatura digital]
ALAN DOS SANTOS BRASIL
Analista do MPU/Perito em Engenharia Sanitária
Assessoria Nacional de Perícia em Meio Ambiente

2 Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/8/2001; Portaria PGR/MPF nº 590, de 24/09/2021, art. 49, *caput*.

Assinado com certificado digital por ALAN DOS SANTOS BRASIL, em 02/10/2024 19:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d66b326.6ee7ee1c.5bb8de7f.461e8089

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 361

Evento:
COMUNICACOES
Data:
09/11/2024 08:57:49
Usuário:
CREAMT035592 - ANTONIA JANAINE DA SILVA - PERITO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
361

Processo n. 5081748-25.2021.404.7100

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

Processo n° 5081748-25.2021.4.04.7100

COMUNICADO

De acordo com a agenda do laboratório consegui horário para coleta do material dia 12/11/2024 as 09:00 horas da manhã, conforme haviamos conversado no dia da pericia também foi solicitado uma maquina para abertura de um buraco, desde ja agradeço a compreensão.

Torres 09 de novembro de 2024

Antônia Janaine da silva
Perita Judicial
Técnica em Química

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 362

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___URGENTE
Data:
11/11/2024 16:01:25
Usuário:
MGO01 - MARCIO GONZAGA CHAGAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
362
RÉu:
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN
Prazo:
1 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
12/11/2024 00:00:00
Data Final:
12/11/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
KAREN ELISABETE STEIN, FÁBIO DEGRAZIA, RENAN DA SILVEIRA ESPINOZA, JONAS GARCIA DE BO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 363

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___URGENTE
Data:
11/11/2024 16:01:25
Usuário:
MGO01 - MARCIO GONZAGA CHAGAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
363
Autor:
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM
Prazo:
1 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
13/11/2024 00:00:00
Data Final:
13/11/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
LETICIA DA CUNHA FERNANDES, ANA PAULA CANEDO ARIGONI BENTLIN, BRUNO DE CASTRO WINK

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 364

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___URGENTE
Data:
11/11/2024 16:01:26
Usuário:
MGO01 - MARCIO GONZAGA CHAGAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
364
Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Prazo:
1 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
12/11/2024 00:00:00
Data Final:
12/11/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
CLAUDIO TERRE DO AMARAL

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 365

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___URGENTE
Data:
11/11/2024 16:01:26
Usuário:
MGO01 - MARCIO GONZAGA CHAGAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
365
RÉu:
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS
Prazo:
1 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
13/11/2024 00:00:00
Data Final:
13/11/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
BRUNO ALBERTON MACHADO, LEANDRO MENUZZI FERNANDES, ANTONIO JOSÉ SCHMIDT PINTO, T

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 366

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___URGENTE
Data:
11/11/2024 16:01:27
Usuário:
MGO01 - MARCIO GONZAGA CHAGAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
366
Autor:
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
Prazo:
1 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
13/11/2024 00:00:00
Data Final:
13/11/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 367

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__364
Data:
11/11/2024 18:48:26
Usuário:
PR1260 - CLAUDIO TERRE DO AMARAL - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
367

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 368

Evento:
CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__364
Data:
11/11/2024 18:48:27
Usuário:
PR1260 - CLAUDIO TERRE DO AMARAL - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
368

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 369

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__358
Data:
11/11/2024 19:26:48
Usuário:
RS061770 - FABIANA DA SILVA FIGUEIRÓ - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
369

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 370

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__362
Data:
11/11/2024 19:26:48
Usuário:
RS061770 - FABIANA DA SILVA FIGUEIRÓ - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
370

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 371

Evento:
PETICAO___REFER__AOS_EVENTOS__358_E_362
Data:
11/11/2024 19:26:48
Usuário:
RS061770 - FABIANA DA SILVA FIGUEIRÓ - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
371

SOUTO CORREA ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE PORTO ALEGRE/RS

Processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN ("CORSAN"), devidamente qualificada nos autos do processo sob o número em epígrafe, que lhe move **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** ("MPF"), vem, respeitosamente, por seus procuradores signatários, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue:

1. **IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DAS COLETAS AMANHÃ (12/11).** A CORSAN informa que não estava ciente da data de coleta das amostras informada pela Perita em petição protocolada no último sábado, dia 09/11 (Ev. 361), de modo que teve conhecimento dessa informação apenas no dia de hoje, sendo inviável a realização das coletas na data e horários sugeridos diante da falta de comunicação com a devida antecedência aos assistentes técnicos nomeados. Importante esclarecer que a CORSAN precisa disponibilizar não apenas técnicos capacitados para acompanhar a Perita, mas também maquinário apropriado (pois a Perita não o dispõe) para viabilizar as coletas nos pontos indicados, questões que demandam organização prévia. Assim, requer-se a intimação da Perita para que designe nova data e horário para realização das coletas, comunicando a CORSAN com a devida antecedência, a fim de possibilitar o comparecimento dos assistentes técnicos e disponibilização do maquinário necessário.

2. **LIBERAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO AO LABORATÓRIO.** Além disso, a CORSAN reitera que realizou o depósito integral do valor relativo às coletas e análises laboratoriais, conforme comprovante juntado aos autos (Ev. 355, ANEXO2), devendo ser **certificado nos autos o depósito e liberado ao laboratório competente**, por meio dos dados bancários informados pela Perita na manifestação de Ev. 357.

Pelo deferimento.

Porto Alegre/RS, 11 de novembro de 2024.

SOUTO CORREA ADVOGADOS

Fabiana da Silva Figueiró
OAB/RS 61.770

Rafael Sirangelo de Abreu
OAB/RS 83.887

Isadora Gross
OAB/RS 117.959

Joanna Machado Guazzelli
OAB/RS 128.539

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 372

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__363
Data:
12/11/2024 09:10:58
Usuário:
P324930101 - THIAGO JOSUE BEN - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
372

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 373

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
12/11/2024 16:15:31
Usuário:
MGO01 - MARCIO GONZAGA CHAGAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
373

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 374

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__365
Data:
12/11/2024 16:44:21
Usuário:
RS090709 - BRUNO ALBERTON MACHADO - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
374

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 375

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__365
Data:
12/11/2024 16:44:22
Usuário:
RS090709 - BRUNO ALBERTON MACHADO - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
375

Processo n. 5081748-25.2021.404.7100

MM. JUÍZO:
O Município filia-se à petição de ev. 371.
Pede deferimento.
Xangri-Lá, 12/11/2024.

Bruno Alberton Machado
Procurador do Município

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 376

Evento:
DECISAO_INTERLOCUTORIA
Data:
12/11/2024 17:32:02
Usuário:
BBR11 - BRUNO BRUM RIBAS - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
376

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: rspoa09@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AUTOR: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS

DESPACHO/DECISÃO

A perita nomeada informou em 09/11/2024 (e361) - sábado, fora do horário regular de expediente desta instituição, que "*De acordo com a agenda do laboratório consegui horário para coleta do material dia 12/11/2024 as 09:00 horas da manhã*".

As partes foram intimadas com urgência no dia 11/11/2024 acerca da informação acima referida.

A CORSAN manifestou (evento 371, PET1) quanto à impossibilidade de realização da coleta na data aprazada porque "*não estava ciente da data de coleta das amostras informada pela Perita em petição protocolada no último sábado, dia 09/11 (Ev. 361), de modo que teve conhecimento dessa informação apenas no dia de hoje, sendo inviável a realização das coletas na data e horários sugeridos diante da falta de comunicação com a devida antecedência aos assistentes técnicos nomeados.*"

Referiu, ainda, que "*precisa disponibilizar não apenas técnicos capacitados para acompanhar a Perita, mas também maquinário apropriado (pois a Perita não o dispõe) para viabilizar as coletas nos pontos indicados, questões que demandam organização prévia.*"

Requereu a intimação da Perita para que designe nova data e horário para realização das coletas, comunicando a CORSAN com a devida antecedência, a fim de possibilitar o comparecimento dos assistentes técnicos e disponibilização do maquinário necessário.

Solicitou, ademais, a liberação do valor integral depositado nos autos relativo às coletas e análises laboratoriais, conforme comprovante juntado (evento 355, ANEXO2), para a conta informada ao evento 357.

Intime-se a Sr.ª Perita para que designe nova data e horário para a realização das coletas, **com antecedência mínima de 15 dias**, a fim de que as partes sejam regularmente intimadas do ato.

Requisite-se ao banco depositário, para que no prazo de cinco dias, proceda na transferência do valor total depositado na conta 0652.005.15694460-6 (R$ 21.490,00), relativo às coletas e análises laboratoriais, para a conta indicada ao evento 357, OFÍCIO_C1:

BANCO DO BRASIL

HidroBrasil, Hidrolab

AG: 2663-8

C/C 5818-1

Com a resposta da Perita, ***intimem-se*** as partes.

Comprovada a transferência ora determinada, ***vista*** à Perita.

Após, ***aguarde-se*** a conclusão dos trabalhos da perícia.

Documento eletrônico assinado por **BRUNO BRUM RIBAS, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710021373257v5** e do código CRC **6c965e67**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): BRUNO BRUM RIBAS
Data e Hora: 12/11/2024, às 17:32:2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 377

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___URGENTE
Data:
12/11/2024 17:32:03
Usuário:
BBR11 - BRUNO BRUM RIBAS - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
377
Perito:
ANTONIA JANAINE DA SILVA
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
14/11/2024 00:00:00
Data Final:
22/11/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
ANTONIA JANAINE DA SILVA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 378

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
12/11/2024 17:32:03
Usuário:
BBR11 - BRUNO BRUM RIBAS - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
378
RÉu:
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN
Prazo:
5 Dias
Status:
ABERTO
Data Inicial:
25/11/2024 00:00:00
Data Final:
29/11/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
KAREN ELISABETE STEIN, FÁBIO DEGRAZIA, RENAN DA SILVEIRA ESPINOZA, JONAS GARCIA DE BO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 379

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
12/11/2024 17:32:04
Usuário:
BBR11 - BRUNO BRUM RIBAS - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
379
Autor:
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
13/11/2024 00:00:00
Data Final:
21/11/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
LETICIA DA CUNHA FERNANDES, ANA PAULA CANEDO ARIGONI BENTLIN, BRUNO DE CASTRO WINK

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 380

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
12/11/2024 17:32:04
Usuário:
BBR11 - BRUNO BRUM RIBAS - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
380
Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
14/11/2024 00:00:00
Data Final:
22/11/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
CLAUDIO TERRE DO AMARAL

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 381

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
12/11/2024 17:32:05
Usuário:
BBR11 - BRUNO BRUM RIBAS - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
381
RÉu:
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
14/11/2024 00:00:00
Data Final:
22/11/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
BRUNO ALBERTON MACHADO, LEANDRO MENUZZI FERNANDES, ANTONIO JOSÉ SCHMIDT PINTO, T

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 382

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
12/11/2024 17:32:05
Usuário:
BBR11 - BRUNO BRUM RIBAS - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
382
Autor:
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
14/11/2024 00:00:00
Data Final:
22/11/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 383

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REQUISICAO
Data:
12/11/2024 17:57:59
Usuário:
MGO01 - MARCIO GONZAGA CHAGAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
383
Unidade externa:
Posto Atendimento CEF PAB JUSTIÇA FEDERAL PORTO ALEGRE RS
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
18/11/2024 00:00:00
Data Final:
25/11/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
TALES MAIA DOMINOT, ALVARO DE LORENZI CAMPELO, ANTONIO PAULO FREZZA, ALEX MATUELLA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 384

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__379
Data:
12/11/2024 17:58:47
Usuário:
P185319801 - BRUNO DE CASTRO WINKLER - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
384

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 385

Evento:
CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AOS_EVENTOS__363_E_379
Data:
12/11/2024 17:58:47
Usuário:
P185319801 - BRUNO DE CASTRO WINKLER - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
385

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 386

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__366
Data:
12/11/2024 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
386

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 387

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__377
Data:
13/11/2024 07:40:58
Usuário:
CREAMT035592 - ANTONIA JANAINE DA SILVA - PERITO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
387

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 388

Evento:
COMUNICACOES___REFER__AO_EVENTO__377
Data:
13/11/2024 07:40:58
Usuário:
CREAMT035592 - ANTONIA JANAINE DA SILVA - PERITO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
388

ofício 196/2024
Processo n. 5081748-25.2021.404.7100 1/1

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

Processo n° 5081748-25.2021.4.04.7100 1/1

ANTONIA JANAINE DA SILVA, perita nomeada nesses autos vem Requerer a expedição de ALVARÁ para a transferência eletrônica dos valores depositados para o laboratório realizar a coleta do material em conta judicial, conforme comprovante de depósito judicial, **EVENTO 355**, o laboratório aguarda o deposito para agendar um novo horário, somente sera agendado apos o pagamento ao laboratório.
valor:21.490
Deposito Identificado
BANCO DO BRASIL
HidroBrasil, Hidrolab
AG: 2663-8
C/C 5818-1

Torres 13 de novembro de 2024.

ANTONIA JANAINE DA SILVA
Perita Judicial
Eng. Ambiental

ofício 196/2024
Processo n. 5081748-25.2021.404.7100 1/1

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

Processo n° 5081748-25.2021.4.04.7100

ANTONIA JANAINE DA SILVA, perita nomeada nesses autos REQUERER a expedição de ALVARÁ para a transferência eletrônica dos valores depositados para o laboratório realizar a coleta do material em conta judicial, conforme comprovante de depósito judicial, EVENTO 355.
O laboratório somente ira agendar nova data e horário apos o recebimento do pagamento.
Informa-se a conta da Requerente para o depósito do citado valor:21.490.00
Deposito Identificado
BANCO DO BRASIL
HidroBrasil, Hidrolab
AG: 2663-8
C/C 5818-1

Torres 13 de novembro de 2024

ANTONIA JANAINE DA SILVA
Perita Juducial
Eng. Ambiental

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 389

Evento:
CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__366
Data:
13/11/2024 09:09:41
Usuário:
1684117 - VICTOR KLAFKE RIBEIRO - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
389

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 390

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__382
Data:
13/11/2024 13:40:37
Usuário:
1684117 - VICTOR KLAFKE RIBEIRO - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
390

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 391

Evento:
CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__382
Data:
13/11/2024 13:40:37
Usuário:
1684117 - VICTOR KLAFKE RIBEIRO - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
391

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 392

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__381
Data:
13/11/2024 14:21:10
Usuário:
RS090709 - BRUNO ALBERTON MACHADO - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
392

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 393

Evento:
CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__381
Data:
13/11/2024 14:21:10
Usuário:
RS090709 - BRUNO ALBERTON MACHADO - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
393

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 394

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__380
Data:
13/11/2024 15:07:56
Usuário:
PR1260 - CLAUDIO TERRE DO AMARAL - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
394

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 395

Evento:
CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__380
Data:
13/11/2024 15:07:56
Usuário:
PR1260 - CLAUDIO TERRE DO AMARAL - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
395

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 396

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__383
Data:
14/11/2024 17:03:23
Usuário:
UEX98732161034 - ALEX MATUELLA - UNIDADE EXTERNA
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
396

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 397

Evento:
OFICIO___REFER__AO_EVENTO__383
Data:
14/11/2024 17:03:23
Usuário:
UEX98732161034 - ALEX MATUELLA - UNIDADE EXTERNA
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
397

Processo n. 5081748-25.2021.404.7100

Exmo.(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Federal,

De acordo com a Resolução 708 CJF, de 1º de junho de 2021, solicitamos seus préstimos para que no despacho estejam contidas todas as informações necessárias para o cumprimento, com o número da conta judicial a ser debitada e os dados para envio da TED **(faltou constar CNPJ)**

Atenciosamente,

PA Justiça Federal de Porto Alegre

Caixa Econômica Federal

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 398

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___URGENTE
Data:
14/11/2024 18:05:04
Usuário:
MGO01 - MARCIO GONZAGA CHAGAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
398
Perito:
ANTONIA JANAINE DA SILVA
Prazo:
5 Dias
Status:
ABERTO
Data Inicial:
26/11/2024 00:00:00
Data Final:
02/12/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
ANTONIA JANAINE DA SILVA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 399

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___URGENTE
Data:
14/11/2024 18:05:05
Usuário:
MGO01 - MARCIO GONZAGA CHAGAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
399
Unidade externa:
Posto Atendimento CEF PAB JUSTIÇA FEDERAL PORTO ALEGRE RS
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
19/11/2024 00:00:00
Data Final:
26/11/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
TALES MAIA DOMINOT, ALVARO DE LORENZI CAMPELO, ANTONIO PAULO FREZZA, ALEX MATUELLA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 400

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__399
Data:
18/11/2024 10:01:18
Usuário:
UEX98732161034 - ALEX MATUELLA - UNIDADE EXTERNA
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
400

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 401

Evento:
CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__399
Data:
18/11/2024 10:01:19
Usuário:
UEX98732161034 - ALEX MATUELLA - UNIDADE EXTERNA
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
401

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 402

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__378
Data:
22/11/2024 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
402

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 403

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__398
Data:
24/11/2024 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
403